

FORMA, E
VERDADEIRO

TRASLADO DOS PRIVILE-

gios concedidos aos Cidadões, &
moradores da Cidade
de Braga.

Reimpressão Imitativa
conforme a edição unica
de
1633.



PORTO
EMPRESA EDITORA DE OBRAS CLASSICAS E ILLUSTRADAS
Gerente e revisor—José Antonio Castanheira
106—RUA DE BELLO-MONTE—106

1878

Biblioteca Lúcio
Craveiro da Silva

Compra
315749
2011-07-06



15973
= 2010
18/06

FORMA, E
VERDADEIRO

TRASLADO DOS PRIVILE-

gios concedidos aos Cidadões, &
moradores da Cidade
de Braga.

Reimpressão Imitativa
conforme a edição unica
de
1635.



PORTO

EMPRESA EDITORA DE OBRAS CLASSICAS E ILLUSTRADAS

Gerente e revisor—José Antonio Castanheira

106—RUA DE BELLO-MONTE—106

1878

Castanheira



EXEMPLARES GERAES

DIRECÇÃO LITTERARIA

Dr. Pereira-Caldas — BRAGA.

Augusto Luso da Silva — PORTO.

Pedro de Lima — IDEM.

Dr. Augusto Mendes Simões de Castro — COIMBRA.

Dr. Annibal Pippa Fernandes Thomaz — LOUSAN.

Antonio Francisco Barata — EVORA.

Conselheiro Jorge Cesar de Figaniere — LISBOA.

Henrique de Carvalho Protes — IDEM.

Ernesto do Canto — ANGRA DO HEROISMO (Ilha de S. Miguel).

José Antonio Castanheira — PORTO.

GERENTE E REVISOR

José Antonio Castanheira — PORTO.



« algumas lembranças,
« que talvez se não repute
« inuteis ».

João Pedro Ribeiro — REFLEXÕES
PHILOGICAS, N.º 5. Pag. 17.

I. — Galardoavam-se entre nós outr'ora com PRIVILEGIOS, conforme os costumes d'então, muitos serviços assignalados dos nossos maiores.

Premiava-os assim a munificencia real, perpetuando-os na posteridade, para incitamento ininterrupto dos brios nacionaes. — Eram tam estimados então estes *privilegios*, como as outras *graças* e *distincções* da REALEZA, n'essa epocha memoravel do seu *predominio*: — epocha seguida ao *imperio* do THEOCRACISMO, *por lei d'evolução ethnologica*, e *por ella* preludiadora do *reinado* das ASPIRAÇÕES DEMOCRATICAS dos nossos dias.

II. — De longe provêm a origem aos PRIVILEGIOS, como galardamento de feitos assignalados. — Tem por berço dadivoso as regiões archaicas do Nilo:— amplidões surprehendentes, em que o progresso irresistivel das areas a travez dos seculos— *apesar da sentinella da Esphynge, e das atalaias das Pyramides* — não deixa entrever assomo de refluxo na sua maré crescente!

Esta origem propecta, deixa presumil-a o nosso *Jorge Ferreira de Vasconcellos*, ornamento litterario do seculo XVI, no que nos conta em geral dos galardamentos dos Pharaós, n'estas linhas que transcrevemos:

«Costumaram os reis do Egypto mandar escre-
«ver os serviços notaveis de seus vassallos, pera
«lhos satisfazerem polo tempo, e ter viva a memoria
«d'elles: — no que cumpriam duas obrigações im-
«portantes a si mesmos. — A primeira, dar causa
«de serem bem servidos, com amor e verdade— do
«que pende a conservação do estado real; e a se-
«gunda, pagarem suas dividas, satisfazendo a cada
«um conforme a seu merecimento».

III. — Acham-se estas palavras do nosso escritor illustre, no seu MEMORIAL DAS PROEZAS DA SEGUNDA TAVOLA REDONDA, no principio do *Cap. x*: — obra estimada de *cavallaria andante*, de que é RARISSIMA a edição *princeps* de 1567, impressa em 4.º em Coimbra, na officina de João de Barreira.

Infelizmente, mal suppre a esta raridade a *reimpressão* de 1867, dada á luz em Lisboa — em 4.^o igualmente — na typographia do PANORAMA.

Não ha n'ella a fidelidade typographica, alardeada do revisor d'esta edição — o nosso escriptor conhecido *Manuel Bernardes Branco* — ao encerrar as suas *ALGUMAS PALAVRAS*, em relação a esta nova reimpressão. — Illudir-se-hia a si, quem acaso lhe tomasse á lettra estas suas expressões, que não podemos deixar d'adduzir aqui:

« Quem possuir esta edição, (1867), póde ter a « certeza, de que possui com insignificantissimas discrepâncias — consistindo estas principalmente no « desaparecimento das abreviaturas — a edição rara, (1567) ».

IV. — Na reimpressão dos *PRIVILEGIOS DOS CIDADÃOS DE BRAGA*, dada agora á luz, em *reprodução imitativa*, houve todo o cuidado na revisão, em fugir aos descuidos typographicos do *MEMORIAL DAS PROEZAS*, na alludida edição de Lisboa: — descuidos alheios, como é de crêr, da intenção do illustre revisor.

Procurou empregar n'isto inteira solicitude — filha de practica esmerada — o nosso amigo *José Antonio Castanheira*, gerente e revisor da *EMPRESA EDITORA D'OBRAS CLASSICAS E ILLUSTRADAS*, com a séde no Porto na rua de Bellomonte.

V. — Em abono dos « iniciamentos auspiciosos »

do nosso editor, n'esta especie de contrapovação typographica, bastaria adduzir os testemunhos de duas das suas ultimas publicações.

Fallamos dos PRIVILEGIOS DOS CIDADÃOS DO PORTO, *reimpressos em primeiro tentamen*, n'um pequeno volume em 4.^o; e nomeadamente, das CANÇÕES DE D. PEDRO I — edição esplendida em folio maximo, tirada em numero limitado d'exemplares, e a primeira das publicações da nossa direcção editora.

VI. — Fez-se a reimpressão dos PRIVILEGIOS DOS CIDADÃOS DE BRAGA, em conformidade com o exemplar que possuímos, entre as muitas raridades bibliographicas da nossa livraria: — repositorio vasto e selecto de lucubrações litterarias em todos os generos, *sempre á disposição dos cultores do estudo, com os conhecimentos que devemos aos livros.*

Os que nos tractam de perto, conhecem a cordialidade do nosso asserto. — Em occorrencias bibliologicas, advindoiras de momento a momento, poderão reconhecê-la os demais.

VII. — Não tem *logar* d'impressão, nem *data*, o exemplar dos nossos PRIVILEGIOS: — nem tem *ros-to* egualmente.

São communs estas *omissões* — E NÃO FALTAS — aos poucos exemplares conhecidos d'esta obra.

RARA e ESTIMADA, no meio dos ESCRIPTOS que o são, não sahiu senão assim do prelo.

VIII. — Aqui em Braga — onde era d'esperar, que não escaceassem *exemplares* dos PRIVILEGIOS — não sabemos senão da existencia de *tres*, alem do que possuímos.

Tem um d'estes exemplares o illustrado bracaraense *Fernando Castiço*: — e devêra achar-se na *bibliotheca publica* d'esta capital do Minho, *composta dos espolios de vinte conventos do nosso districto*, como *volume rotulado* da livraria dos ORATORIANOS da mesma cidade. — Foi no entanto distrahido d'ali, depois do abandono d'esta casa religiosa, erecta em 1689: — abandono, devido ao decreto d'extincção das ordens regulares entre nós, promulgado em 28 de Maio de 1834.

Acham-se os outros dois exemplares dos PRIVILEGIOS, em mãos de dois bracarenses curiosos — não colleccionadores de livros, como dados á cultura dos estudos bibliologicos.

IX. — No Porto, não sabemos da existencia dos PRIVILEGIOS, a não ser em duas das suas livrarias de renome. — É uma d'ellas, a do *Dr. José Carlos Lopes*. — É a outra, a do CONDE DE SAMODÃES — *Francisco de Paula d'Azevedo Teixeira d'Aguilar* — herdada do finado CONDE D'AZEVEDO, *Francisco Lopes d'Azevedo Velho da Fonseca de Barbosa Pinheiro Pereira*, senhor do antigo *couto d'Azevedo* no actual concelho de Barcellos.

Não ha estes PRIVILEGIOS, nem na livraria do

Dr. João Vieira Pinto, nem na do amator *Francisco Antonio Fernandes* — possuidores ambos de valiosas collecções bibliologicas, opulentas em raridades de subidos quilates. — Não os ha tambem na curiosa livraria selecta, que tem o amator *Antonio Moreira Cabral*.

Não ha tam pouco estes PRIVILEGIOS, entre as *obras raras e estimadas* da BIBLIOTHECA PUBLICA da rainha do Douro, apesar de *repositorio rico e abastado* em obras antigas: — bibliotheca memoravel, como estabelecida pelo famigerado duque de Bragança, o REI-SOLDADO D. PEDRO IV, em 9 de Julho de 1833 — primeiro anniversario da sua entrada arrojada na mesma cidade.

X. — Não possui tambem os PRIVILEGIOS, entre muitas e valiosas raridades bibliographicas, o escriptor distincto da Lousan — não menos illustre em qualidades cavalheiras — *Annibal Pippa Fernandes Thomaz*.

Seria de sobra esta falta, na selectissima livraria do nosso auctor das CARTAS BIBLIOGRAPHICAS — *escriptor dotado de gôsto e meios* — para comprovar a *raridade* dos PRIVILEGIOS DOS CIDADÃOS DE BRAGA, *estimados no que são e valem*.

XI. — DO DICIONARIO BIBLIOGRAPHICO do nosso indefesso *Innocencio Francisco da Silva*, infere-se haver apenas em Lisboa dois exemplares dos PRIVILEGIOS. — É um d'elles, o manuseado por elle:

— e outro, o da livraria selecta — *alem d'abastada* — do fallecido *Joaquim Pereira da Costa*.

É no entanto este ultimo exemplar, o que possui agora no Porto o *Dr. José Carlos Lopes* — havido do espolio do mesmo amador lisbonense.

XII. — Ao fallar-nos dos PRIVILEGIOS o nosso *Innocencio*, no artigo FORMA E VERDADEIRO TRASLADO, diz-nos d'esta obra estas palavras:

« Este LIVRO é desde muitos annos RARO NO MERCADO, e SEMPRE SE PAGOU BEM ».

Não lhe marca no entanto os preços de venda: — preços, que não desceriam agora de 6 a 7 mil reis, nem subiriam a mais de 9 ou 10, regulados conforme o estado de conservação.

XIII. — No MANUAL BIBLIOGRAPHICO PORTUGUEZ do nosso *Ricardo Pinto de Mattos*, prefaciado e revisto pelo nosso romancista *Camillo Castello-Branco*, cotam-se tambem — COMO RAROS E ESTIMADOS — OS PRIVILEGIOS DOS CIDADÃOS DE BRAGA.

Faz-se esta cota no artigo FORMA E VERDADEIRO TRASLADO, onde se indica a venda d'um exemplar por 4 mil reis, no leilão de livros do amador inglez *Gubian*, effectuado em Lisboa em 1867.

No artigo PRIVILEGIOS DOS CIDADÃOS DO PORTO, memora de novo o auctor do MANUAL — *como referencia bibliographica* — a RARIDADE e ESTIMAÇÃO dos PRIVILEGIOS DOS CIDADÃOS DE BRAGA.

XIV. — No CATALOGO DOS LIVROS RAROS, de

que se compunha a livraria do amador inglez *Gubian*, vendidos no leilão de 1867 em Lisboa — *inventario repleto de cotas bibliographicas* — são qualificados de MUITO RAROS OS PRIVILEGIOS DOS CIDADÃOS DE BRAGA. — Testimunha-o assim o n.º 337.

Com a cota de MUITO RAROS E ESTIMADOS, qualifica tambem o mesmo CATALOGO OS PRIVILEGIOS DOS CIDADÃOS DO PORTO. — Testimunha-o assim o n.º 579.

XV. — No CATALOGO DA COPIOSA LIVRARIA do auctor do DICCIONARIO BIBLIOGRAPHICO — *Innocencio Francisco da Silva* — qualificam-se de MUITO RAROS, como no CATALOGO de *Gubian*, OS PRIVILEGIOS DOS CIDADÃOS DE BRAGA. — Testimunha-o assim o n.º 737, na PARTE PRIMEIRA do mesmo CATALOGO, impresso em 1877.

N'esta mesma PARTE PRIMEIRA, qualificam-se de RAROS OS PRIVILEGIOS DOS CIDADÃOS DO PORTO. — Testimunha-o assim o n.º 1434.

N'estas qualificações bibliographicas, exprime-se aqui — *em melhor gradação* — a RARIDADE dos dois PRIVILEGIOS; por serem MENOS VULGARES — nas mãos dos amadores — os dos CIDADÃOS DE BRAGA, que os dos CIDADÃOS DO PORTO.

XVI. — Foram impressos OS PRIVILEGIOS DOS CIDADÃOS DE BRAGA — n'um volume em 4.º, com 78 folhas — em virtude d'*accordão da camara*, em 13 de Dezembro de 1633: — e deixou-se n'elles espaço

em branco, para á mão se escrever o nome do cidadão, que da camara solicitasse algum exemplar.

Assignaram então este acto — como membros do senado — *Antonio Maya, Pero Ribeiro Ferreira, Philippe da Fonseca, Diogo Machado Cotrim, Antonio Ferreira, e André Alvares Tinoco.*

Escreveu e rubricou este mesmo acto — como secretario da camara — *Diogo de Magalhães.*

XVII. — É de crêr, que fosse feita a impressão dos PRIVILEGIOS, ainda no anno de 1633. — Não era escasso para isso o tempo, até 31 de Dezembro, attento o pequeno volume da obra.

De crêr é tambem, que fossem impressos em Braga os mesmos PRIVILEGIOS, florecendo então na capital do Minho — *como em todo o seculo xvii* — impressores assignalados n'esta arte. — Assim o comprova *Fructuoso Lourenço de Basto*, com seu irmão *Francisco Fernandes de Basto*, alem de *Gonçalo de Basto* e *Manuel Cardoso.*

XVIII. — Em 1610, imprimiu *Fructuoso Lourenço de Basto* — aqui em Braga — uma obra historica em hispanhol, *importante pelo assumpto, e não menos pelo auctor.* — Fallamos da ANTIGUEDAD DE LA CIUDAD, Y IGLESIA CATHEDRAL DE TUY, Y DE SUS OBISPOS SABIDOS: — obra em 4.º pequeno, coordenada por *D. Fr. Prudencio de Sandoval*, prelado illustrador dos bispados de Tuy e Pamplona

em Hispanha, e que a nossa tradição nos dá como *filho de paes portuguezes*.

Não se esquece d'esta tradição *D. Nicolau Antonio*, na BIBLIOTHECA HISPANA NOVA, memorando-a no artigo respectivo com estas pálvras:—
«*Fr. Prudentius de Sandoval, Pincia, ut fertur,*
«*natus:—Lusitani dicunt EX LUSITANIS PATRIBUS loci*
«*de VAL-DE-PERDIZES provincia Interamnensis, sive*
«*ENTRE DOURO E MINHO, apud Gallacos in oppido*
«*MONTE-REY ortum*».

XIX. — Em 1611, imprimiu ainda o mesmo impressor — aqui na capital do Minho — uma obra do famigerado bispo d'Ughento em Napoles, o nosso *Agostinho Barbosa*: — vimaranense illustradissimo, filho do juriconsulto distincto *Manuel Barbosa*, vimaranense illustrador tambem do berço da monarchia. — Fallamos do DICTIONARIUM LUSITANICO-LATINUM, impresso n'um volume em folio, e dedicado a *D. Fr. Prudencio de Sandoval*, então bispo de Tuy: — obra, para que o impressor obtivera *privilegio d'impressão*, por 10 annos, concedido pelo nosso rei intruso *D. Philippe II*, com data de 10 de *Dezembro de 1610*.

Não dá esta indicação — *alem d'outras ainda* — nem o DICCIONARIO BIBLIOGRAPHICO do nosso *Innocencio*, nem o MANUAL BIBLIOGRAPHICO do nosso *Ricardo de Mattos*: — obra summariadora do mesmo DICCIONARIO, com algumas ampliações curiosas, em-

bora com muitas omissões, que o estudioso auctor — *n'uma nova edição, e com revisão accurada* — não deixará sem reparo opportuno.

XX. — No mesmo anno de 1611, imprimiu ainda tambem o mesmo impressor — n'um volume em 4.^o pequeno, com 63 paginas de texto e 4 preliminares — OS PRIVILEGIOS DOS CIDADÃOS DO PORTO.

Imprimiu-os na sua *casa officinal* da mesma rainha do Douro, como declara no rosto da obra, e repete em *sobscripção typographica* no fecho d'ella.

XXI. — Não era peculiar de *Fructuoso Lourenço de Basto*, nem só do seculo d'elle, a gerencia d'*officinas d'impressão* em mais d'uma localidade, todas pertencentes ao mesmo possuidor.

Em 1634, imprimiam aqui em Braga a *Viuva e Filho de Nicolau de Carvalho*, impressores da Universidade de Coimbra: — e em 1619, imprimia em Vianna do Minho o mesmo *Nicolau de Carvalho*, fallecido em 1632 na mesma rainha do Mondego, onde fôra impressor tambem da Universidade.

O impresso de 1619 — n'um volume em 4.^o grande — é a *edição princeps* da VIDA DO ARCEBISPO DE BRAGA D. FR. BARTHOLOMEU DOS MARTYRES, *reformada e ampliada por Fr. Luiz de Sousa, da que escreveu Fr. Luiz de Cacegas, todos da mesma Ordem de S. Domingos.*

O impresso de 1634 — n'um volume em 4.^o — é o BREVIARIUM BRACHARENSE, mandado então im-

primir pelo prelado primaz *D. Rodrigo da Cunha*, cultor indefesso das letras, e pastor memoravel da egreja bracarense, entre 1627 a 1635.

XXII. — Comparando estas occorrencias typographicas; e aquilatando-as opportunamente; cremos não alhear-nos da verdade, suppondo impressos aqui na capital do Minho — *na officina de Fructuoso Lourenço de Basto* — OS PRIVILEGIOS DOS CIDADÃOS DE BRAGA: — obra d'assumpto mais variado, que OS PRIVILEGIOS DOS CIDADÃOS DO PORTO, e com *allusões* a PRIVILEGIOS dos cidadãos de COIMBRA, GUIMARÃES, e LISBOA.

N'estas *allusões*, avultam as referencias a COIMBRA, de que no archivo da camara ha *transumptos officiaes* dos alludidos PRIVILEGIOS, memorados methodicamente em INVENTARIOS IMPRESSOS. — Fallamos da coordenação prestimosa do *Dr. João Correa Ayres de Campos*, escriptor sobremodo illustrado da mesma cidade: — e tem esta collecção por titulo — INDICE CHRONOLOGICO DOS PERGAMINHOS E FORAES, existentes no *Archivo da Camara Municipal de Coimbra*, a que são remate os INDICES E SUMMARIOS DOS LIVROS E DOCUMENTOS, *mais antigos e importantes*, do *Archivo da Camara Municipal de Coimbra*, formando ao todo 4 fasciculos em folio.

XXIII. — Como é facil de vêr, prestamos aos CIDADÃOS DE LISBOA — com a vulgarisação dos PRIVI-

LEGIOS DOS CIDADÃOS DE BRAGA — serviço honrador da memoria dos seus maiores.

Honramos como Braga a magestosa rainha do Tejo : — cidade olhada como a *segunda* de Portugal, onde o invento maravilhoso da imprensa dera livros á luz — *com primordios nebulosos, remontados aos annos de 1481, mas indubitaveis desde 1488 a 1489.* — O que não deixa de ser um VERDADEIRO PRIVILEGIO da SORTE, na distribuição que faz das invenções á humanidade.

XXIV. — Prestamos igual serviço honrador aos CIDADÃOS DE COIMBRA, galardoados sempre dos nossos reis com ampla munificencia.

Honramos como Braga a rainha pictoresca do Mondego : — cidade memorabillima, esquecida do luminoso influxo da imprensa no seculo xv, mas começada a beneficiar amplamente com elle no seculo xvi, desde 1530 a 1531.

XXV. — Prestamos ainda igual serviço honrador aos CIDADÃOS DE GUIMARÃES, a quem a munificencia real distinguira sempre com honrarias e isenções — graças e immunidades — abrindo-lhes os thesouros do cofre das mercês.

Honramos como Braga o berço inolvidavel da nossa monarchia : — antiga villa e nova cidade, onde o influxo electrico da regeneração liberal de 1820, proclamada no Porto em 24 d'Agosto, implantára entusiasta o invento esplendoroso da imprensa.

XXVI. — Não são em sobra os impressos que possuímos, attinentes aos primórdios da imprensa em GUIMARÃES: — capital do concelho feracíssimo, onde abrimos os olhos á luz, no solo affamado das *Caldas de Vizella*.

Temos no entanto alguns d'esses impressos, que folgamos de registrar aqui, como espécimens d'importancia que são:

De 1822, em 4.º, e da *imprensa Vieirense*: — EPITOME D'ORTHOGRAPHIA PORTUGUEZA, *extrahido dos melhores grammaticos, e dividido em lições, em fórma de dialogo.* — Por J. B. W. (João Baptista Wolfio).

De 1823, em folio, e da *imprensa Vieirense* ainda: — O AZEMEL VIMARANENSE, semanario politico e noticioso, redigido por *José de Sousa Bandeira* — o famigerado *Barbeiro dos Pobres do Porto*, redactor do ARTILHEIRO em antes, e ao depois do BRAZ TISANA — e então escrivão de direito em *Guimarães*.

De 1826, em 8.º, e da *imprensa do Rocha*: — CATECISMO DE CIVILIDADE CHRISTAN, *para uso dos meninos das escholas*.

XXVII. — Do EPITOME e do CATECISMO — *opusculos não vulgares* — nenhuma noticia dá o DICCIONARIO BIBLIOGRAPHICO do nosso *Innocencio*: — e são no entanto documentos indispensaveis, para a historia da typographia de GUIMARÃES.

Do AZEMEL — *collecção muito rara, e documento importante para a historia do jornalismo de Portugal* — dá-nos apenas o nosso bibliographo a *indicação do nome*, assignando-lhe inexacto o anno de 1826, como o da epocha da sua publicação.

XXVIII. — Descendo a estas indicações, motivadas por allusões incidentes dos PRIVILEGIOS DOS CIDADÃOS DE BRAGA; realçamos com isto mesmo a capital do Minho, duplicando os serviços que lhe prestamos, ao engrandecer-lhe a memoria illustre dos seus maiores.

Honramos no absoluto e no relativo a rainha esplendente do Déste: — cidade olhada como a *terceira* do nosso paiz, onde o influxo alti-sonante da imprensa dera livros a lume no seculo xv — singularizando se desde o anno de 1494.

XXIX. — Escusado será dizer, que é LEIRIA a cidade olhada como a *primeira* de Portugal, onde apparecêra no seculo xv o venerando invento de GUTTENBERG: — arte sublimadissima, de que é PRIMICIA SEM PREÇO a BIBLIA de Moguncia, impressa *sem data* entre 1453 a 1455, e sobremodo RARISSIMA.

Escusado será dizer tambem, que não passa de tradição entusiasta — *filha do amor patriotico* — a crença da entrada da imprensa em LEIRIA, *primeiro que em nenhuma outra povoação da nossa peninsula*, entre os annos de 1470 a 1474.

XXX. — Funda-se apenas em assertos vagos esta crença, affirmados sem provas inconcussas pelo *Dr. Pedro Affonso de Vasconcellos*, na sua obra rarissima DE HARMONIA RUBRICARUM JURIS CANONICI, impressa em 4.º em Coimbra — em 1588 — na officina d'Antonio de Mariç.

É na *Rubrica de Renunciacione* d'esta obra — de que se lembrava nos principios d'este seculo, como *cousa de menção*, a existencia d'um exemplar na bibliotheca publica de Lisboa, com outro na livraria de S. Francisco da Cidade, e outro na de S. Francisco de Xabregas; — é n'esta RUBRICA, *de novo o dizemos*, que se acham as palavras correlativas a esta crença, auctorizada com o testemunho do nosso *Dr. Pedro Nunes*, ornamento da nossa Universidade:

«Nec mirum si homo Leiriensis Leiriæ a multis annis extinctam litterarum impressionem iterum excitem: ut enim mihi relatum est ex testimonio multorum, qui se id a Petro Nonio Cosmographo Regio, maximo Mathematicorum facile principe, et a viris doctis, audiisse affirmabant æneas in libris scribendis formas Joannis Guttembergi, apud Moguntiam inventas, Leiria nostra omnium in Hispania prima apud se habuit».

XXXI. — A singularisação de Braga, estreando-se na imprensa em 1494, teve logar com o volume precioso do BREVIARIUM BRACHARENSE: — *edição princeps* em 4.º, enviada como espécimen venerando

á exposição de Paris em 1867, no meio d'outras preciosidades typographicas dos nossos prelos.

Foi impressa esta obra no archiepiscopado de *D. Jorge da Costa*, o 2.º do nome, irmão do arcebispo de Lisboa *D. Martinho da Costa*, e do prelado primaz *D. Jorge da Costa* — o 1.º — conhecido usualmente como *Cardial d'Alpedrinha*.

XXXII. — Serviu de base — *para a coordenação do manuscripto* — o codice em pergaminho do cartorio da *Relação Bracarense*, escripto nos annos de 1440, no archiepiscopado de *D. Fernando da Guerra*: — prelado d'elevada estirpe, *como neto de D. Pedro I*, pór ser filho de *D. Pedro da Guerra*, filho bastardo do infante *D. João*, filho do mesmo *D. Pedro I*, e da MISERA E MESQUINHA *D. Ignez de Castro*.

Foi tambem d'este mesmo codice — conforme resa a tradição bracarense — que fôra extrahida a cópia do mesmo BREVIARIO, guardada na bibliotheca do Vaticano em Roma.

XXXIII. — Não conheceu o *Padre Antonio Pereira de Figueiredo*, ornamento das nossas lettras, esta edição princeps do BREVIARIO: — como não conheceu ainda a segunda edição de 1498, mandada ordenar pelo alludido *D. Jorge da Costa* 2.º

Se as tivera conhecido, tel-as-hia aproveitado com vantagem, na sua DISSERTAÇÃO CRITICA sobre o antigo e moderno *Calendario Bracarense*: — DISSER-

TAÇÃO INEDITA, de que possuímos um bello *transumpto manuscripto*, em calligraphia contemporanea da mesma obra.

Aproveital-as-hia no Cap. IV — ao fazer a resenha dos BREVIARIOS BRACARENSES — para mais amplo expungir das suas LENDAS a *S. Pedro de Rates*, como *primeiro prelado* da nossa igreja primaz.

XXXIV. — Escusado será dizer, que ás *edições bracarenses* do seculo XV — poucas em numero — seguiram outras mais numerosas no seculo XVI.

Eleva o numero a 22 o nosso *Tito de Noronha*, no seu opusculo valioso A IMPRENSA PORTUGUEZA NO SEculo XVI, impresso em 4.^o no Porto em 1874.

Temos no entanto uma edição 23, *em oitavo* — que o nosso confrade não manuseára, e tem este titulo que transcrevemos :

« IN FESTO / SANCTI ANTONII / DE PADVA. /
« Ordinis minorum, quod celebratur / xiiij. die Iu-
« nij. / OFFICIUM DVPLEX EX / PRÆCEPTO S.
« D. N. SYSTI / PAPÆ QVINTI. / Bracharæ, Ex Ty-
« pographia Gondisali Ferdinan / di, de mandato Il-
« lust. D. Archiep. Primatis. 1586. / Taxado em oito
« reis ».

XXXV. — Cumpre-nos ampliar por isso — desde 1578 a 1586, e não somente de 1578 a 1579 — o periodo typographico de *Gonçalo Fernandes*, como impressor da nossa Roma Portugueza.

Não se crea no entanto, que não tivesse elle in-

termittencias nos seus trabalhos, como as tiveram tambem os outros impressores bracarenses do mesmo seculo. — Basta lembrarmos-nos d'*Antonio de Mariç*, de 1562 a 1569; e de *Pedro da Rocha*, de 1537 a 1539, imprimindo associado com *João Beltrão da Rocha* n'este ultimo anno. — Poderiamos lembrarmos-nos ainda de *João Alvares* e *João de Barreira* em 1549, com *Pero Gonçalves Alcoforado*, em 1521 — para não fallarmos do *João Beltrão da Rocha* em 1519.

XXXVI. — No seculo XVIII, foram as maiores em Braga estas intermittencias. — Parece haver desaparecido então da cidade o influxo radioso da imprensa, em contraste com os tres seculos anteriores.

Temos apenas d'este seculo no meio dos nossos livros — *como digno de menção pela belleça do exemplar* — o THEOURO DE CEREMONIAS do *Padre João Campello de Macedo*, acrescentado pelo Conego da Sé Primaz *João Duarte dos Sanctos*.

Foi impresso em 1734 n'um grosso volume em 4.^o — *então segunda vez additado* — na officina de *Francisco Duarte da Malta*.

XXXVII. — No seculo XIX — que no rateio dos tempos nos coubera em sorte, com o moto fulgente da civilisação e do progresso — data de 1835, no mez d'Abri!l, o *renascimento da imprensa* em Braga: — e resurgiu então electrica á sombra do estandarte da liberdade, firmado para sempre no paiz

depois da convenção d'Evora-monte — em 27 de Maio de 1834 — motivada pela victoria liberal da Asseiceira no dia 16.

Geria então a administração superior do districto — com illustração fervorosa — o ministro e secretario d'estado ao depois, *Manuel de Castro Pereira da Mesquita Pimentel Cardoso e Sousa*, nascido em Freixo de Numão em Tras-os-montes, a 14 d'Outubro de 1778, e fallecido no Porto a 16 d'Agosto de 1863.

XXXVIII. — Á iniciativa auspiciosa d'este magistrado illustre, com a formação d'uma associação patriótica de fomentação typographica, é a quem a capital do Minho deve o renascimento vigente da imprensa.

Erigiu-a então este magistrado, para melhor a proteger e animar, n'uma saleta da sua propria repartição: — saleta, de que só resta agora a lembrança, como devorada das chammas com as circumvisinhas, no incendio gigantesco da noite de 15 d'Abri!l de 1866, ateado no lanço occidental do paço archiepiscopal.

XXXIX. — Não é sem coincidência memoravel, que fôra então erigida alli auspiciosamente a imprensa: — alli, onde estavam então as repartições civis da cidade, n'uma das partes do paço mais aptas para as expansões da alma, como lanço desafogado sobre uma praça elegante.

Alli — n'uma palavra — onde o mesmo paço *renascêra* construido á moderna, dando-lhe comêço o arcebispo *D. José de Bragança*, filho natural de *D. Pedro II*, e nomeado prelado em 1739; e dando-lhe remate o arcebispo *D. Gaspar de Bragança*, filho natural de *D. João V*, e nomeado prelado em 1756.

XL. — Occupando-nos dos PRIVILEGIOS DOS CIDADÃOS DE BRAGA, *vulgarizados agora de novo pelo braço prodigioso da imprensa*; não podíamos forrar-nos a fallar da typographia bracarense — *no passado e no presente* — como um dos PRIVILEGIOS mais venerandos, que dão testemunho da çivilisação e do progresso da cidade.

Deixamos por isso correr a penna um pouco, em exalçamento da nossa *patria adoptiva*, como funcionario da nação; e em homenagem ao invento miraculoso, a que somos devedores — *com os mais cultores das lettras* — da perpetuidade das nossas lucubrações.

XLI. — Não podíamos forrar-nos igualmente — *ao fallar do renascimento da imprensa em Braga* — a não enthusiasmar-nos com ter isto logar no recinto memoravel do paço archiepiscopal: — morada respeitosa, donde irradiára esplendente o influxo amplificador e reformador da cidade, á voz vivificadora do arcebispo *D. Diogo de Sousa*, nos principios do seculo XVI.

Morada respeitosa — onde estanca o illustrado prelado *D. João Chrysostomo d'Amorim Pessoa*, duas vezes primaz na jerarchia sacerdotal, como primaz no Oriente e no Occidente: — principe da egreja, que representa os antigos *senhores de Braga* na serie dos seus antistites: — e varão a que nos une a estima, como contemporaneo distincto na Universidade de Coimbra — e como consocio de merito em mais d'uma corporação de letras.

Morada respeitosa — *n'uma só palavra* — onde tem avultado na serie dos seus prelados, como PRIVILEGIO HONROSISSIMO DE BRAGA, pastores do maximo dos renomes: — SANCTOS, que os *agiologios* commemoram; PAPAS e CARDEAES, de que se gloria a HISTORIA PONTIFICIA; MONARCHAS, de que os *annaes do reino* escrevem á larga; AMPLIADORES e REFORMADORES da cidade, *sem esquecimento dos seus aros memoriaeis*, a quem a voz da fama exalça aos astros; e ESCRIPTORES ASSIGNALADOS, a quem os cultores das letras veneram acurvados, como a sacerdotes distinctissimos do templo da sciencia.

Braga, 29 de Junho de 1878.

Pereira-Caldas,

PROFESSOR DE MATHEMATICAS ELEMENTARES
E LINGUA ALLEMAN NO LYCEU NACIONAL.

FORMA, E
VERDADEIRO
TRASLADO DOS PRIVILE-
gios concedidos aos Cidadões, &
moradores da Cidade
de Braga.

OS Iuizes, & Vereadores, & Procura-
dor da Cidade de Braga; & seu ter-
mo, polo Illustrissimo Arçebispo Pri-
mas, Senhor da dita Cidade, &c. Fazemos
saber, que por parte de Francisco Gomes
de Brito, Cidadão desta Cidade de Braga, nos
foi pedido, lhe mandassemos passar certidão
com o traslado dos priuilegios, que os Se-
nhores Reys deste Reyno tem concedido a esta
Cidade de Braga, & seus Cidadões, & mo-
radores della, a qual lhe mandamos passar, &
o traslado dos ditos priuilegios, & termo que
se fez em Camara, sobre se auer de imprimir
para manifestação delles, he o seguinte.

A

Termo

Priuelegios dos Cidadões.

*Termo, & assento, que se fez em Camara sobre
se auer de imprimir os priuelegios.*

O Licenciado Antonio May, Pero Ribeiro Ferreira Iuizes ordinarios, Philippe da Fonfeca, Diogo Machado Cotrim, & Antonio Ferreira Vereadores, & Andre Aluares Tinoco Procurador, todos Regedores nesta muito antiga, Augusta, nobre, & sempre leal Cidade de Braga, & seu termo polo Illustrissimo Dom Rodrigo da Cunha por merce de Deos, & da fanta Sé Apostolica Arcebispo, & Senhor da dita Cidade, Primas das Hespanhas, &c. desejando dar noticia dos priuelegios, que os Senhores Reys deste Reyno tem cõcedido a esta Cidade, & seus Cidadões, & moradores della, os mandamos tirar da Torre do Tombo, & pedir a confirmação delles a sua Real Magestade, por auer muito tempo, que se tinha pedido em Cortes, & até o presente anno se não ter alcançado, & para melhor manifestação delles os mandamos imprimir, & conferir com os proprios, que vierão por nossa ordem,

ordem, remetidos por Geraldo Pereira do Lago Cidadão desta dita Cidade, hora estãte na de Lisboa em seu negocio, que cõ procuração noffa, em noffo nome, & desta dita Cidade requereo as ditas confirmações, & fez tirar os ditos priuilegios da Torre do Tombo, & para todo o tempo cõstar delles, que fãõ os q̃ ao diante se seguem; mandamos fazer o presente e Camara aos treze dias do mes de Dezẽbro do año de mil, seisçetos, trinta, & tres annos. Diogo de Magalhães escriuão da Camara o escreui. Antonio Maya. Pero Ribeiro Ferreira. Philippe da Fonseca. Diogo Machado Cotrim. Antonio Ferreira. Andre Aluares Tinoco.

De como a pedimento dos officiaes da Camara da Cidade de Braga se mandarão dar os traslados dos priuilegios della da Torre do Tombo.

DOM Philippe por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarues d'aquem, & d'alem mâr em Africa, Senhor de Guiné, & da conquista, nauegação,

Priuilegios dos Cidadões.

comercio de Etiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Faço saber, que por parte dos officiaes da Camara da Cidade de Braga foi apresentada ao meu Guarda môr da Torre do Tombo hũa prouizão minha, feita em meu nome, & passada pola minha chancelaria, nas costas de hũa sua petição, de que o traslado he o seguinte. ¶ Dizem os officiaes da Cidade de Braga, que sua Magestade El Rey Dom Philippe primeiro, que santa gloria aja, concedeo áquella Cidade por feu aluará, feito em a villa de Thomar a vinte hum de Mayo do anno de mil, & quinhentos, & oitenta, & hum, os mefmos priuilegios, que polos Senhores Reys passados erão concedidos á Cidade de Coimbra, o qual aluará tem apresentado nas confirmações, que hora vossa Magestade faz, & lhe pedem os ditos priuilegios; & por que são necessarios os traslados delles dos liuros do Registo da Chancelaria, que estão na Torre do Tombo. Pedem a vossa Magestade lhe mande passar prouizão, para q̃ o Guarda môr da Torre do Tombo, lhe mande passar o traslado dos

do dos priuilegios, q̄ pertencerem á Cidade de Coimbra, que por parte da dita Cidade de Braga lhe forem apontados na forma costumada, & receberão merce. ¶ Dõ Philippe por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarues, d'aquem, & d'alem mâr em Africa Senhor de Guiné, &c. Faço saber a vós Diogo de Castilho Coutinho fidalgo de minha casa, & Guarda môr da Torre do Tombo, que auendo respeito ao que na petição atras escrita dizem os officiaes da Camara da Cidade de Braga, hei por bem, & vos mando, que lhe deis o traslado dos priuilegios, de que na dita petição fazem menção, o qual lhe dareis, na forma costumada, conforme á prouisão, que mandei passar da ordem, por que da dita Torre se hão de dar ás partes o traslado das coufas, que pedirem. El Rey noffo Senhor o mandou polos Doutores Luis de Araujo de Barros, & Fernão Cabral ambos de seu cõselho, & seus desembargadores do paço. Ioão Nunes de Siqueira a fez em Lisboa a vint'fete de Agosto de mil, & seiscentos, & trinta, & hum. Gaspar da

Priiilegios dos Cidadões.

Costa a fez escreuer. Fernão Cabral, Luis de Araujo de Barros. Em comprimento da dita prouisão se buscarão os liuros da dita Torre do Tombo polo escriuão d'ella, que esta sobescreueo, & no liuro treze da Comarca da Estremadura dos Registos das cartas, & prouisões, que passarão pola chancelaria em tẽpo del Rey Dom Manoel, se achou o registo de hũa carta as folhas trinta, & tres, de que o traslado he o seguinte.

De como El Rey Dom Manoel concedeo aos Cidadões da Cidade de Coimbra priiilegios de Infanções, & que outrosi gozassem dos priiilegios dados á Cidade de Lisboa.

DOM Manoel, &c. A todos os corregedores, ouidores, juizes, justiças, & a outros quaesquer officiaes peſsoas de nossos Reynos, a que o conhecimento desto por qualquer guiza, que seja, pertencer, & esta nossa carta, ou traslado della em publica forma por authoridade de justiça, for mostrada,

trada, fazemos saber, que esguardando nôs aos muitos, & estremados feruiços, que sempre os Reyes passados receberão, & nôs isso mesmo ao diate esperamos receber, da nossa muy noble, & leal Cidade de Coimbra, & Cidadões della cõ muita lealdade, & fieldade, & conhecêdo delles o amor, com que nos deseirão seruir, & não menos do que o sempre fizerão, & por ello, & por que o a nôs cõuem fazer aos taes vassalos, & por nobrecimento da dita Cidade, por ser hũa das principaes, & maes antigua de nossos Reynos, & querendolhe fazer graça, & merce, temõs por bem, & queremos, & nos apraz priuilegiarmos, como logo por esta priuilegiamos, todos os Cidadões, que hora são, & ao diante forem na dita Cidade, & que daqui em diante para sempre priuilegiados, que elles não feirão metidos a tromentos por nenhũs maleficios, que tenham feitos, & cometidos, & cometerem, & fizerem daqui por diante, saluo nos feitos daquellas calidades, & modos em que o deuem fer, & são os fidalgos de nossos Reynos, & senhorios. E isso mes-

Priiilegios dos Cidadões.

mo, não possão ser prezos per nenhuns crimes, fomite fobre suas menagens, assi como o sãõ, & deuem ser os ditos fidalgos. E outro si queremos, & nos apraz, que possão trazer, & tragão por todos nossos Reynos, & senhorios quaefquer, & quãtas armas lhe aprouer de noite, & de dia, assi offensiuas, como defensiuas, posto q̃ em algũas Cidades, & Villas especialmẽte tenhamos defeso, ou defendamos, q̃ as não tragão: & outrosi queremos, & nos apraz, que ajão, & gouuão de todallas graças, priiilegios, & liberdades, que sãõ, & temos dado a nossa Cidade de Lisboa, referuando, que não possão andar em bestas muares, por q̃ não auemos por nosso seruiço, nem bẽ dos Reynos andarem nellas. Outro si queremos, que todos os seus caseiros, amos, & mordomos, & lauradores encabeçados, que estiuerem, & laurarẽ suas proprias herdades, & casaes encabeçados, & todos os outros, que continuadamente com elles viuerem, não sejião constringidos para auerem de seruir em guerras, nem em outras, per mãr, nem por terra, onde gente mandar-

mos,

mos, fomite com elles ditos Cidadões, quando suas pessoas nos forem feruir. Outro si queremos, que não pouzem com elles, nem lhes tomem suas casas de moradas, adegas, nem caualariças, nem suas bestas de fella, nem de albarda, nem outra coufa nenhũa do feu contra suas vontades, & lhes catem, & guardem suas casas, & ajão em ellas, & fora dellas todas as liberdades, que antiguamente auião os Infanções, & Ricos homens; & porem mandamos, que cumpraes, & guardeis, & façaes muy inteiramente cumprir, & guardar esta nossa carta, assi, & na maneira, que nella he contheudo, sem outra duuida, nem embargo, que a ello ponhaes, por que nossa merce he, que seja guardada, sob pena de seis mil foldos para nós, qualquer que contra ello for em parte, ou em todo, os pagar: os quaes mandamos ao nosso almoxarife, ou recebedor de cada hum lugar desta Comarca os arrecade, & receba para nós de qualquer pessoa, ou pessoas, q̃ lhes contra esta nossa carta forẽ: & mandamos ao escriuão do almoxarifado,
que os

Priuelegios dos Cidadões.

que os ponha fobre elle em recepta para nós aueremos delles boa arrecadação sob pena de os pagarẽ ambos de fuas caſas. Dada em a dita Cidade de Coimbra, aos dezafete dias do mes de Outubro. Diogo Anrrulho a fez anno do nacimiento de noſſo Senhor Ieſu Chriſto de mil, & quinhentos, & dezaféis. Poſto que em cima diga, que não poſſão fer prezos por nenhuns crimes, ſelloſhãõ por aquelles caſos que por direito mereça morte, & o deuem fer os ditos fidalgos. E não diz maes.

Confirmações.

E NO liuro do Regiſto das confirmações, que ſeruiõ na Chancelaria o anno de nouenta, & dous atè nouenta, & oito, de que foi eſcriuão Pero de Oliueira, & Miguel Monteiro às folhas delle duzentas, & trinta, & quatro eſtá um caderno, de que o traſlado he o ſeguinte. ¶ Dom Philippe, &c. A quantos eſta minha carta de confirmação virem, faço ſaber, que por parte dos
juizes,

juizes, & vereadores, & procurador da Cidade de Coimbra me foy appresentado hũ escrito em pergaminho, & affinado polo Senhor Rey Dom Sebastião meu sobrinho, que fanta gloria aja, & passado por sua Chancelaria, de que o traslado he o seguinte.

¶ Dom Sebastião, &c. A quantos esta minha carta de confirmação virem, faço saber, que parte dos juizes, vereadores, & procurador da Cidade de Coimbra me foy appresentado hum caderno escrito em pergaminho, affinado por El Rey meu Senhor, & auò que fanta gloria aja, & passado pola Chancelaria, de que o traslado he o seguinte.

¶ Dom Ioão, &c. A quãtos esta minha carta virem, faço saber, que por parte do juiz, vereadores, & procurador da Cidade de Coimbra, me forão apprefetadas certas cartas escritas em hum caderno, por El Rey meu Senhor, & padre, que fanta gloria aja confirmadas, entre as quaes me prouue confirmar as que se seguem, & o theor de cada hũa dellas de verbo ad verbũ he o seguinte.

¶ Dom Manoel por graça de Deos Rey
de Por-

Priuelegios dos Cidadões.

de Portugal, & dos Algarues d'aquem, & d'alem mâr em Africa Senhor de Guiné, A quantos èsta nossa carta de confirmação virem, fazemos saber, que por parte da nossa muy nobre, & sempre leal Cidade de Coimbra, por Ioão Alvarez Rangel fidalgo de nossa casa, & procurador della nos forão apresentadas as cartas, doações, liberdades, priuelegios, graças dadas polos Reys da gloriosa memoria nossos antecessores, outorguadas á dita Cidade, & moradores della, & cadahũa leua no fim o despacho, & confirmação nossa, & finalmente são affinadas por nós, & o theor de cadahũa, hũas apos outras são estas, que se seguem.

Da feira da Cidade de Coimbra.

DOM Afonso por graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, a vós Alcaide, & alguafis, & Conselho de Coimbra, faude: sabede, que a mim foi dito, que vós vos aggrauaueis, que eu mandara fazer a feira em cada fomana nas minhas casas
Nalme-

Nalmedina, & pola renda que hi mandara por, & eu entendia, que fazia hi meu proueito, & voffo: polo qual (pois vós vos agrauaes por esta cauza, & o não entendeis, nem aueis por voffo proueito) mando que effa feira se não faça nas ditas minhas cafas, nem algum seja obrigado, nem conftrengido ir hi por força, nem dar hi a renda daqui auante: & mando que a dita feira seja feita onde vos aprouer, & ouuerdes por voffo proueito SS. em cada hũa fomana por hum dia, affi como se costumou a fazer em tempo de meu Pay, & de meu Auò, & por firmeza do que dito he, vos mandey fer feita esta carta, dada em Santarem a sete dias de mayo. El Rey o mandou por Dom Gonçalo Garcia Alferes, & por Dom Martim Afonso, & por Dom Ioão de Aboino feu mordomo, & por Dom Nuno martins feu Meirinho mòr, & polo Chanceler, & por Rodrigo Garcia de Payua, & por Ioão Soeiro, & por Fernão Fernandez Corromião, & por Martim Annes do Vinhal, & por Pero Martins, & por Afonso Pires Faria, & por o Thefourei-

Priiilegios dos Cidadões.

foureiro de Braga, & por Pedro Afonso de Samora, & por frey Geraldo de são Domingos, & por Mestre Pedro Fizico, & por Dó Ioão feu clerigo, & por Iacobo Ioão notario era de mil, trezentos, & onze. A qual carta lhe nôs affi confirmamos, segundo nella he contheudo; a qual carta lhe confirmo affi, & da maneira, que nella se contem, & mando, que affi se cumpra, & guarde. A qual carta lhes confirmo estando disto em posse.

*Que se cumprão os priiilegios com pena
de seis mil soldos.*

DOM Fernando pola graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, A quantos esta carta virem, fazemos fazer, que os moradores, & pouoradores de dêtro da cerca da Cidade de Coimbra, nos inuiarão dizer, que nôs olhando como a dita cerca era muy despouorada, & falida de companha, auêdo por noffo feruiço de a dita cerca ser melhor pouorada querendo fazer graça, & merce aos moradores da dita
cerca,

cerca, que lhes damos, & outorgamos priuilegios, graças & merces; & que outro si lhes outorgamos priuilegios, graças & merces, que lhe forão dados, outorgados polos Reys, que antes nós forão; & dizem que os Iuizes da dita Cidade, & outras nobras justiças, & corregedores, & meirinhos, & outras pessoas lhes vão contra os ditos priuilegios, graças, & merces, que hão, & lhos não querem cūprir, nem guardar: & que pola dita rezão os ditos priuilegios, graças lhes não são cumpridos, & enuiarão nos pedir por merce, que mandassemos, que qualquer, que lhes fosse contra os ditos priuilegios, & lhos não cumprisse, que pagasse a nós certa quantia de dinheiro por pena; & nós vendo o que nos pedirão, & querendolhes fazer graça, & merce, por que nobra merce he de se pouorar a dita cerca, & de lhes os ditos priuilegios ferẽ cumpridos, & guardados, temos por bem, & mandamos aos juizes da dita Cidade, & a todas as outras nobras justiças, que lhes cumprão, & guardem, & fação cūprir, & guardar os ditos priuilegios, graças, & merces,
dar os

Priuilegios dos Cidadões.

dar os que hão, & lhe são dadas por nós, & polos Reys, que ante nós forão, como em elle he contheudo; & quaefquer juizes, ou outras justiças, que lhes não quizerem cumprir, & guardar o que he contheudo em effes priuilegios, graças, & merces com direito, & lhes forem contra elles, mandamos, que effes juizes, & justiças paguem a nós os nossos encoutos de feis mil foldos: os quaes encoutos mandamos ao nosso almoxarife, & escriuão dessa Cidade, que os demandem, & ajão, & requerão para nós: & em testemunho desto mandamos dar esta nossa carta aos sobreditos moradores, & pouoradores da dita cerca. Dada em Lisboa aos dezaféis de Agosto. El Rey o mandou por Fernão Martins feu vassalo. Bacias Fernandez. Era de mil, quatrocentos, & onze annos. A qual carta lhes nós confirmamos como nella he contheudo com condição, que a pena seja feis mil reys, & não foldos. A qual carta lhe confirmo com tanto, que isto se entenda nos priuilegios por mim confirmados; & com esta declaração mandamos se cumpra, & guar-

& guarde. A qual carta lhes confirmo, & hei por confirmada assi, & da maneira, que nella se contem.

Que sejam liures de apoufentadorias.

DOM Fernão por graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, a vós Afonso Martins Aluernay Iuiz por nós na Cidade de Coimbra, & a outros quaefquer, que despois de vós vierem, faude. Sabede, q̃ os moradores da Cerca dessa Cidade nos enuiarão dizer, que elles recebem muitos, & grãdes aggrauos dos Condes, & fidalgos, & de Gonçalo Mendes de Vasconcelos, que tem as casafas na dita Cerca, & de outras pessoas, que as hi não tem: por que dizẽ, que os sobreditos vão poufisar na dita Cerca, & tomãõ bairros, & roupas, & temnas por espaço de tempos por tãl guiza, que as danão, & são danadas, & perdidas, quando as dão a seus donos, & que recebem por elle grande perda, & dano, & pedirãnos por merce, que lhes mandassemos dar nossa carta, per que

Priuelegios dos Cidadões.

não pouzafem com elles, nem lhe tomaffem fuas roupas, nem bairros para fuas companhhas, & que pois hi tinhão fuas casafs, que mãdaffemos, que pouzaffem em ellas, & não em outras, & lhe foffem guardados feus priuilegios; & nõs vendo o que nõs pedir enuiarão, temos por bẽ, & mandamosuos, que nõ confintades aos ditos Condes, & fidalgos, nẽ nenhũas outras peffoas, per poderofas que fejão, que tomem bairros na dita Cerca pera fi, nem pera fuas companhas, nem outro fi roupas, nem outras coufas contra fuas vontades, & fe lhas alguem tomar, vós fazede-lhas logo ẽtregar, ca nõffa merce he dello, & não irem contra feus priuilegios, que sobre esta rezão tem, onde al não façades. Dante na Cidade de Euora a dezanoue dias de Dezembro. El Rey o mandou por Alvaro Gonçalues feu vassalo, & Corregedor por ello na fua corte. Ioanne Anes a fez era de mil, & quatrocentos, & doze annos. A qual carta lhe affi confirmamos, como nella he contheudo. A qual carta lhe confirmo, & mando, que se cumpra, & guarde affi, como nella se contem.

Que não

Que não poufe nenhum.Senhor dentro na Cidade.

DOM Fernando pella graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, a vós Afonso Martins Albernas Iuiz por mim na Cidade de Coimbra, & a outros quaefquer, que despois de vòs forem juizes em effa Cidade, & a todas as outras minhas juftiças, & poufodouros, que esta carta vir-des, faude. Sabede, que o Confelho, & homens bons da dita Cidade me enuiarão dizer, q̃ quando os Infantes meus filhos chegauão á dita Cidade, que os poufadeiras tomauão roupas, Bayrros, quaes lhes cumprem, pera apoufentar as companhas deffes Infantes, & que despois, que affi tomão effes Bayrros, & dão as poufadas a effas companhas, que alguns da merce deffes Infantes, fem mandado dos ditos poufadeiras fe eftendem pella Villa fora do Bayrro, & pensades, que lhes dão, & vão tomar poufadas quaefquer embritando as portas dos homens bons, & das boas

Priiilegios dos Cidadões.

Donas, & tomãolhe as roupas, palha, & lenha contra suas vontades, posto que seus donos das casas não seião na Villa. Outro si me enuiarão dizer, que quando acontece, que alguns fidalgos cheião a effa Cidade, não sendo eu hi, nem o meu poufadeiro, que deixão de ir poufar pellas estalagens, que hi ha na dita Cidade, que são mui boas, & taes, em q̃ bem poderião poufar, se quizerem, & vão tomar poufadas por si por hu querẽ, & entrão nas casas dos homens bons, & das boas mulheres assi viuvas como caçadas, & britão-lhes as portas, & palheiros, & tomãolhes a palha, & lenha, & roupas de suas casas contra sua vontade, & dizem, que em esto recebe a dita Cidade aggrauamẽto, por que lhes vão contra seus foros, & priiilegios, & costume, que por mim, & pellos Reys, que ante mim forão, são dados, & outorgados: & pediãõ sobre ello merce; & eu vendo o que me pediãõ, & querendolhes fazer graça, & merce, tenho por bem, & mando, que não seja nenhum tão ousado, assi dos de minha merce, como dos ditos Infantes, nem outro nenhũ fidalgo

fidalgo por poderoso que seja, que poufe, nê tome Bairro em nenhum lugar da dita Cidade per si, sem o meu poufadeiro, ou dos ditos Infantes, & que esse poufadeiro dos Infantes não tome Bairros, senão o que lhe deu, & der o meu poufadeiro, & não tome outro Bairro pella villa, nem que se estenda mais pella villa, effes que affi forem dadas as poufadas, para auerem de tomar poufadas, roupas, palha, nem lenha, affora das que lhes derem os ditos poufadeiros ; que esto fazer quizerem, mando, que vós minhas justiças os lanceis fora, & não lhes cõsintaes, que hi pousem, & se lhes algũa coufa filharem, ou lhes fezerem sobre ello algũa sem rezão, vós fazedelho correger a effes, que o fezerẽ como no feito couber, & se a contece, que alguns de minha merce, ou outros fidalgos chegafsem a essa Cidade, não sendo eu hi, nem os Infantes, mando aos juizes da dita Cidade, que pello tempo forem, que lhes den poufadas, quaes entenderem, que lhes cumprem, segundo as peffoas, que forem, se chegarem a essa Cidade com intenção de andarem ca-

Priuilegios dos Cidadões.

minho, & não pera fazerem grande morada, & esto se entenda nos Arcebispos, & Bispos, & Ricos homẽs, ou fidalgos, que trouxerem muita companhia; & quanto he aos outros, vão poufar nas estalagens, que são taes, hu bem pode auer todo o que lhes cumprir, & em outra guisa lho não consintades, onde al não façades. Dãte em Lisboa a vinte, & seis dias de Março. El Rey o mandou por Fernão Martins feu vassallo. Vafques Anes a fez. Era de mil, quatrocentos, & seis annos. A qual carta lhes nõs assi confirmamos, como nella se contem: a qual carta lhe confirmo assi, & da maneira, que nella se contẽ, & mando que assi se cumpra, & guarde.

Que não paguem enfintas, nem vão a guerra.

EM nome de Deos amen. Nos Dom Fernando Rey de Portugal, & do Algarue, a quantos esta nossa carta virẽ fazemos saber, que vendo nõs, & considerãdo muitos grandes seruiços, que a nõs fezerão os moradores, & vizinhos da nossa mui nobre

nobre Cidade de Coimbra, assi em tempo da guerra ficada, & contenda, que hora ouuemos cõ Dom Henrique Rey de Castella, como em outros muitos, & grandes mefteres, & negocios, que ouuemos, em que nos elles feruirão bem, & lealmente, & entendemos, que assi o farão ao diante, como bons, & verdadeiros noffos naturaes, que são; & como direita rezão, & aguizada coufa feja, que os noffos naturaes, & leaes feruidores recebem bom galardão, & merçes dos senhores, que feruem, maiormente em tempo tão ardiuo, & de tanta neceffidade como elles a nós feruirão, como dito he, & por lhes esto conhecermos, & a galardoarmos, como o bẽ merecem, & pera fer exemplo pera fempre aos outros conselhos de noffo senhorio, de feruir a nós lealmente, & aos outros Reys, que despois vierem, & pera outro si a dita nossa Cidade de Coimbra fer bem pouorada, honrada, & melhor guardada, & defeza, porem nós de nossa liure vontade, querendo nós fazer graça, & merce aos ditos moradores, & vizinhos, que hora morão, & mo-

Privilegios dos Cidadões.

rarem d'aqui em diante continuamente na dita nossa Cidade em cima dêtro na cerca da medina, queremos, & mandamos, & outorgamos, que elles sejam liures, & izentos, que daqui para sempre não sejam constangidos, que paguẽ em fintas, nem em talhas, nem em peitas, nem em pedidos nenhuns, q̃ por nós, nẽ pellos Reys, que despois de nós vierem, nem de nosso mandado sejam pedidos, nem lançados: & que outro si sejam escuzados de não irem em hoste, nem em defeza, nem em fronteira nenhũa por mâr, nem por terra, salvo se forem especialmente com o nosso corpo, ou se algũs delles forem bésteiros do conto, ou mareãtes do mâr, ou do rio, em que mandamos, que se não entenda nelles esta graça de ferirem, quando a nós forem cumpridouros por mâr, ou por terra; Outro si mandamos, que não pousem com os homens bons moradores na dita Cidade em cima dentro na cerca della, como dito he, nem nas suas adegas, & celeiros, em que teuerem seu pão, & seu vinho: nem lhes tomem roupa nenhũa contra suas vontades, com

com tão, que não tenham em suas cascas roupas doutras pessoas, com que deão poufar, & auer roupa delles, não embargado quaesquer defezas, nem posturas, nem ordenações, que sejam postas, nem feitas, nem mandado especial, que hi ajão em contrario desto por nós, nem por outros Reys, que ante nós foram, nem forem ao diante; & em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta afinada por nossa mão, & assellada do nosso fello de chumbo. Dante em Lisboa a tres dias de Agosto. El Rey o mandou. Vafques Anes a fez. Era de mil, & quatrocētos, & onze annos. A qual carta lhe nós allí cōfirmamos, como nella se contem, & mado, que allí se cumpra, & guarde. A qual carta lhes confirmo com declaração, que não serão escusos das ordenanças.

*Que não paguem sisa do que comprarem
na Cidade.*

DOM Fernando pella graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, a vós Lourence Anes Iuiz dos feitos, ã pertencem

Priuilégios dos Cidadões.

tencem á fífa da Cidade de Coimbra, & de feu termo, & a quaefquer outras juftiças, q̃ defto ajão d'auer conhecimêto, faude; Sabe-de, que os moradores de dêtro da Cerca def-fa Cidade nos enuiarão dizer, que nôs por pouoramento da dita Cerca lhe demos nof-fa carta, em que lhe fizemos merce, & os pri-uilegiamos, que não pagaffem de todas as coufas, que compraffem, & vendeffem dentro na dita Cerca: & que ora o rendeiro da fífa deffa Cidade, ganhou de nôs carta, per q̃ todolos que compraffem, & vendeffem quaefquer coufas dos que foſſem priuilegiados per direito, ou per priuilegios, que oueffẽ, que paguaffem a fífa por fi, & por effes pri-uilegiados, como pella dita rezão nenhuns lhes não querem comprar, nem vender nenhũas coufas, faluo fe elles pagaffem a fífa, ou lhes comprão tão refece, & lhes vendem, vendem tão caro, & que cabe á dita fífa mais, & que porem a merce, que pér lhe nôs he feita, lhes não he guardada, & a dita Cerca fe depouora, & enuiarãonos pedir por merce; & nôs vendo o que nos pedir enuiarãon,

rão, por que nossa merce he, de se pouorar a dita Cerca. Temos por bem, & mandamos, que a dita nossa Carta, que o dito rendeiro ganhou em rezão dos ditos priuilegios, se não entenda nos moradores da dita Cerca, q̃ nossa merce he, de lhe a dita carta de graça, que lhe por nós he feita em rezão da dita fífa, ser guardada em tudo; & vós Iuizes, & justiças assi o fazede cumprir, & guardar, nẽ lhe vades cõtra ello, & al não façades. Dantede em Curuche a vinte, & seis dias de Mayo. El Rey o mandou por Gomez Martins Bacharel em leys feu vassalo, & veedor de sua fazenda, a que esta mandou liurar. Esteuão Pais a fez. Era de mil, quatrocentos, treze annos. A qual carta lhe nós confirmamos, como nella he cõtheudo, & mandamos, q̃ se cūpra. A qual carta lhe confirmo assi, & da maneira, que nella se contem, & mando, que se cumpra, & guarde. A qual carta lhes confirmo, & hey por confirmada, estando disto em posse.

Dom Fernando pella graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue. A quantos esta
carta

Priiuegios dos Cidadões.

carta virem; fazemos saber, que os homens bons, & conselho da Cidade de Coimbra nos enuiarão dizer, que nós fizemos merce d'alguns lugares, que são termo da dita Cidade, ao Cõde d'Ourem, & ao Conde dõ Aluaro Pirez, & a Ioão fernãdez, dando nosfos vassalos a outras algũas pessoas, que lhes priuilegiamos os ditos lugares, que os moradores delles não fossẽm vellar, & roldar a dita Cidade; outro si os das terras dos mosteiros de fanta Cruz, & de Semide, que não vão a ella vellar, & roldar a dita Cidade, pero o são em seu termo, pois dizem que são dello escusados por graças, & priuilegios, que hão, & quẽ porem a dita Cidade não he vellada, nem roldada, como cumpria a nosso seruiço, & poderia desperecer por mingua dello, & que nos pediãõ por merce, que a esto ouuessemos algum remedio, & mandassemos, que fossẽm em ella vellar, & roldar, pois se em ella acolhem em tempo do mister: & nós vẽdo o que nos assi dizer, & pedir enuiarão, & querendo fazer graça, & merce ao dito conselho, temos por bem, & mandamos, que
todolos

todos los moradores, & vizinhos das ditas terras, & lugares, q̃ fãõ em termo da dita Cidade, vãõ vellar, & roldar a ella, não embarcando quaesquer priuilegios, ou cartas de graça, que ajãõ, pera que dello feirão escusados, os quaes auemos por expressos: porem mandamos ás nossas justicas da dita Cidade, que os constringão para ello, segundo virem, que cumprem; & em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta. Dante em Euora a tres dias de Março. El Rey o mādou. Gonçalo Lourêço a fez. Era de mil, quatrocentos, vinte annos. A qual carta lhe nós assi confirmamos, como nella he contheudo. A qual carta lhe confirmo assi, & da maneira, que nella se contem, & mando se cumpra, & guarde. A qual carta lhes confirmo assi, & da maneira, que se nella contem.

(?)

Que

Privilegios dos Cidadões.

*Que não poderão ser obrigados a ir à guerra,
saluo quando El Rey, nem pagar
enfintas, & pedidos.*

DOM Fernão por graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue. A quantos esta carta virem, fazemos saber, q̃ o Conselho, & homens bons da nossa muy nobre Cidade de Coimbra nos enuiarão dizer, que nós lhe fizemos graças, & merces, que aquelles, que morassem continuamente em cima dentro na Cerca da dita Cidade, que fossem liures, & ifentos pera sempre, de não serem constringidos pera pagarem fintas, talhas, nem peitas, nẽ empedidos nenhuns, que per nós, nem pellos Reys, que despois de nós vierem, sejam pedidos, nem lançados; & que outro si sejam escusados de não irem em hoste, nẽ em defesado, nem em fronteira nenhũa por mâr, nẽ por terra, saluo se fossem especialmente com o nosso corpo, ou se alguns delles fossem bésteiros do conto, ou mareantes do mâr, ou do rio, em q̃ se não entendesse nelles esta graça, de seruirem,

rem, quãdo a nós fossem cumpridouros por mâr, ou por terra, & que não poufassẽm outro si com homens bons em cima dentro na dita Cerca moradores, como dito he, nem nas suas adegas, & celleiros, em que tiuessẽm seu pão, & seu vinho, nẽ lhes tomassẽm roupa nenhũa contra suas vontades, com tanto, que não tiuessẽm em suas casas roupas d'outras peffoas, com que ajã de poufar, & auer roupa delles, segundo mais cumpridamente era contheudo na dita carta das ditas graças, & merçes, que lhes demos sobre esto, & dizẽ, que ha hi lauradores, que são vizinhos da dita Cidade, & tem hi casas pouoradas, em que tem seus pães, & seus vinhos; & ora alguns, por que os ditos lauradores não morão por si continuadamẽte em a dita Cidade, q̃ não deũ de gouir, nem auer as ditas graças, merces, & liberdades, q̃ lhes por nós são dadas, & outorgadas como dito he, & pedi ãonos sobre ello merce, & nós vendo o q̃ nos pediã, & querendolhes fazer graça, & merce, temos por bem, & mandamos, que se os ditos lauradores tiuerem casas em cima dentro

Privilegios dos Cidadões.

dentro na Cerca da dita Cidade, & estiuere pœucradas, & puzere hi todo feu pão, & feu vinho, saluo aquelle, que lhe fizer mister pera sua lauoura, posto que morẽ fora em sua lauoura, quando laurarem, & colherem feu pão, que ajão as ditas liberdades, graças, & merces como a elles moradores de dentro da Cerca que por nõs sãõ outorgadas; & em testemunho desta lhe mandamos dar esta nossa carta sellada do nosso sello pendente. Dante em Lisboa a doze de Agosto. El Rey o mandou por Fernão Martins feu vassalo. Vafques Anes a fez. Era de mil, & quatrocentos, & onze annos. A qual carta lhe nõs assi confirmamos, como nella he cõtheudo, & mandamos, que se cumpra. A qual carta lhe confirmo assi, & da maneira, que se nella contem, & mando, que se cumpra, & guarde. A qual lhe confirmo, & hey por confirmada assi, & da maneira que se nella contem.

Dom Fernando pella graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue. A quantos esta carta virem fazemos saber, que os Iuizes, Vreadores, & Procurador, & homens bons da Ci-

da Cidade de Coimbra nos enuiarão dizer, que alguns da nossa merce, & dos Infantes, & Infanta nossos irmãos, & outras pessoas tomauão no corpo da dita Cidade galinhas, palhas, lenhas, & que outro si tomauão as bestas das carregas aos moradores da dita Cidade; & enuiarão nos pedir por merce, que mandassemos, que isto se não fizesse, & nós vendo o que nos pedir enuiarão, por q̄ nossa merce he de se pouorar a Cerca da dita Cidadè, querendo fazer graça, & merce aos moradores da dita cerca; temos por bẽ, mandamos, & defendemos aos nossos galinheiros, & estribeiros, & aos dos Infantes, & Infãta nossos irmãos, & aos de nossa merce, & dos ditos Infantes, & a outros quaesquer de nosso fenhoriõ, que não tomem, nem mãdem tomar galinhas, palhas, nem lenhas, nẽ bestas de carregas aos moradores de dentro da dita Cerca da dita Cidade; & mãdamos a todas nossas justiças, que se o fazer quise-rem, que lho não consintão, & lho estrapem como d'aquelles, que vão contra aquillo, q̄ por nós he mãdado. E em testemunho desto

Privilegios dos Cidadões.

mãdamos dar aos moradores da dita Cerca, esta carta. Dante em Buarcos cinco dias de Outubro. El Rey o mandou por Aluáro Góçalues feu Vassalo, & Corregedor na sua corte. Bertholameu Giraldes, era de mil, quatrocentos, dez annos. A qual carta lhe nós assi confirmamos, como dito he, & mandamos, que se cumpra. A qual carta lhe confirmo, como nella se contem, & mando, que se cumpra, & guarde. A qual carta lhes confirmo, & hey por confirmada assi, & da maneira, que nella se contem.

Que se não leuem penas aos excómungados.

DOM Ioão per graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue. A vós Iuizes da nossa Cidade de Coimbra leal, & ao nosso Alcaide da dita Cidade, & a outros quaesquer, que esto ouuerem de ver, a que esta nossa carta for mostrada, faude; sabede, que o Conselho, & homens bons da dita Cidade nos enuiarão dizer por seus procuradores, que mandarão ás Cortes, que fizemos
na Ci-

na Cidade de Euora, que sêdo nós Regedor, & defensor dos ditos Reynos, lhes fizemos merce, & lhe demos nossa carta, por que mãdamos, que não leuassẽ penas dos q̃ fossem excõmungados na dita Cidade, senão tão folamente, que fossem presos a tha que fossẽ affoltos, ou satisfizessem, & q̃ o Alcayde leuasse dellas as caceragens, & outras penas não, & que esta merce lhe fizemos, por que as herdades, & possições, q̃ hão, são das Igrejas, & dos mosteiros, & que os citauão, & excõmungauão por rezão das ditas penções, segundo na dita carta mais cumpridamente he contheudo. E hora dizẽ, que por quanto lhes a dita carta foy dada sendo nós assi regedor, & defensor, que lha não queredes cumpir, nem guardar, pedindonos por merce, q̃ lha confirmassemos: & nós vendo o que nos pedião, & querêdolhes fazer graça, & merce, temos por bẽ, outorgamoslhes, & confirmamos a dita carta, & porem vos mandamos, que a vejades, & cumprades, & façades cumprir, & guardar em todo pella guiza, que he em ella contheudo, & não lhe ponhades fo-

Privilegios dos Cidadões.

bre ello outro embargo, õde al não façades. Dante na Cidade de Euora a dezaféis dias de Feuereiro. El Rey o mandou por Ruy Lourenço Deão de Coimbra, licêceado em Degredos, do seu defembargo. Martim Vafques a fez era de mil, quatrocentos, trinta, & noue. A qual carta lhe affi confirmamos, como nella é contheudo, & mando, que se cumpra, & guarde. A qual carta lhes confirmo, & hey por confirmada affi, & da maneira, que nella se contém.

*Que ponhão almotacerias em Carne,
& Peixe.*

DOM Ioão per graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, Senhor de Septa. A vòs Lourêço Martins nosso contador nos almoxarifados de Coimbra, & d'Aueiro, & a Jorge Afonso nosso Almoxarife em a dita Cidade, & a outros quaesquer, que esto ouuerẽ de ver, à que esta carta for mostrada, faude; fabe de, que o Conselho, & homens bons da dita Cidade de Coimbra
nos

nos enuiarão dizer, que elles estiuerão, & estão em posse de antiguamente por foral da dita Cidade de porem almotaçaria nas carnes, & pescados, & vinhos, & outras cousas que se na dita Cidade vendê, & que em este anno passado, vós dito Lourenço Martins, lhes defendestes da nossa parte, que não puzessem almotaçaria no pescado que viesse de fora à dita Cidade dizendo que auieis nosso mandado de lhes tal defesa por, por quanto a dita almotaçaria, que elles assi punhão, hera em dano, & perjuizo de nossas rédas, & que nos pedião por merce, que a isto lhe oueffemos remedio. E nós vendo o q̄ nos pedir, & dizer enuiarão, & por que nossa merce, & vôtade he que elles possão poer suas almotaçarias, segundo se d'antiguamente costumou de poer, & lhe seião guardados seus bons foros, vzos, & costumes, que sempre ouuerão, & no dito foral que assi tem he contheudo. Temos por bem, & mandamos, que lhe leixeis poer suas almotaçarias, segundo d'antiguamente fizerão, sem embargo de nosso mandado, que sobre ello oueff-

Privilegios dos Cidadões.

tes, faluo se as ditas almotaçarias fãõ agora nouamente postas, & não se costumarão de poer nos tempos passados, & se nouamente fãõ postas, & entenderdes que fãõ em dano, & perjuizo das nossas rendas, vòs o não confintaes, que se ponhão, & se pôstas fãõ, vòs fazeyas levantar logo, & al não façades. Dante em passos de Serra, seis dias do mes de Iulho. El Rey o mandou. Afonso Pires a fez. Era de mil, quãtrocetos, sesenta annos. A qual carta lhe confirmamos como nella he contheudo, & mandamos que se cūpra. A qual carta lhe confirmo como nella se contem, & mando que assi se cumpra, & guarde. A qual carta lhes confirmo, & hey por confirmada, assi, & da maneira que nella se contem.

Que não paguem portagem.

DOM Ioão per graça de Deos, Rey de Portugal, & do Algarue. A vòs Ioão Vasques nosso contador, & a Iorge Afonso, nosso Almoxarife em a Cidade de Coim-

Coimbra, & ao Iuiz das noſſas cizas da dita Cidade, & a outros quaefquer que deſto conhecimento ouuerão a que eſta noſſa carta for moſtrada faude, ſabede que os Meſteiraes, & moradores do arrabalde da dita Cidade nos enuiarão dizer, que elles comprão, & vendem em a dita Cidade & termo della mercadorias, & outras couſas, aſſi pera ſeus mantimentos, como pera fazerem dellas ſua prol, & que ora os rendeiros que tem a renda da dita portagem da dita Cidade, os demandão, & conſtragem q̃ lhe paguem dellas portagem, poſto que as não leuem para fora da dita Cidade, & termo; & outro ſi dos ſeus miſteres, & que però lhe allegão q̃ não hão nem ſão theudos de pagar nenhũa portagem, das ditas mercadorias, & couſas que aſſi comprão, & vendem em a dita Cidade, & termos, & as não leuão para fora, nem nunca pagarão de taes couſas portagem, que lhe não querem della conhecer, em aquella couſa dizem que recebem em ello aggrauamento, & que nos pedião por merce lhe oueſſemos a ello remedio; & nós vêdo o que nos

Privilegios dos Cidadões.

a esto dizer, & pedir enuiarão, se affi he, que elles não pagarão atha ora das ditas mercadorias, & coufas que affi comparauão, & vendião em a dita Cidade, & feu termo, & as não leuauão pera fora nenhũa portagê, nem outro si de feus mesteres, como dizem. Temos por bem, & mandamos, que não confintades aos ditos rendeiros, que a dita portagem ora tem rendada, & tiuerem ao diante, nem outra nenhũa pessão, que os constrãgão, nem demandem que paguem portagem das sobreditas coufas que affi comprarem, ou venderem em a dita Cidade, ou termo della, & as não leuarem pera fora, como dito he, nem outro si de feus misteres, & se as leuarem pera fora da dita Cidade, & termo que então paguem portagem, como aquelles que vezinhos não fãõ, sem outro nenhũ embargo que lhe sobre esto ponhades, & se lhe por a dita rezão alguns bens, ou penhores, ou dinheiros fãõ tomados, fazedelhos logo entregar; & em tal guiza ó fazede, que elles não sobre esto rezão de se a nõs virem mais aggrauar, & al não façades. Dante em
Lisboa,

Lisboa, a trinta dias de Agosto. El Rey o mādou por Ioane Afonso feu vassalo, & vêdor de sua fazenda. Ioão Pires a fez. Era de mil, quatrocentos, & cincoêta annos. A qual carta lhe affi confirmamos como nella se contém, & mando que affi se cumpra, & guarde. A qual carta lhes confirmo affi como nella se contem. A qual carta lhes confirmo affi, & da maneira que nella se contem.

Que lhes não tomem bestas para cargas.

DOM Ioão per graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue. A vós Iuizes da Cidade de Coimbra faude, sabede que o Confelho, & homens dessa Villa, nos enuiarão dizer, que quando por hi vem alguns nossos priuados, & vêdores de nossa fazenda, & outros caualeiros, & pessoas grandes, & vos demandauão, que lhes deseis bestas pera suas carregas, & que vós lhas dades, constringendo os moradores dessa Cidade, & feu termo, que tem bestas, que vão cõ elles com as ditas bestas, & que recebem em ello grande

Priiuegios dos Cidadões.

grande aggrauamento, perda, & dano, & que nos pedião por merce que a esto lhe ouuefemos remedio, & nõs vendo o que nos dizer, & pedir enuiarão, & por quanto vós não deuedes de dar nenhũas bestas senão pera as nossas carregas. Temos por bem, & mandamosuos, que não dedes a nenhũas pessoas das sobreditas bestas nenhũas de carregas, nem os constringades, nem mandades constringer pera ello, em nenhũa guisa que seja, & al não façades. Dante em Viseu, a dezafeis dias de Dezembro. El Rey o mandou por Ruy Lourenço Dayão de Coimbra lecenceado em degredos, & por Ioanne Afonso Escolar em leis seus vassallos, ambos do feu defembargo. Vasco Anes a fez. Era de mil, quatrocentos, vintenoue. A qual carta lhe assli confirmamos como nella he cõtheudo. A qual carta lhe confirmo como nella se cõtem. E assli mando que se cumpra, & guarde. A qual carta lhes confirmo, & hey por confirmada, estando disto em posse.

Dom Ioão pella graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue. A vós Iuizes da Cidade

dade de Coimbra, & ao nosso Almojarife, & escrivão, & a outros quaesquer que esto ouuerem de ver, a que esta carta for mostrada faude, sabede que o conselho, & homens bons della Cidade de Coimbra, nos differão que nós demos nossa carta, & priuilegio aos cafeiros, & lauradores do mosteiro de são Iorge par da dita Cidade per que fossẽ escuzados de pagarem peitas, & emfintas, & em talhas, nem pedidos, que por nós, nẽ por os Conselhos fossem lançados, & que ora os cafeiros, & lauradores do dito mosteiro, tẽ, & laurão bens seus, & d'outras algũas Igrejas, & mosteiros, & pessoas, & que dizem, & allegão, que de todos os bẽs que assi laurão, & tem deuem fer priuilegiados pello dito priuilegio, no que dizem que o dito conselho recebe grande aggrauamento, & perda, & dano; & que nos pediã por merce, que à esto lhe oueffemos remedio, & mandassemos que não fossem escusados senão dos bẽs proprios que laurassem do dito mosteiro, & nós vendo o que nos pediã, temos por bem, & mandamos, que os ditos cafeiros, & laura-

Priuilégios dos Cidadões.

lauradores não seão efcufados pello dito priuilegio de pagar nos ditos encargos, faluo nos bens propios que tiuerem, & laurarem do dito mosteiro de são Iorge, & outros quaefquer bens que tiuerem, & laurarem, mandamos que paguem, & contribuão com os dito cõselho, & al não façades. Dante em a Cidade de Coimbra, a sete dias de Agosto. El Rey o mandou. Vasco Anes a fez, era de mil, & quatrocentos vinte sete annos. A qual carta lhe assi confirmamos, como nella se contem. A qual carta lhes confirmamos como nella se contem, & mando que assi se cumpra, & guarde. A qual carta lhes confirmo assi, & da maneira que nella se contem.

Dom Ioão per graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue. A quãtos esta nossa carta virem, fazemos saber que o conselho, & homens bons da nossa leal Cidade de Coimbra, nos differão que ao redor da dita Cidade, ha algũas aldeas, & lugares, que forão termo da dita Cidade, scilicet, Cantanhede, Ançãa, & Tentuguel, & Pereira, & as Anoiras, & Rabaçal, & Aluayazere, & Podentes
com

cõ suas freiguesias, & outras aldeas, & lugares, & comarcas, as quaes aldeas, & lugares ouuerẽ, & hão colhimẽto, defenção na dita Cidade em tẽpo de mister, & poem hi seus mantimentos; & por que os sobreditos lugares, aldeas, comarcas sãõ dadas a alguns fidalgos, que nãõ pagãõ, nem querem pagar com elles nas fintas, & talhas, nem em outros encarregos, q̃ ante si hãõ, nẽ outrofi nãõ querem velar, & roldar, & feruir com elles em guarda, & defenção da dita Cidade, & que elles sãõ, & ficãõ tãõ poucos, que nãõ podem soportar tantos encarregos, & pediãonos sobre ello merce, & nõs vendo o que nos affi pediãõ, & querendolhes fazer graça, & merce temos por bem, & mandamos, que todos os moradores das sobreditas aldeas, comarcas, & lugares, q̃ affi forãõ seu termo, & outrofi dos outros lugares, que em a dita Cidade hãõ colhimento, & defenção, & hi poem seus mantimẽtos a tempo de mister, que paguẽ com elles nas fintas, & talhas, & em outros quaesquer encarregos, que antre si lançarem, & ouuerem, & outro si que velem, & roldem,

Priiilegios dos Cidadões.

roldê, & firuão com elles em guarda, & def-
fenção da dita Cidade, não embargando car-
tas, nem priiilegios, que tenham, nem liber-
dades gançados em contrario desto, por que
esto auemos por nosso feruiço, & guarda, &
deffenção delles. E porem mandamos a to-
dolos corregedores, juizes, meirinhos, & jus-
tiças dos ditos lugares, & comarcas, & a ou-
tras quaesquer, que constringão os ditos mo-
radores das ditas aldeas, lugares, & comar-
cas, que paguem e firuão com o dito. Con-
selho nas sobreditas coufas, & encargos pel-
la guisa, que dito he, & em testemunho des-
to lhe mandamos dar esta carta. Dante na
leal Cidade do Porto a cinco dias de Mayo.
El Rey o mandou por Ioão Afonso Bacha-
rel em Degredos, & do seu Dezébargo. Brãs
Esteues a fez, era de mil, quatrocentos, vinte
tres annos. A qual carta lhe assi confirma-
nios, como nella se contem, & mandamos se
cumpra, & guarde. A qual carta lhe confir-
mo, como nella se contem, & mãdo, que assi
se cumpra, & guarde. A qual carta lhes cõfir-
mo assi, & da maneira, que nella se contem.

Dom

Dom Ioão per graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue. A vós Fernão Vasques nosso Contador, que andais nos almoxarifados de Coimbra, & d'Aueyro. A Iorge Alfonso nosso Almoxarife da dita Cidade de Coimbra, & aos nossos Rédeiros das fizas d'ahi, & effomedes das jugadas, & a outros quaesquer, que esto ouuerem de ver, a que esta carta for mostrada faude. Sabede, que por os procuradores, q̃ da dita Cidade vierão ás cortes, que hora fizemos em a Cidade de Lisboa nos forão dados huns capitulos especiaes, entre os quaes, era contheudo hũ capitulo, em que dizião, que effas nossas jugadas, que nós deuíamos de auer, deuião de fer pagadas em caçahũ anno por dia de Natal, & que ante do dito dia os lauradores, & as outras peffoas, que as hão de pagar, deuẽ fer constringidos, que as paguem, & que ora se não faz assi, mas que vós dito Almoxarife, & as outras peffoas, que as hão de pagar, & receber, nos demandão ao dito tempo, & posto que alguns queirão dar, vós lhas não queredes receber, & as demandades despois
no mes

Privilegios dos Cidadões.

no mes de Mayo, ou de Junho, que o pão val mais, & que ás vezes as leixades jazer por tirar dous, & tres annos, & que algũs por não terẽ pão, pagauão as ditas jugadas a dinheiro, & que os fizeiros, q̃ pello tempo erão, lhes leuauão dello fiza, dizêdo, que pois pagauão a dinheiro, que auia ahi fiza, e fe não escreuião, que lhe leuauão o descaminhado, e q̃ em esto lhe era feito grande aggrauo, & recebião perda, & dano, & q̃ nos pedião lhes oueffemos a esto remedio, & mandassemos, que aquelles, que hão de receber as ditas jugadas, que as recebem ao dito tempo, que as auião de receber, & que não pagassem fiza os que as pagassem a dinheiro. E nõs vendo o que nos dizer, & pedir enuiarão, temos por bem, & mandamofuos, que em effeito de fe tirarem as ditas jugadas tenhades aquella maneira, que tinhades em tẽpo dos outros Reys, que ante nõs forão, & na parte da fiza, & descaminhado, que não consintades, q̃ lhe leuem em nenhũa guisa, por que hi não na ha, em tal maneira que não tornem a nós mais sobre ello, & al não façades. Dante em

Lisboa

Lisboa des dias de Agosto. El Rey o mandou, por Ioão Afonso da Lenquer seu vassallo, & vêdor de sua fazêda. Ioão Afonso a fez era de mil, quatrocentos, seis annos. A qual carta lhe assi confirmamos como nella se contê. A qual carta lhe confirmo, como nella se contem, & mando que assi se cumpra, & guarde. A qual carta lhes confirmo, como nella se contem.

Que se possa comprar azeites na Cidade de Coimbra.

DOM Ioão per graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue. A quantos esta carta virem, fazemos saber, que o conselho, & homens bons da nossa Cidade de Coimbra nos enuiarão dizer que entre as rendas, que hão de seus bens de que se mais ajudem, nem aproueitem assi he de hũs poucos de azeites que hão, & que estes azeites por hũas ordenações antiguas, que sobre esto forão feitas, pellos Reys ante nós, & por algũas sentenças, que forão dadas fobre

Privilegios dos Cidadões.

ello nos tempos passados, em que he defezo que nenhuns mercadores estrangeiros, como de nossa terra, não comprassem azeites nenhuns, para carregar, saluante em nossa Cidade de Lisboa, sob certas penas, que sobre ello são postas, & que porem não podem os ditos azeites, & que recebem em ello grande aggrauamento, perda, & dano, por que por ello são pobres todos, & não tem por que se manter, nem como foster nas honras, nem os encargos, que recrecem por nosso serviço, & defensão de nossa terra, & que nos pedião por merce, que a ello lhe oueffemos algum remedio, & que mandaffemos, q̃ quaesquer mercadores, assi estrangeiros, como da terra, pudessẽ hi comprar, & carregar os ditos azeites, não embargando as ditas ordenações defezas, & sentenças. E nõs vendo o que nos assi dizer, & pedir enuiarão, & por quanto auemos certa informação, que a melhor renda, que hão de seus bens, de que se ajão de aprouecitar, & manter, assi he os ditos azeites, & pella razão susodita, são lançados em pobreza, & querendo nõs isto temperar, &

rar, & a elles fazer especial graça, & merce, por elles auerem em que se mätenhão, & foporem seus encarregos da defenção de noffos Reynos; temos por bem, & mandamos, que elles vendão, & possão vender seus azeites a quaesquer mercadores, tambem estrangeiros, como noffos naturaes, & q̃ elles mercadores os possão comprar, & carregar per si no rio, a foz do Mondego, assli para fora de noffos reynos, como para quaesquer outros lugares, não embargando quaesquer posturas, & ordenações, & sentenças, que em contrario disto seião postas, feitas, & dadas por qualquer maneira que seião, que nossa merce he, que se não guarde esto daqui em diante. E porem mandamos a todos os correedores, & meirinhos, juizes, & justiça, & almoxarifes, & officiaes, & peffoas de noffos Reynos, que esto ouuerem de ver, que lho leixem assli fazer, & lhe cumpraõ, & guardẽ assli esta nossa carta, sem outro embargo nenhum, & não vão, nem consintão ir contra ello em nenhũa guiza que seja, se não seião certos, que lho estranharemos grauemente,

Priuegios dos Cidadões.

& al não façades. Dante na Cidade de Lisboa, a quatro dias de Junho. El Rey o mandou. Gõçalo Caldeira a fez. Era de mil quatrocentos trinta & fete annos. A qual carta lhes affi confirmamos, como nella se cõtem. A qual carta lhe cõfirmo, como nella se cõtem, & mando que affi se cumpra, & guarde. A qual carta lhe confirmo affi, & da maneira que nella se contem.

Que não aja priuilegiado pera pagar nas obras do Confelho.

DOM Ioão per graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue. A vos Martin de Santarem Corregedor per nos na Comarca da Estremadura, & aos Iuizes da Cidade de Coimbra, & a todas as outras nossas justiças, & a outros quaelquer, que esto ouuerem de ver por qualquer guiza, que a que esta carta for mostrada, faude. Sabede que o Confelho, & homẽs bons da dita Cidade de Coimbra nos enuiarão dizer, que elles tem ora para mandar fazer algũas obras, que

que muito cumprem, em algũas pontes, fontes, & calçadas, que sãõ na dita Cidade, & arredor della, nos lugares do termo, & que os lauradores, & caseiros dos Bispos, & Cabido da Sê da dita Cidade, & do mosteiro de fanta Cruz da dita Cidade, & do mosteiro de Semide, & de Loruão, & de fanta Clara, & dos outros mosteiros, & Igrejas da dita Cidade, & termo della, & isso mesmo d'alguns fidalgos se escuzão de pagar, & feruir em as ditas obras com os moradores da dita Cidade, & seu termo, dizendo, que tem priuilegios, & sentenças per que nãõ sũrũõ em ella, & que nos pediãõ por merce, q̃ lhe oueffemos a ello remedio; & por que nossa merce, & vontade he, que nãõ sejiãõ escusados das obras das pontes, fortes, & calçadas, que se ouerem de fazer, por que sãõ obras piadofas, & de que todos se aproueitãõ, temos bẽ, & mandamosuos, que d'aqui em diante constringades aos caseiros, & lauradores do dito Bispo, & Cabido, & dos mosteiros, & Igrejas, & fidalgos da dita Cidade, & seu termo, que sũrũõ, & paguem com os mora-

Priiilegios dos Cidadões.

dores da dita Cidade, & feu termo nas obras, que se nas fontes, & pontes, & calçadas dessa Cidade, & feu termo ouuerem de fazer, não embargante priiilegios, nem sentenças, que tenham, por que dello deuoão ser escuzados, que nossa merce he, que para taes cousas lhe não sejam guardados, & sobre esto não ponhades outro embargo em nenhũa maneira, que seja, & al não façades. Dãte em os nossos passos de Tentugal, noue dias de Junho, El Rey o mandou. Fernão Pires a fez era de mil, quatrocentos, quarenta, & sete annos. A qual carta lhe nós confirmamos, como nella se contem, & assi mandamos, que se cumpra, & guarde. A qual carta lhe confirmo, como nella se contem, & mando que assi se cumpra, & guarde. A qual carta lhes cõfirmo assi, & da maneira que se nella contem.

Dom Duarte per graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, & senhor de Ceita. A vós juizes, que ora sodes, & ao diante forem em a Cidade de Coimbra, faude. Sabede que os Regedores, & officiaes dessa Cidade nos enuiarão dizer, que elles achauão, que

uão, que no tempo antigo quando a ponte de Mocella se fazia, que alguns conselhos doredor ajudauão, & seruião em ella, a qual ponte hora estaua em ponto de se perder, se lhe não acorressen, & que por se melhor, & mais azinha fazer nos pedião por merce, q̃ mandassemos que os ditos cõselhos ajudassem a reparar; & nós vendo o que nos alli dizer, & pedir enuiarão; temos por bem, & mandamosuos, que aquelles conselhos que a chardes que antiguamente ajudarão a fazer, ou reparar a dita ponte, que effes constingais que a ajudem ora a reparar, igualãdo huns, & outros na dita seruidão, em guiza q̃ huns pellos outros não seião escufados, mas que cadahum sirua por sua vez em igualeza, & al não façades. Dada em Santarem, a doze dias de março. El Rey o mandou por Afonso Giraldes, & Luiz Martins seus vassallos, & de seu Dezembargo. Philippe Afonso a fez, era do nacimiento de nosso senhor Iesu Christo de mil, quatrocētos trinta, & quatro annos. A qual carta lhe alli cõfirmamos, como nella se contem. A qual carta lhe con-

Privilegios dos Cidadões.

firmino, como nella se contê, & assi mãdo, que se cumpra, & guarde. A qual carta lhes cõfirmo assi, & da maneira, que nella se contem.

Que as despezas da justiça se fação á conta da Chancelaria.

DOM Afonso per graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, Senhor de Cepta, & de Alcacere em Africa. A quantos esta carta virem fazemos saber, que os Iuizes, Vreadores, Procurador, & homês bõs da Cidade de Coimbra se nos enuiarão aggrauar dizendo, que por El-Rey Dom Ioão meu auò, que Deos aja, foy feito capitulo, que quandoquer que os corregedores, & outras quaesquer nossas justiças em a dita Cidade ouuessem de fazer algũa cousa por bem da justiça, o que se assi despendesse, fosse á custa de nossa chancelaria, que perante os corregedores anda, & que ora o Corregedor Pero Godiz, & assi outros algũs Corregedores, ã em a dita Cidade fazem algũas justiças, as despezas, ã para ello necessarias sãõ, mandão

mandão pagar á custa da dita Cidade, em o que recebe grande aggrauo a ditta Cidade por as rendas della serem tão piquenas, que escaçamente suprem ás despezas da dita Cidade, & que muitas vezes são mais as despezas, que o que rendem as ditas rendas, & que elles ditos officiaes a maior parte dos ãnos emprestão de suas casas dinheiro, para se fazer o que á dita Cidade he necessario, que nos pedião por merce, que quando se as ditas despezas das justiças fizessem, fossem feitas segundo em o dito capitulo he contheado, & mandemos, que lhe fosse em tudo guardado; & nós visto seu requerimento, & a necessidade, que allegão, a nós praz, & queremos, que d'aqui em diante, quando se as ditas despezas ouuerem de fazer, & as que se fizerem, se fação á custa da dita chancelaria, segundo se no dito capitulo mais cumpridamente contem, & porem mandamos a todos os nossos corregedores, juizes, & justiças, & a outros, a que desto o conhecimento pertencer per qualquer guisa, que seja, & esta nossa carta for mostrada, que lho cūprão,
& guar-

Privilegios dos Cidadões.

& guardem, & fação cumprir, & guardar affi, & pella guiza, que em ella faz menção, por que nossa merce he inteiramente o dito capitulo lhe fer guardado, faluo vindo algũa tal neceffidade, que por bem de justiça seja forçado fazerse, & não auendo na dita chancelaria dinheiro, que então se fação á custa da dita Cidade. Dada em a villa de Tentuguel a dezoito dias de Setembro. Rodrigo Anes a fez, anno de nosso Senhor Iesu Christo de mil, quatrocentos, fefenta, & quatro. A qual carta lhe affi confirmamos, como nella se contem, faluo que se despendão primeiro as rendas da Cidade, & se não bastarem para suas despezas, q̃ então se despendão da chancelaria do dito senhor da dita Comarca até vinte cruzados de ouro, & mais não, & esta carta se registará na correição. A qual carta lhe confirmo, como nella se contẽ, & mando, que affi se cumpra, & guarde. A qual carta lhes confirmo affi, & da maneira, que se nella contem.

Dom Afonso per graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, & Señor de Cepta.

A quan-

A quantos esta nossa carta virem, fazemos saber, que nós querendo fazer graça, & merce a todos os moradores d'Almedina da cidade de Coimbra, por se melhor pouorar, per quanto o auemos por informação, que he muito despouorada, temos por bem, & queremos, que d'aquí auante todos os moradores, que ora morão em a Cerca d'Almedina, ou hi vierem morar, fevão escufados de serem pôstos por bêsteiros do conto, & podem mandamos aos juizes, vreadores, procurador, & homens bons da dita Cidade de Coimbra, & ao Anadel, & appurador dos nossos bêsteiros do conto da hi, & a outros quaesquer officiaes, & peçoas, a que o conhecimento desto pertencêr, que ajão os ditos moradores de dentro da dita Almedina, por escuzados do dito encarrego de bêsteiros, & os não constranjão pera ello, & lhe cūprão, & guardem, & fação bem cumprir, & guardar esta carta pella guiza, que em ella he cõtheudo, & lhe não vão, nem consintão ir cõtra ella em algũa maneira, sem outro embargo; & huns, & outros al não façades. Dada em

Privilegios dos Cidadões.

em Tentuguel a dezafete dias do mes de Setebro pella authoridade do Senhor Infante Dom Pedro tutor & curador do dito Senhor Rey regedor, & com ajuda de Deos deffenfor por elle de seus reynos, & senhorios. Rodrigue Anes a fez anno de nosso Senhor Iesu Christo de mil, quatrocentos, quarenta, & tres. A qual carta lhe affi cõfirmamos, como nella he contheudo. A qual carta lhe confirmo, como nella se contem, & mando, que affi se cumpra, & guarde. A qual carta lhes cõfirmo, como nella se contem.

Que a Cidade seja sempre do Rey.

DOM Afonso per graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, & senhor de Ceita, a quantos esta carta virem, fazemos saber, que considerando nós, em como por nos dar nosso Senhor Deos por sua grande merce, regimento destes Reynos a nos conuem, quanto com sua graça bem podermos sempre auer cura, & diligencia a todo o comum proueito, mayormente aquelle de que

de que assi á nossa pessoa, como aos Príncipes, que depois de nos estes Reynos succederem, & de quem geralmente a todo nosso pouco recrece, pacífico viuer, por tanto esguardando em como a nossa Cidade de Coimbra he hũa das mais antigas Cidades de nossos Reynos, & das mais nobres, em a qual os virtuosos Reys, q̃ ante nos em estes Reynos foraõ, de que descendemos, ordenarãõ por sua nobreza em ella se auerẽ de coroar, & isso mesmo o muy virtuoso Rey Dõ Afõso Henriques primeiro Rey, q̃ em estes Reynos foy, escolheo em ella sua sepultura, dotandoa de muitos priuilegios, graças, liberdades, & franquezas, como Cidade Real q̃ he, determinamos a dita Cidade nunca darmos a pessoa algũa, a qual queremos q̃ seja sempre nossa, & prometemos por nossa fẽ Real de a nunca darmos a filho que tenhamos, nẽ a irmão, nem a tio, nem a sobrinho, nem a outro algum de nossa linhagem, saluo se for nosso filho primeiro, o qual segundo direito, & ley de nossos Reynos, depois do trespassamento nosso deste mundo, nossos Reynos aja de

Privilegios dos Cidadões.

aja de focceder; posto q̃ em os tempos passados a dita Cidade fosse dada em titulo por El Rey Dom Ioão meu auò da gloriosa memoria, q̃ Deos configo aja, a feu filho o Infante Dom Pedro segundo genito. Por quanto de lhe assi fer dada ao dito nosso auò, & a El Rey Dom Duarte meu senhor, & padre da muy louuada recordação, a q̃ Deos queira perdoar, se seguio pouco seruiço, & a nossos Reynos muito deseruiço; & se seguira muito mayor, se ó piadoso Deos não aprouvera, por nos feu seruidor em breue o apacificar. E por tanto encomendamos aos que despois de nos vierem, q̃ a dita Cidade sempre tenham, & a não dem como determinado auemos, & por fer assi Cidade Real, como dito he, & hũa das mayores fortalezas de nossos Reynos, não conuem fer doutrẽ, salvo da pessoa Real do Rey. E aquelles que esto assi comprirem, ajão a graça de Deos, & a nossa benção, & os que o contrario fizerem, queiralhe Deos perdoar sua desobediencia. E por lembrança desto, mandamos dar á dita Cidade esta nossa carta de nosso final
firma-

firmada, & asellada de nosso fello de chumbo. Dada em a nossa villa de Santarẽ, quatro dias de Janeiro. Lopo Fernandez a fez, de mil quatrocẽtos fincoenta & hum annos. A qual carta lhe nos confirmamos, como nella se contem. A qual carta lhe confirmo, como nella se contem, & mando, que assi se cumpra, & guarde. A qual carta lhes confirmo assi, & da maneira, que se nella contem.

Nós el Rey fazemos saber a vós Gonçalo Vaz de Castello Branco do nosso conselho, & escriuão da nossa puridade, & nosso almotace mór, & veedor das nossas obras, & refidos, & a outro qualquer, a que desto o conhecimento pertencer per qualquer guiza, que seja, & esto nosso aluara for mostrado, que os officiaes, & homens bons da Cidade de Coimbra nos disserão como em a dita Cidade auia tão pouca renda, que sempre passaua a despeza, pella receita, & que com muy grande trabalho soprião suas despezas, & que a mayor parte dos annos muitas vezes focorrião com dinheiro de suas casas, para algũas cousas, que á dita Cidade erão necessarias,

Priiilegios dos Cidadões.

necessarias, & ella não podia suprir, & q̃ hora lhe era dito, que nos fizemos merce ao Infante Dó Fernando meu muito prezado, & amado irmão, das terças das rendas das Cidades, & Villas de nossos Reynos, que são attribuidas para as obras, pera rendição dos catiuos q̃ ficarão em Tangere, pedindonos por merce, que esto se não entendesse em a dita Cidade, & visto por nos feu requerimẽto, & como a dita Cidade tem tão poucas rendas, & como achamos que ate hora nunca foy em ella a dita terça apartada pera as ditas obras, & nos praz dello. E porem vos mandamos, que sem embargo da dita merce, que assi temos feito das ditas terças, para a rendição dos ditos catiuos, não constrangeas, nem mandeis constrenger a dita Cidade por ellas, porque queremos que seja dello releuada per as ditas rezões, o que assi cõpri sem outro embargo. Feito em Coimbra a vinte, & oito dias de Septembro. Rodrigo Anes a fez, anno de nosso Senhor Iesu Christo de mil, quatrocentos, sessenta, & quatro. E este aluara lhe não guardareis, se registado
não

não for per os officiaes de chancelaria da nossa Camara. O qual aluará lhe nos assi confirmamos per carta, como se nella contẽ. O qual aluará lhe confirmo, como nelle se contem. Pedindonos o dito Ioão Aluares em nome da dita Cidade, que lhe confirmassemos as ditas cartas, & nos visto seu requerimento, querendo fazer graça, & merce á dita Cidade, & aos Cidadões, & moradores della, temos por bem, & lhas confirmamos assi, & pella maneira, que ao pé de cada hũa se contem em nossa confirmação, & assi mandamos, que se guardem, & cumprão inteiramente, segundo nella se contem, as quaes vão escritas em noue meas folhas cõ esta em que assinamos; por firmeza da qual lhe mandamos dar esta carta assinada por nós, & assellada de nosso sello de chumbo. Dada em Setuuel a dez dias de Mayo. Bastião de Pina a fez anno de nosso Senhor Iesu Christo de mil, quatrocentos, nouenta, & seis. Pedindome o dito Iuiz, Vreadores, & Procurador da dita cidade de Coimbra por merce, que lhe confirmasse as ditas cartas, & aluará

E

nesta

Privilegios dos Cidadões.

nesta folha atras escrita; & visto por mim feu requerimento, querendolhes fazer merce, & graça, tenho por bem, & lhes confirmo as ditas cartas, assi como nellas se contem, & ao pê de cadahũa dellas por mim vay confirmada, & assi o dito aluará; & mando, q̃ assi se cumprão, & guardem inteiramête sem duvida, nem embargo algũ, que a ello seja posto, por que assi he minha merce, & as ditas cartas, & aluará vão escritas em dezafete folhas deste caderno com esta, em que affinei. Gregorio de Amaral a fez em Euora, a vinte, & oito dias de Março, anno do nascimento de nosso Senhor Iesu Christo de mil, quinhêtos, trinta, & tres. Pedindome os Iuizes, Vreadores, & Procurador da dita cidade de Coimbra, que lhes confirmasse as ditas cartas, & aluará neste trasladadas, & visto feu requerimento, querendolhes fazer graça, & merce, tenho por bem, & lhas confirmo, & hei por confirmadas, com as declarações em algũas dellas contheudas, com as quaes mando, que se cūpra, & guarde inteiramente assi, & da maneira, que nellas se contem; & esta
carta

carta vay escrita em noue folhas com esta, em que affinei. Dada na cidade de Lisboa a vinte de Feuereiro. Manôel Afonso a fez anno do nacimêto de nosso Senhor Iesu Christo de mil, quinhentos, setenta, & oito. E eu Duarte Dias a fiz escreuer. Pedindome os Iuizes, Vreadores, & Procurador da dita Cidade de Coimbra, que lhes confirmasse as cartas, & aluará nesta carta trasladadas; & visto seu requerimento querendolhes fazer graça, & merce, tenho por bem, & lhas confirmo, & hei por confirmadas, & mando, que se cumprão, & guardem inteiramente assi, & da maneira, que nellas se contem, & por firmeza de tudo lhe mandei dar esta minha carta por mim assinada, & sellada com o meu fello de chumbo pendente, a qual vay escrita em oito folhas deste caderno cõ esta, em que affinei. Dada na cidade de Lisboa a dez dias do mes de Setembro. Duarte Caldeira a fez anno do nascimento de nosso Senhor Iesu Christo de mil, quinhêtos, noventa, & seis annos. E eu Ruy Dias de Menezes a fiz escreuer.

Priiilegios dos Cidadões.

*Que os erros dos Almotacés se sentenceem
em Camara.*

E NO Liuro do registo das cartas, & priiilegios, & outras coufas, que feruio na chancelaria o anno de quinhētos, cincoēta, & noue, atē fessenta, de que foi escripto Antonio d'Aguiar, ás folhas trinta, & quatro está hum Registo, de que o traslado he o seguinte. Eu El Rey faço saber, q̃ os Iuizes, Vreadores, Procurador da Cidade de Coimbra me enuiarão appresētár hũa prouisão d'el Rey meu senhor, & auo, que tanta glória aja, perque ouue por bem, que quando acontecesse os almotacés da dita Cidade cometerem erros em seus officios, que o Iuiz, Vreadores, & Procurador determinassem em Camara o que lhe parecesse justiça acerca da pena, & castigo que merecessem, pedindome, que ouesse por bem, que se cumprisse allí, por estarem nesta posse. E vista a dita prouisaõ, hei por bem, & me praz, que quando acontecer os almotacés da dita Cidade

Cidade cahirem em algũas culpas de erros de feus officios, & o Iuiz de fora della tomar conhecimento dellas, & proceder contra elles, q̃ não determine as causas das ditas culpas per si só, & determinalas ha em Camara com os Vreadores, & procurador do Conselho, como for justiça. Christouão Lopez a fez em Lisboa a defaseis dias de Abril, de mil, quinhentos, & cincoenta, & noue. Diogo de Proença a fez escreuer. E isto se comprirá assi em quanto eu ouuer por bem, & não mandar o contrario. E este aluará quero, q̃ valha, tenha força, & vigor, como se fosse carta feita em meu nome, por mim assinada, & passada per minha chancelaria, sem embargo da ordenação em contrario. E das determinações, que o dito Iuiz, & officiaes derem nos casos acima declarados, darão appellação, & aggrauo nos em que couber. Diogo de Proença a fez em Lisboa a vinte, & noue de Agosto, de mil, & quinhentos, & cincoenta, & noue. E não diz mais o dito Registo.

Priuelegios dos Cidadões.

*Que possão gastar em hum gentar em dia de
Corpus Christi quinze mil rês.*

ENO liuro dos priuelegios, que feruio na chancelaria o anno de quinhentos, fetenta, & tres, tê quinhentos, fetenta, & seis, de que foi escripto Pero de Oliueira, está o Registo de hum aluará, de que o traslado he o seguinte. E declaro, que o dito registo está ás folhas dellê nouenta, & sete verso no fim. Eu El Rey faço saber aos que este aluará virem, que os vreadores, & procurador do Cõselho da cidade de Coimbra me enuiarão dizer por sua carta, que a dita Cidade tinha hũa minha prouizão, por que auia por bem, que das rendas do Conselho, se pudessem em cada hũ anno gastar trinta cruzados em hum gentar, que se dá por dia de Corpus Christi aos ditos vreadores, & outros officiaes da governança da dita Cidade, & que por os mantimentos, & cousas outras crecerem muito em valia, não bastauão os ditos trinta cruzados, para se lhe dar cousa, que

que prestasse, por serem quinze pessoas, a q̄ se deua o dito gentar, & as rendas da dita Cidade crescerão muito, despois que a dita pro- uizão fora passada, pedindome por merce, que ouesse por bem, q̄ se pudesse gastar no dito gentar trinta mil rês em cada anno, & que se algũa cousa tiuessem gastado os vrea- dores passados mais de trinta cruzados, lhe fossem leuados em conta, & releuassem da culpa, que nisso cometerão; & visto seu re- querimento, & as mais cauzas, que allega- rão, & por fazer merce á dita cidade de Co- imbra, hei por bem, & me praz, que todo o q̄ os vreadores della até agora gastarão no di- to gentar, em cada hum anno, alem dos trin- ta cruzados, por que tinham minha proui- zão, se leuem em conta aos procuradores do Cõselho, ou thezoueiros, que por seus man- dados se gastarão, não passando de quinze mil rês ao todo, & assi me praz, & hei por bẽ que daqui em diante se possa gastar no dito gentar em cadahum anno das rendas do Cõ- selho da dita Cidade tres mil rês mais, alem dos doze mil rês, que por isso tẽ minha pro- uizão,

Privilegios dos Cidadões.

zão, de maneira que sejam quinze mil rês cada anno, & mando ao Prouedor da comarca della, que leue em conta o que se mais gastou nos gētares passados dos ditos doze mil rês, não passando dos ditos quinze mil rês ao todo cada anno, & deixe daqui em diante gastar, e despender nelles os ditos quinze mil rês pella maneira acima declarada, & em todo se cumpra este aluará, como nelle se contem, o qual hei por bem, que valha, & tenha força, & vigor, como se fosse carta feita em meu nome por mim affinada, & assellada do meu fello sem embargo da ordenação. Balthezar Ferras a fez a cinco de Março de mil, quinhētos, setenta, & tres. Fernão da Costa a fez escreuer. De maneira, q̃ alem dos trinta cruzados, lhe leuē mais em conta tres mil rês cada anno sómente; & não dis mais o dito registo.

(?)

Que os

*Que os Cidadões não possão ser prezos em ferros,
& lhe guardem os priuilegios.*

E No liuro nono da Comarca da Estremadura dos registos das cartas, & prouisões que passarão pella chancelaria em tempo d'el Rey Dom Manoel está o registo de hũa carta, a folhas cento, & vinte duas verso, de que o traslado he o seguinte. Dom Manoel, &c. A quantos esta nossa carta virem, fazemos saber, que considerando nos a antiguidade da nobre, & leal Cidade de Coimbra, & como nella são sepultados os primeiros dous Reys de Portugal, de q̃ descendemos: & isso mesmo o muito seruiço, q̃ tem feito a nossos antecessores, & a nós, & daqui em diante della esperamos receber. Temos por bem, & nos praz, que os Cidadões da dita Cidade, que andão nos cargos, & officios honrados da governança della, daqui em diante não possão ser prezos em ferros, senão por cazo, que mereção morte, & ajão acerca de sua prizão as liberdades, & priuilegios

Privilegios dos Cidadões.

legios, que tem os dados aos cidadãos de E-uora, & do Porto, assi, & tão cumpridamente, como se nesta carta fossem expressamente declarados, tendo elles o traslado delles em publica forma dado per authoridade de justiça, porem mandamos a todos os nossos corregedores, juizes, & justiças da dita Cidade, & a quaesquer outros, a que o conhecimento desto pertêcer, & esta carta for mostrada, que lha cumprão, & guardem, & fação inteiramente cumprir, & guardar, como nella se contem; & assi lhes cumprão os traslados dos ditos privilegios, que aos Cidadões das ditas Cidades temos dado, como nelles se contem; & lhes não vão, nem consentão ir contra elles em materia algũa, por quanto assi he nossa merce, & por firmeza dello lhe mandamos dar esta nossa carta por nós assinada, & assellada de nosso sello pendente.

Dado em Lisboa a vinte, & cinco dias de Agosto. Ioão do Couto a fez, de mil, & quinhentos, & dous, Enão diz mais o registo da dita carta.

Que os

Que os moradores de Braga gozem dos priuilegios de Guimarães, & que não paguem Portagem, nem Coflumagem.

E NO liuro dos priuilegios d'el Rey Dom Manoel, & d'el Rey Dom Ioão terceiro ás folhas fessêta, & quatro está hum registo, de que o traslado he o seguinte. Dom Ioão, &c. A quantos esta minha carta virem, faço saber, que por parte dos Iuizes, & officiaes, & homens bons, & pouo da cidade de Braga pellos procuradores della me foi apprezétada hũa carta d'el Rey meu Senhor, & Padre, que santa gloria aja, de q̃ o theor tal he. Dom Manoel per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarues d'aquem, & d'alem mâr em Africa, Senhor de Guinë, & da conquista, nauegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India. A quãtos esta nossa carta virê, fazemos saber, q̃ da parte do Cõselho de Braga, nos foi apresentada hũa carta, q̃ tal he. Dom Afonso per graça de Deos Rey de Portugal, & do Algar-

Priiilegios dos Cidadões.

Algarue, Senhor de Cepta. A quantos esta
nossa carta virem, fazemos saber, que da par-
te do Cõselho, & homens bons, regedores
da nossa cidade de Braga nos foi apprezêta-
da hũa carta d'el Rey Dom Ioão meu auo,
que Deos aja, da qual o theor tal he este, que
segue. Dom Ioão per graça de Deos Rey de
Portugal, & do Algarue, a quantos esta nos-
sa virem, fazemos saber, que quando nõs ora
ouuemos a Cidade de Braga para nõs, por
efcambo, que fizemos com o Arcebispo da
dita Cidade, lhes outorgamos aquelles mes-
mos priiilegios, que auião os moradores da
nossa Villa de Guimarães; & ora elles nos
enuiarão dizer, que quando tirarão a carta
delles, que a ouuerão errada, & que lhes min-
gaua em ella algũas coufas, segũdo nos dello
mostrarão per a dita carta, outro si per o
trassado dos priiilegios, que tinhão da dita
Villa de Guimarães, em que fossiem escuza-
dos de não pagarem per todo nosso senho-
rio em portagem, nem costumagem, & que
porem nos pedião por merce, que lhas ou-
torgassemos assi, & lhe dessemos a ello nos-
sa car-

fa carta; & nós vendo o que nos pedião, & por quanto nossa merce he, que elles ajão aquelles mesmos priuilegios, que hão os moradores da dita villa de Guimarães; temos por bem, & mandamos, que elles sejam priuilegiados, & escuzados por todo nosso fenhario de não pagarem portagẽ, nem empassagem, nem acostumagem em nenhũa maneira, que seja; & porem mandamos a todos os juizes, & justiças de nossos Reynos, & a outros quaesquer officiaes, & pessoas, que esta ouuerem de ver, que não constirão aos ditos moradores da dita Cidade de Braga por nenhũa das sobreditas coufas, & lhes cūprão, & guardem esta nossa carta bem, & cūpidamente, & lhes não vão, nem consintão ir contra ella em nenhũa guiza, que seja, por quanto nossa merce he de elles auerem os ditos priuilegios, como dito he sem outro nenhum embargo que lhe sobre ello ponhades, & al não façades. Dante em Santarem a dezoito dias de Outubro. El Rey o mandou por Gil martins seu vassalo, & Ouvidor na sua corte, que esto mandou liurar, & não fêdo hi

Priiilegios dos Cidadões.

do hi Fernão Gonçalues licenceado, a que esto pertencia. Vasco Anes a fez, era de mil, & quatrocentos, & quarenta annos. Appresentada assi a dita carta de priiilegios ao dito Conselho, & homens bons, & regedores da dita Cidade, nos enuiarão dizer, que em alguns lugares dos nossos Reynos, lhes não querião guardar esta carta; pedindonos de merce, que por lhe fer guardada, mandassemos em ella poêr outra tal pena, como tem o priiilegio de Guimarães; & visto por nós feu requerimento, & querendolhe fazer graça, & merce; temos por bem, & queremos, que quaesquer, ou qualquer peffoas, que lhes for contra esta carta, & lha não quizerem guardar, que paguem mil reys brancos para a nossa chancelaria, & alem desto mãdamos a qualquer tabalião, de que por este for chamado, ou requerido, que empraze logo aquelles, ou aquelle, que lha não quizerẽ guardar, que a certos dias pareça por ante nós per peffoa a dizer algũa rezão, a se escufar da dita pena, & se o tabalião o não quiser cumprir, mandamos, que perca o officio; & porem

porem mandamos a todos juizes de nos-
fos Reynos, & justiças, & outros quaesquer
officiaes, & pessoas, a que o conhecimento
desto pertêcer, que o cumprão, & guardem,
& fação bem cumprir esta nossa carta em to-
do pella guiza que em ella he contheudo, &
lhe não vão, nem consintão ir cõtra ella em
algũa maneira sob a dita pena; em testemu-
nho desto, lhe mandamos dar esta nossa car-
ta. Dada em a cidade do Porto a vinte, &
nove dias de Agosto per authoridade do Se-
nhor Infante Dom Pedro tutor, & curador
do dito Senhor Rey, & regedor com ajuda
de Deos, & defensor por elle em seus Rey-
nos, & senhorios. Rodrigui Anes a fez, anno
de nosso Senhor Iesu Christo, de mil, & qua-
trocentos, & quarenta, & dous annos. Pedin-
donos o dito Conselho, & homens bõs da
dita Cidade, que lhe confirmassem a dita
carta, & visto por nós por lhe fazermos mer-
ce, temos por bem, & lha confirmamos, co-
mo nella se contem; & porem mandamos a
todalas nossas justiças, & officiaes, a que per-
tencer, que lha cumprão, & guardem, & fa-
çãõ mui

Privilegios dos Cidadões.

ção mui inteiramente cumprir, & guardar sem duuida algũa, que a ello ponhão. Dada em a nossa cidade de Lisboa a quatro dias do mes de Setebro. Bras da Maya a fez, era de mil, & quinhentos. Pedindome os sobreditos por merce, que lhe confirmasse a dita carta; & visto por mim seu requerimento, & querêdolhe fazer graça, & merce, tenho por bem, & lha confirmo, & hei por confirmada, & mando, que se cumpra, & guarde affi, & da maneira, que nella he contheuda. Dada em Almeirim a seis dias de Nouembro. Aires Fernandes a fez, anno de nosso Senhor Iesu Christo de mil, & quinhêtos, & vinte, & cinco: & eu Damião Diaz, que a fiz escreuer; & não diz mais a dita carta do registo.

*Que fação hum Fidalgo com hum
Cidadão juizes.*

ENO liuro segundo da Comarca d'alê do Douro a folhas cento, & quarenta, & cinco está hũ registo, de que o traslado he o seguinte. Dom Fernando pella graça de

ça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, a todos Iuizes, Vreadores, & Procurador, & homens bons, & Conselho da Cidade de Braga faude. Sabede, que nós olhando por nosso feruiço, temos por bem, & mãdamofuos, que daqui em diante, quando ouuerdes de fazer emleições de vossos Iuizes, segũdo voffo costume, que façades hum Fidalgo cõ hum Cidadão pella guiza, que se costuma de fazer em Lisboa, & em Santarem, & em outras cidades, & villas de nosso Senhorio: case o contrario desto fizerdes, fede certo, que nós volo estranharemos como áquelles, que não querem fazer mandado de seu Rey, & Senhor; & esto mesmo vos mãdamos, que façades em os outros officios desse Conselho, quando ouuerdes de fazer algũa vreação, ou outra coufa, que queirades fazer em esse Conselho, mandamos, que estem hi esses fidalgos, & sejam chamados pella guiza, que forem chamados os Cidadões, & a esto ajão lugar em aqueles fidalgos, que morarem em essa Cidade, onde al nao façades. Dante em Alenquer a dezoito dias de Março. El Rey

Priiilegios dos Cidadões.

o mandou por Fernão Martins feu vassalo, & de feu Dezembargo. Diogo Lourenço a fez, era de mil, quatrocêtos, dezafete annos; & não diz mais o dito registo.

Que não conheça de feitos de Almotacèr o Corregedor, ora Ouuidor.

E NO liuro terceiro da Comarca d'a-lem do Douro ás folhas quinze verso está hum registo de que o traslado he o seguinte. Dom Afonso, &c. A quantos esta carta virem, fazemos saber, que estando ora em a cidade de Lisboa em as cortes, que ora em ella fazemos, por Diogo Aluares Procurador da nossa Cidade de Braga nos forão dados certos capitulos, ao pê de cada-hum delles lhe mandamos poèr nossas repostas, segundo a diante se segue. Item Senhor muitas vezes suplicamos a vossa Merce, de como se gastauão mal, & como não deuiação, os dinheiros das obras, & esto por nomfer thesoureiro cada anno, segundo era mãdado por vosso Padre, cuja alma Deos aja,
& por

& por nom serem as cōtas dos homens bõs, por parte da Cidade, & pouo, pera verem se erão bem tomadas, & vos pedimos por merce, que por quanto o fenhor Duque de Bragãça voffo tio em sendo veador das obras, lançara os residuos sobre os thezoueiros, & Ayres Ferreira, que ora he veador, constrãgeos: os thezoueiros diziam, que nom era rezão de pagarem o que nom receberom; & vossa Merce vendo, como auia grande tempo, mandastes, que nom fosse carregado sobre os thezoueiros, nem seus herdeiros, & quitastes ao pouo, segundo temos voffo Dyzembargo; & tendo mandado ao dito Ayres Ferreira, que se cumprisse voffo mandado, por que lhe requerimos, que estiueffe ás cōtas, & q̃ se fizesse thezoueiro, mandou depois ao dito Ayres Ferreira, q̃ cumpra voffos mandados, & por quanto vossa Merce mandou, que nom querendo Ayres Ferreira estar á conta com o contador desta Comarca, estê a ella com dous homens bons emlegidos per os Regedores della, & o dito contador sempre se escuzou a nom estar á dita

Priiilegios dos Cidadões.

conta, vossa Merce mãe, que o dito Ayres Ferreira estê á conta com os ditos homens bons assi emlegidos, q̃ constringão ao veador piqueno, & ós escriuães, & thesoureiros, que estem ás contas, & o que acharem, que deuem os thesoureiros, assi os que forem, como este thesoureiro, q̃ ora he, que o paguê, segundo vossa Merce tem mandado; que Senhor já fomos enfadados de tantas vezes requerer as contas, & vossa Merce grauemente deuia de punir o que vosso mandado não guarda, especialmente não allegando coufa pera nom deuer cumprir vossos mandados, & por este modo, antes leixamos de requerer proueitos desta Cidade, & pouo della, que gastarmos cada vez essas poucas fazendas, que temos, pois que nom vêmos emmênda, nem execução de vossos mandados; porem daqui auante, posto q̃ vejamos nossô pouo roubar, & destruir, a Deos nom sere-mos theûdos por ello, pois vossa Merce a ello mais não torna. A esto respondemos, que pedem bem, & mandamos a Ayres Ferreira, que se por seu mandado fom quites os
dinhei-

dinheiros das diuidas passadas, que pera estas obras pagão, os quais forão carregados sobre os thesoureiros, que forom, & elles os nom receberom, que os nom constrangão, nem seus herdeiros, & que o dito Ayres Ferreira tome conta dentro na Cidade presente dous homens bons, que forem emlegidos pellos officiaes della; & se a logo nom tomar do dia, que requerido for a dez dias, que o contador da Comarca a tome presente os ditos homês bons, do dia, que requerido for a outros dez dias; & se o dito Corregedor tal necessidade, ou causa tiuer de o nom poder fazer, nós damos poder aos ditos homês bons emlegidos pellos ditos officiaes, que tomem cõta aos thesoureiros passados, & assi o que ora he, & possão cõstranger ao vêdor piqueno, & escriuães, que estem ás ditas contas, & o que acharem, que deuem, lho fação logo pagar, & entregar ao thesoureiro, que nouamente for feito, & tanto que os sobre-ditos a dita conta começarem de tomar, mã-damos ao dito Ayres Ferreira, que nom ponha mais mão na dita conta, & a leixe aca-

Privilegios dos Cidadões.

bar aos sobreditos, aos quaes mandamos, q̃ lho fação saber o que assi for achado, q̃ deuem aos thesoureiros passados, como o presente, & seja em cada hũ anno hum thesoureiro bom, & abonado, segundo que se diz, que em seu mandado he contheudo; & tomada assi a dita conta, o dito Ayres Ferreira prouēja bem aquello, que esse assi deuer, & vollo faça saber. Item Senhor voffo auo, & padre, que Deos aja em sua santa gloria, concederom a esta Cidade certos priuilegios, os quais vossa Merce confirmou: entre os quaes, que assi têmos, fom que o corregedor não estè em a Cidade mais que quinze dias, nem tome conhecimento de feito crime, ou ciuel d'algũa pessoa, se for Alcaide, ou Iuiz, ou Procurador, ou Auogado, ou Tabalião, ou pessoa poderosa, nom tomarõ conhecimento, salvo se os juizes differem, q̃ não podem delles fazer justiça, & sem embargo, que vossa Merce lho defenda assi dos sobreditos, como de quaesquer pessoas, que se jão, de todas toma conhecimento, & esto fazem, por se fazerem seruir, & por subjuar a terra,

a terra, & posto que declinē sua jurdição, nom curão dello assi o Corregedor, como feu Ouuidor, & assi toma conhecimento de nossas Vreações, & Rollações da almotaceria, & pero, que lhe digão que nom tem dello conhecimento segundo têm os nossos privilegios, & ordenações, nom curão dello, por quanto dos feitos das almotacarias dos almotacés aggrauão pera a Rollação, & na Rollação som dezembargados, & são reuogadas, ou confirmadas as sentenças dos almotacés: & da Rollação nom appellão, nem aggrauão, por quãto alli he findo; & por assi tomar vossas jurdições contra vossas defezas, está na cidade tres, & quatro mezes, & mais; seja vossa merce, de nos outorgar, que o dito Corregedor, nem feu Ouuidor nom tomem conhecimento dos ditos feitos, segundo he dito; & por quanto elle Corregedor, & feu Ouuidor toma conhecimento, segundo he dito, contra vossa defeza, & mandado & ordenações, os deueis ponir assi como aquelle, que vay cõtra mandado de feu Rey, & Senhor, apenãdo em dous mil reis

Priuilegios dos Cidadões.

cada corregedor, ou feu ouuidor for contra cadahũa destas coufas, & ametade seja pera captiuos, & ametade seja pera quem o acufar, & os juizes da cidade fejão juizes das ditas penas, por que em vão ferião feitas as ordenações, se se nõ deffe a pena aos que vão contra as leys, & ordenações, & priuilegios de feu Rey, & Senhor: que se vossa Senhoria nom puzer pena ao dito corregedor, ou feu ouuidor, fempre andaremos em fadiga, & despezas, fegũdo por muitas vezes fazemos, & vossos mandados nũca cumpridos. A esto respondemos, & mandamos ao corregedor, que fõmente conheça dos feitos, que a elles pertence, fegundo as ordenações, & regimẽto, q̃ lhe he dado, & por maneira algũa nom conheça dos feitos da almotacaria sob a pena contheuda no artigo, que a cidade dello tem, nem estem mais tempo na dita cidade, do que lhe he outorgado; & outro si Senhor vossa Merce faiba, que quando os vossos corregedores, contadores vem a esta Cidade mandão aos Iuizes, & vereadores, que lhes tenham prestes poufadas, & palhas, & lenhas,

nhas, & pão, pôdo logo certas penas de dous mil, & tres mil reis, se lhes as ditas coufas não forem prestes, como elles mandão, sem por elles quererem pagar coufa algũa. Em a qual coufa Señor, fomos muito aggrauados. Pedimosuos por merce, q̃ mandeis, que taes penas não ponhão, & se as puzerẽ, q̃ as ajaes por nenhũas. E se as coufas quizerẽ, q̃ as ajão pella valia da terra pagando logo o dinheiro a seus donos, & fareis ã ello merce a nos, & ao pouo. A esto respondemos, que quanto nas pouzadas, & camas, q̃ lhas dem, segundo antigamente se costumou; & a lenha, & palha elles mandem por ella a sua custa, & se lhe algũas penas puzerem por lhe fazerẽ, ou terem prestes algũas coufas, alem das que ditas sãõ, que não valhão, nem se jão por ellas constrangidos. Pedindonos por merce o dito Diogo Aluares por parte da dita Cidade, que lhe mandassemos dar nossa carta com o teor dos ditos capitulos cõ nossas repostas, porque lhe erãõ necessarios, & se entendião delles d'ajudar. E nos vendo, &c. petitorio em forma. Dada em Lisboa vinte quatro dias

Priuilegios dos Cidadões.

dias de Junho, El Rey o mādou por o fobredito &c. Diogo Lopez a fez anno de quatrocentos, cincoenta, &, noue.

Que paguem as Villas do Prado, Tiuães, Antre Homem & Cauado, & Vimieiro pera o Procurador das Cortes.

E No dito liuro terceiro da Comarca dalem do Douro, a folhas nouenta, & tres verso, está outro registo, de que o traslado he o seguinte. Dom Ioão, &c. A quãtos esta nossa carta virem, fazemos saber, q̃ nas Cortes, que hora fizemos em esta nossa Cidade de Euora por parte dos juizes, & officiaes, & homẽs bons, & pouo da nossa Cidade de Braga, por Pero Luis, que por procurador da dita Cidade ás ditas Cortes foy enuiado, nos foy appresentado hum capitulo, do qual com nossa resposta o teor he este, que se diante segue. Senhor vossa Alteza faberá, como esta Cidade he muy minguada de rendas do Confelho, que por toda a renda, que tẽ, não chega a mil reaes, & vossa
Senho-

Senhoria tem feito hum capitulo geral em vossos Reynos, que pera ida de cortes, quando forem chamados, se lance talha, da qual nenhum seja escusado, & por quanto nesta Cidade, & termo não auerá mais de quinhentas pessoas pera a dita paga, os quais alem dello pagão per outras muitas necessidades. Pedimos a vossa Senhoria, que pera ajuda da paga da dita ida das cortes constrãgaes os moradores do termo de Prado, d'antre Homem, & Cauado, Tibães, & Vimieiro, que são juntos á dita Cidade por marcos, os quais não pagão pera a dita ida de cortes coufa algũa, & gouem de qualquer liberdade, & priuilegio geral, que vossa Alteza dá, & outorga, o que senhor será aliuamento de vosso pouo, & á dita Cidade fará muita merce. Respõde El Rey, que lhe praz, q̃ daqui em diante os ditos conselhos cõtribuaõ pera a dita paga. O qual capitulo cõ nossa reposta a elle dada o dito Pero Luis nos pedio, que lhe mandassemos dar o traslado, por quanto a dita cidade se entendia delle ajudar. E nós visto seu requerimêto lhe manda-

Priiilegios dos Cidadões.

mandamos dar, & porem mandamos a todos nosſos Corregedores, Iuizes, & juſtiças, officiaes, & peſſoas, a que o conhecimento deſto pertencer por qualquer guiza, que ſeja, & eſta noſſa carta for moſtrada, que a cumprão, & guardem, & fação inteiramente cumprir, & guardar, como em ella he contheudo ſem duuida, nem embargo, que a ello ponhão, por quanto aſſi he noſſa merce. Dada em a dita Cidade de Euora a dezaféis dias do meſ de Junho. Pedro Anes a fez año do nacimiento de noſſo Senhor Ieſu Chriſto de mil, quatrocentos, quorenta annos. E eu Aluaro Lopez ſecretario do dito Senhor a fiz eſcreuer por ſeu mandado; & não diz mais o dito regifto.

Que ninguem ſe eſcuze de pagar pera Cortes.

E NO liuro da Comarca d'alê do Douro ás folhas dozentas, quarenta, & quatro eſtá outro regifto, de que o traſlado he o ſeguinte. Dom Afonſo, &c. A quantos eſta minha carta virem, faço ſaber, ã em eſtas

estas cortes, que ora fiz em esta minha cidade de Lisboa, me forão dados certos capitulos por Luis Afons Procurador da Cidade de Braga em nome dos homens bons, & moradores da dita cidade de Braga, os quaes me requererão certas cousas por parte da dita Cidade, que forão por mim vistas, & lhes respondi, segundo ao pé delles faz menção, & antre os ditos capitulos he contheudo hum, do qual o teor he este, que se ao diante segue. Senhor muitos annos ha, que El Rey voffo Padre outorgou ás Cidades, & villas destes Reynos hum capitulo geral, que onde os Cõselhos não tiuessem tantas rendas pera mandar ás Cortes, se oueiffe de lançar talha, que nenhum não fosse escuzado della por priuilegio, que tiueffe, o qual capitulo se guardou em a dita Cidade, em quanto a jurdição foi vossa, & tanto que foi da Igreja, pola verem fraca, & mais dos moradores della se meterẽ com fidalgos não quizerão, nem querem pagar pera idas das ditas Cortes, assi como ora os de Fernão de Lima, que lhes defendeo, que não pagassem pera ello,

Priuilegios dos Cidadões.

ra ello, segundo noſſo Procurador leua hum eſtromento; & ſe as juſtiças os querem penhorar, ſão grandemente ameaçados dos fidalgos, & por ſeu reſpeito muitos outros tẽ achaque de nom pagarem, & por quanto El Rey voſſo Padre, nem vós deſpois da feitura do cõtrato antre vós, & o Arcebiſpo feito, não podeis priuilegiar nenhũa peſſoa em a dita Cidade, & termo d'aquellas couzas, q̃ no dito contrato de vós demetiſtes, & traſpaſſaſtes no dito Arcebiſpo, & ſeus ſuceſſores com toda a jurdição, mero, miſto imperio, ſaluo naquellas, que pera vos referuaſtes conuem a ſaber fizas, pedidos geraes, gente, quando for neceſſaria, pedida ao Arcebiſpo, apouſentadorias para vós, apellações dos crimes, &c. Por que eſtas ſão as verbas do contrato, q̃ a voſſa Alteza ferã moſtrado, & ſe pode ver; & todos os priuilegios, aluarás, que El Rey voſſo Padre, ou voſſa Alteza paſſou, ſão de direito nenhum, encorreos por erro nas penas, & cenſuras do dito contrato, & a dita Cidade, & moradores della ſão por ello poſtos em oniões, & traba-

trabalhos, seja vossa merce de crarardes, & detremindes taes aluarás, priuilegios dados despois da feitura do contrato daquellas coufas, que trapassastes no dito Arcebispo, serem nenhúas, como defeito são, assi a Fernão de Lima, como a quaesquer outros fidalgos, & pessoas, mandando ao Corregedor de nossa Comarca, de consentimento do dito Arcebispo, sendo por elle requerido, q̄ penhore, & prenda quaesquer reueis, que pera o dito carregó não quizerem, nem querẽ pagar, & da cadea paguem o que lhes acontecer, & assi as penas em que encorrerom, ou encorrerem per o Arcebispo, & seus officiaes postas; defendendo aos ditos fidalgos, & bem assi ao dito Fernão de Lima, que taes defezas não fação, & fazendoas, que lhe auees por britados quaesquer priuilegios, que de vossa Alteza tem, & per aqui guardades a forma do contrato, & do capitulo, conseruaees ao dito Arcebispo, no que a elle pertence, pois seus mandados são mal cumpridos na dita Cidade. E visto por mim o dito Capitulo, o qual vinha diregido pera o
Prin-

Privilegios dos Cidadões.

Principe meu filho, &c. Per bem das ditas Cortes per elle serem começadas, dei a elle esta reposta, que se segue. Que pedem muy bem, & que se cumpra tudo, como no dito Capitulo he contheudo; & porem mando a todos los Corregedores, Ouidores, Iuizes, & justiças, & officiaes, & quaesquer outras pessoas, a que esto pertencer, & esta carta for mostrada, que a cumprão, & guardem, & fação cumprir, & guardar o dito capitulo, segundo a declaração da dita reposta a elle dada. O qual capitulo com a dita minha reposta pello Procurador da dita Cidade me foi pedido o traslado, & eu lho mandei dar.

Dada em a minha cidade de Lisboa aos
catorze dias de Abril. Pero Vaz a

fez anno de mil, quatrocētos,
sessenta, & oito annos; &
não diz mais o di-
to registo.

(?)

Que os

*Que os moradores da Cidade de Coimbra tenham
quatro mezes pera venderem seus vinhos,
& outros.*

E No liuro terceiro da Estremadura a folhas sessenta, & noue verso, está hũ registo, de que o traslado he o seguinte. Dom Ioão per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarues d'aquẽ, & d'alẽ mar em Africa, Señor de Guiné. A quãtos esta nossa carta virem, fazemos saber, que nas Cortes, que ora fizemos nesta nossa Cidade de Euora por parte dos juizes, officiaes, homẽs bons, & pouo da nossa Cidade de Coimbra, per Pero Brandão cidadão, & procurador da dita Cidade, que por ella ás ditas Cortes foy enuiado, nos forão appresentados certos capitulos, dos quaes com nossas repostas a elles dadas o teor he este, que se adiante segue. Senhor, porque as merces feitas sem effeito não approueitão, por tâto vos pede o voffo pouo da dita Cidade de Coimbra, que hũa carta, que lhe vossa Alteza deu, em que lhe

G

fez

Privilegios dos Cidadões.

fez merce, que os moradores da dita Cidade tomem quatro mefes em cada hum anno pera vederem seus vinhos de suas vinhas, cõuem a saber Mayo, Junho, Julho, Agosto, que lha confirme, & mande guardar, como se em ella contem em hum seu acordo, de que em ella faz menção, mórmente agora, que vossa Alteza dá a dita Cidade com seus direitos ao Senhor Principe vosso filho. Responde El Rey, que ha por bem, que se lhe guarde a dita carta, que allegão, & que se alguê contra ella for, que tomem estromento com resposta, & serlhes ha feito cumprimêto de justiça. Senhor o vosso pouo da vossa Cidade de Coimbra recebe hum aggrauo do monteiro da mata do Botão, que não quer consentir, que ninguem mate em ella pombos, se não os monteiros, o que se nunca fez, nem foy defezo senão agora. Pedem a vossa Merce, que por ser caça, que cada anno passa, & vem pera soportamento, & mantimento da dita Cidade, & comarca liuremente, mande vossa Alteza, que cacem a dita caça quem quizer. Responde El Rey, que lhê praz, que
aquelles

aquelles caçadores, q̄ ouer na Cidade, vão requerer ao feu mōteiro mōr da dita mata, ao qual manda, que lhes dê foueriras, onde possão caçar, nos lugares fora das moutas, onde se colhe auecação, & pòrcos, de maneira que não fação nojo, nem fação caminhos por elles. Senhor, por que as nouidades, & fruitos, per que se toda a gente governa, & mantem, a principal he a do pão, que he de conferuar, & não de destruir, & na vossa cidade de Coimbra no tempo da caça das cadornizes se destrue, & dana grandemente a nouidade do milho com redes, & gaiiães, por se caçarem as ditas cadornizes; praza a vossa Alteza mandar, que nos milhos não se antremeta a caçar pessoa algũa codornizes, por os ditos milhos, & os lauradores não serem destruidos, sob certa pena. Responde El Rey, que lhe praz, que se não cacem codornizes, como requerem, fomite se poderom caçar nas restebas, & por que sua Alteza tinha dado por couteiro o Conde da Penella, o qual entende, que o não poderá assi bem guardar o campo, como cumpre, que sua Al-

Privilegios dos Cidadões.

teza poerá outro couteiro, que o bem faça; Senhor, por que melhor, & mais proueitoso feria hum bom, & rico Espirital nas vossas Cidades, & villas, que muitos proues, como ha em muitos lugares, que tem prouedores, que lhes gastão suas rendas, & bens, & por q̃ na dita vossa cidade de Coimbra ha muitos Espiritaes proues, & tem muitos prouedores, que por elles se soportão mais q̃ os proues, que se com elles auião de agafalhar, por tanto pede a Cidade a vossa Alteza, que todos os Espiritaes, que em ella ha, mañde fazer hum tal, em que os pobres ajão sua prouisão, & gafalhado, & tirará vossa Alteza o gasto de muitos prouedores delles, & será nobreza da dita Cidade, bẽ, & proueito dos ditos proues. Responde El Rey, que lhe parece bem, & que lhes tem em feruiço, de o afi appontarem, & que escreuerà ao Bispo da dita Cidade, que dè pera isso lugar. Senhor, porq̃ as Cidades & Villas de vossos Reynos d'antiguamente vsarão antre si fazer posturas, & vreações, & medidas, segundo sentião, q̃ era mais proueito da terra, & bem comũ a
seu

feu viver: A vossa cidade de Coimbra fez, & vſou medidas meores de pão & vinho, do q̃ se ora vſão, por se gastarem de fora parte, & lhas irem cõprar, & medidas de azeite mais piquenas, do que ora ſão, por hy auer-grande copia d'azeite, que em outras partes não ha, que de neceſſidade lhe irião comprar. E todo nas cortes paſſadas foy ennouado, pella qual ennouação recebem grandiffimo dano, & perda. Porẽ praza a vossa Alteza deixar vſar à dita Cidade das medidas antigas, que ſempre forão, pera não receberem o dano, & perda, q̃ ora recebem. Responde El-Rey, que acerca das medidas do pão ja tem prouido por capitulo geral; & quãto às medidas do vinho, & do azeite, que ha por bẽ, & lhe praz, que tenham & vſem d'aquellas, q̃ antigamente teuerão, & vſarão, & manda, q̃ aſſi ſe cõpra, & guarde d'aqui em diante. Senhor, hũa das melhores couſas, que a vossa cidade de Coimbra tem, aſſi he o campo, & cãpos d'arredor della, os quaes ſe deſtruem, & vão a perder com as muitas areas, que dos mõtes corrẽ ao rio do Mondego, que as ef-

Privilegios dos Cidadões.

palha por elles, por bem das muitas, & grandes queimadas, que se fazem da parte d'alê, & d'aquem riba, Mondego. Praza a vossa Alteza com grandes penas mandar, que nenhũ não ponha fogo de nenhũa parte, nem da outra aguas vertentes cõtra o Rio até Linhares, que está junto com a Serra da Estrella, encarregando hũa pessoa, que com hum tabelião tire inquirição sobre os ditos fogos, & dê á execução vossas penas sobre ello postas, & esto seja em cadahum anno; & isso mesmo lhe praza mandar, q̃ nenhũ não lâce maçadas no dito rio para tomar lampreas, por que ao mais pouco, que cada anno se pode lançar no dito rio dez, ou doze mil pedras, em que se repreza a dita area, & não pode correr, & se detem, & faz crescer a area, & agua per os ditos campos, per que se todo destrui. Responde El Rey, que pedem bẽ, & que acerca dello per ordenação, & capitulos de cortes, que já ouuerão em outros tẽpos, & já sobre esto prouido, os quais requerião, que se cumprão, & fação executar as penas sobre ello postas, & mais q̃ ajão os trasladados

lados dos regimentos, que fiz sobre os que poem os fogos nas matas do termo de Santarem, & que aquellas penas fação executar, nos que puzerem os ditos fogos á cerca do rio, o qual regimento tem o monteiro mór das matas do termo da dita Villa; os quais capitulos com nossas repostas a elles dadas o dito Pero Brandão procurador nos pedio, que lhe mandemos dar o traslado, por quanto a dita Cidade se entendia delles ajudar; & nós visto seu requerimento lho mandamos dar, & porem mandamos a todos os nossos Corregedores, luizes, & justiças, & officiaes, & pessoas, a que o conhecimento desto pertencer por qualquer guiza, que seja, & esta nossa carta for mostrada, que a cumpirão, & guardem inteiramente, & fação cumprir, & guardar, como em ella he contheudo sem outra duuida, nem embargo, que a ello ponhão, por que assi he nossa merce. Dada em a dita cidade de Euora a dezaseis dias do mes de Junho. Pedre Anes a fez anno do nascimento de nosso Senhor Iesu Christo de mil, & quatrocentos, & quarêta annos. E eu

Priiilegios dos Cidadões.

Aluaro Lopez secretario do dito Senhor Rey a fiz escreuer por seu mandado ; & não diz mais o dito registo.

Priiilegio pera Almocreues de pescado.

E NO liuro quinto da Estremadura a folhas sessenta, & cinco está o Registo, de que o traslado he o seguinte. Dom Afonso, &c. A quãtos esta carta virẽ, fazemos saber, q̃ ã as cortes, q̃ ora fazemos ã esta mui nobre, & leal Villa de Santarẽ, per os procuradores da nossa mui nobre, & leal Cidade de Coimbra, que a ellas mandamos vir, nos forão dados certos capitulos especiaes por parte da dita Cidade, dos quais o teor de alguns delles com nossa resposta, he o que se ao diante segue. Primeiramente, ao que dizeis, que a Cidade he falecida de pescado, & nom achaes almocreues, que se queirão obrigar a volo trazer, pedindonos, que vos demos priiilegio pera quatro, os quaes se vos obriguem a volo trazer, por que lhe não tomem suas bestas pera nenhũas carregas,
nem

nem pouzem com elles, nem lhes tomem cauallariças, nẽ effo mefmo firuão nos cargos do cõfelho. Reposta. A nós apraz, & vos outorgamos o dito priuilegio pera quatro, fegundo pedis, os quaes quatro almocreues fe vos obriguem a ello, & esto em quãto affi vzarem da dita obrigação, cujos nomes mãdamos, que fe escreuão na camara defla Cidade, pera fe saber quaes fãõ, & não poder ahi auer engano: & tirandofe alguns da dita obrigação, queremos, q̃ quaefquer outros, que fe quizerem meter na dita obrigação, gouuão do dito priuilegio, com tanto que nao fejão mais de quatro, como dito he. Outro fi, quanto ao que dizeis, que os Corregedores vos leuão liuros, & escrituras da Camara, & que defpois não lhos podeis tirar da mão, & fe perderão já muitos, pedindonos, que os vejão na Camara, & nom fayão della. A nós apraz, & mandamos, que nenhũ Corregedor nom possa tirar da camara em nenhũa maneira, que feja, liuros, nem escrituras, que nella eftiuerem, fegundo pedis, & quando lhe cūprir auer algũas, ajão o traf-lado

Privilegios dos Cidadões.

traflado dellas. Outrosi, quanto ao que dizeis, que essa cidade ouue carta d'El Rey Dom Ioão nosso auo, que Deos aja, por que os monteiros da mata do Botão não fossem mais, que os que erão no tempo de El Rey Dom Pedro, & estes fossem feitos nas cabeças das matas: & que se algũs fossem feitos mais, ou fora das cabeças, q̃ lhes nom guardassem seus priuilegios; & que o nosso Monteiro mór faz quantos lhe apraz, & não feruem a nos, nem ao Conselho, porque morão no campo duas legoas da Mata, & mais nom pagão juguado. Pedindo nos, q̃ se guarde esta carta d'El Rey Dom Ioão, segundo vola temos outorguada. Resposta. Mandamos, que o Corregedor, se hi for, se não os Iuizes fação vir logo perante sy todos estes monteiros, que sentirdes ferẽ priuilegiados contra a carta d'El Rey Dõ Ioão nosso auo da louuada memoria, q̃ Deos aja, & vos querei, que lhes nom guardem seus priuilegios, que dizeis lhe serem dados contra a dita carta, assi por ferẽ alem do numero, como por nom morarem onde deuem, segundo por

por ella he mandado, & ouvidos elles fentindo o aggrauo, tomæ estromento com repostã, ou carta testemunhauel, & seruos ha feito cumprimento de direito. Item quanto ao q̃ dizeis, q̃ Pero Godins em sendo Corregedor fez regimêto, de como se regeffe essa Cidade, em o qual sãõ contheudas tantas, & tão grandes penas, que os officiaes as não podem sofrer, & recebem grande oppressão com os officiaes da Chancellaria. Pedindonos, que taes penas ajamos por nenhũas; & mandemos, que se cumpra o regimêto feito per Ioane Mendes Corregedor, q̃ foy da nossa Corte, em que El Rey meu padre mandou a essa Cidade, & por onde se regeo ategora. E que os Corregedores, quãdo fizerem correição, prouejão sobre quẽ mal fizer. Reposta. A nos apraz, & mandamos, que nos sejaõ emuiados ambos os ditos regimêtos, pera os vermos, & determinarmos, o que sentirmos por nosso seruiço, bem, & proueito dessa Cidade. Outrossi, ao que dizeis, que por capitulos, & ordenaçõs nom deuem ser Coudees, nẽ escriuaẽs das coudellarias, se não de tres
em

Privilegios dos Cidadões.

em tres annos, & que elles, acabados os ditos annos, impetrão noſſas cartas, & aluaras d'outros tres annos, & aſſim nunca faem de Coudees, & eſcriuaes. Pedindonos, que mandemos, que taes aluarás lhes não valhão, & mais em embargo delles ſe cumprão os capitulos. Repoſta. Nos auemos por bê, & mandamos, q̄ ſe cumprão os capitulos das Cortes, & ordenações ſobre eſto feitas. E ſe algũs aluaras, ou cartas ſão paſſadas em cõtrario dello, as reuogamos, & auemos por nenhũas, & a noſſa tenção he nom as darmos d'aqui em diante: ante queremos, & mandamos, que os ditos capitulos de Cortes, & ordenações ſe guardẽ, & cumprão inteiramente. Item quanto ao que dizeis, que os annos paſſados por a peſtellẽ ca, & careſtias, & por outras algũas legitimas cauſas eſſe Cõſelho cahio os ditos annos, & iſſo meſmo eſte preſente, em algũas reuelias dos alardos. Pedindonos, que volos quitemos. Repoſta. A eſto reſpondemos, que nos praz, & volo outorgamos, ſegundo pedis. Pedindonos os ditos procuradores por parte da dita Cidade, que
lhe

lhe mandaffemos dar noſſa carta cõ o teor dos ditos capitulos, com noſſa repoſta, porque lhe erãõ neceſſarios, & ſe entendiãõ delles ajudar. E viſto por nos ſeu petitorio ſer juſto, lha mandamos dar, como dito he. E porrem mandamos a todos noſſos Corregedores, Iuizes, juſtiças, contadores, almoxarifes, & quaefquer outros officiaes, & peſſoas, a que o conhecimento deſto pertêcer, que lha cumprãõ, & guardem, & façom bem, & inteiramente cumprir, & guardar, como em ella he cõtheudo. Dada em a noſſa villa de Santarem, vinte noue dias de Mayo. Ioãõ Vaz a fez. Anno do nacimiento de noſſo Senhor Ieſu Chriſto de mil, quatroçêtos, ſeſſenta, & oito. E eu Duarte Galuãõ ſecretario do Senhor Rey a fiz eſcreuer. E não diz mais o dito Regiſto.

E NO liuro terceiro da Eſtremadura a folhas duzentas, & noue eſtã outro regiſto, de que o traſlado he o ſeguinte. Dom Ioãõ, &c. Fazemos ſaber a vãs noſſo Apouſêador môr, & aos apouſentadores noſſos,

Privilegios dos Cidadões.

nosso, & de quaesquer cidades, villas, ou lugares, a que esta nossa carta for mostrada, q̃ nossa merce he, que quando quer, que algum cidadão da nossa mui nobre, sempre leal cidade de Lisboa vier a nossa Corte a negociar, & requerer algũas cousas della, que seja bem apoufentado, & lhe deis poufadas, & camas, & estrebarias pera elle, & os seus, que consigo trouuer, & pera suas bestas, segundo pessoa, que for, sem esperardes outro nosso mandado; & sem embargo de quaesquer ordenações, capitulos, capitulos de cortes, & defezas, que em contrario dello hi aja; & porrem mandamos a cadahum em especial, & a todos em geral, que assi o cumprais, & façais cumprir com diligencia sem outra duuida, nem embargo, que a ello ponhaes, por q̃ assi he nossa merce. Dadã em Santarem a vinte, & sete dias de Abril. Ioão Dias a fez anno de quatrocentos, oitenta, & tres. E eu Aluaro Lopez secretario do Senhor Rey a fiz escreuer por seu mandado. E não diz mais o dito Registo.

Que

Que o Vreador, que morrer se eleja outro em Camara, & não aja appellação, nem reuista do que a Camara julgar.

E NO liuro quinto da Estremadura a folhas cento, & cincoëta, & cinco está o Registo, de que o traslado he o seguinte. Dom Afonso, &c. A quantos esta carta virem, fazemos saber, que estando nos ora na cidade de Euora em Cortes, que em ella fazemos, per Iorge Vaz, & Ayres da Fonseca procurador da nossa cidade de Lisboa, nos forão dados certos capitulos, aos quaes ao pê de cada hũ mãdamos pôr nossas repostas, segundo ao diante se seguem. Primeiramente, ao que dizeis, que ordenança, & costume antigo he dessa cidade, que tanto que hũa emleição he feita, até nom ser acabada, nom he mais aberta, nẽ metido em ella pessoa algũa, & acabada a dita emleição, então emlegem os que fallecem, & os metem em ella, & ora tanto que algum official da dita emleição morre, logo nos alguns requerem
cartas,

Privilegios dos Cidades.

cartas, q̄ sefão metidos em os pelouros d'a-
quelles, que affi morrem; & por que dando
nós taes cartas, & auédose de ēxecutar, feria
a ordenança da cidade, & costume quebrado,
& ainda feria escusado ja mais se fazer em-
leição, pois que tanto que hum fosse morto,
logo outro por nossa carta ouesse de ser
posto: pedindonos, que nom queiramos que-
brar voffo costume, & ordenança, & por car-
tas nossas, nē aluarás sobre tal cazo dados,
mandemos, que se nom emxecute, & que
se guarde inteiramente a ordenança, & cos-
tume da cidade, segundo por vós he pedido.
A esto respondemos, que nos praz cumprir
em esto voffo requerimento; & ao que di-
zeis, que nós temos dado hum aluará á ci-
dade, pello qual mandamos, que nenhum fei-
to, de que a cidade tiuer alçada, despois que
determinado for na camara, que nom seja
reuísto por carta, nem aluará nosso até po-
rem trinta cruzados em caução; & que ora
tanto que fomos na cidade, por simpres in-
formação mandamos a qualquer Dezem-
bargador, que tome conhecimento de qual-
quer

quer feito, & posto que lhe seja dito, que os feitos são decifos, & que deuem d'auer mandado pera ferẽ reuistos poendo sua cauçom, nom curão dello, & apenão os officiaes sobre ello, como lhe praz; pedindonos, que seja nossa merce mandarmos, que quando algum por nom verdadeira informação ouuer nosso Dezembargo pera o Corregedor, ou pera outrem, pera que lhe tome conhecimento delle, que tal mandado lhe não seja guardado, & os que nós mandarmos, que se reuejão, que sejão reuistos na Camera com os Vreadores, pondo primeiro os ditos trinta escuzodos em cauçom. A esto respõdemos, que nos praz lhe outorgar o aluará, que dizem, que desto tem; & praznos, que aja lugar o dito aluará, quando se reuir por portaria, como se fosse por nosso aluará escrito. E quanto ao que dizeis, que Ordenança he nossa, que as deuassas, que se tirom em cadahum anno, tanto que são tiradas, que sejão postas em as Cameras dos Conselhos; & em essa Cidade, tanto que as deuassas são fora, Pero Vaz de Mello, & Dezembargadores da

Privilegios dos Cidadões.

cafa do ciuel mandão por ellas, & as lanção onde nunca mais parecem; pedindonos, que seja nossa merce, que as ditas deuassas estê na Camara, segũdo nossa Ordenança, & quando algum for prezo, por ellas culpado, que se tire o traslado do que ao prezo pertencer, & mais nom, por q̃ por hũ, q̃ he prezo, mandão levar toda a deuassa, & nũca mais se faz execução em outras pessoas, que em ellas se jão culpados. A esto respondemos, que nos praz, que quando o Regedor da casa do ciuel, & Dezembargadores, a quẽ pertencer, quizerẽ ver as inquiriões, & deuassas, que mandem por ellas, & vejão dellas o que lhe prouuer, & se em algũa coufa, do que em ellas he escrito, lhe for necessario pera algum feito, que o trasladem, & tornem as ditas inquiriões á Camara pedindonos os ditos procuradores por parte da dita Cidade, que lhe mandassemos dar hũa nossa carta com o teor dos ditos capitulos com nossas repostas, por que lhe erão necesarios, & se entedião delles ajudar; & visto seu pedir, lha mandamos dar segundo dito he: & porem mandamos a

mos a todos os nossos Corregedores, Iuizes, justiças, officiaes, & pessoas de nossos Reynos, a que o conhecimento desto pertencer, que lha cumprão, & guardem, & fação bem cumprir, & guardar em todo, como em ella he conteudo. Dada em a dita cidade de Euora, vinte, & oito dias de Feuereiro. Iorge Machado a fez, anno do nascimento de nosso Senhor Iesu Christo de mil, quatrocêtos, sessenta, & hũ; & não diz mais o dito registo.

Que se não metessem no gouerno senão gente natural da Cidade; os Almotacés se fação por eleição; jurdição do Iuiz até mil rês, & jurdição do Almotacè.

E No liuro primeiro da Estremadura a folhas duzentas, quarêta, & quatro está hum Registo, do qual o traslado he o seguinte. Dom Manoel, &c. A quantos esta nossa carta de capitulos de Cortes virem, fazemos saber, q̃ nas Cortes, q̃ ora fizemos na nossa muy nobre, & sempre leal cidade de Lisboa, nos forão apresentados pellos pro-

Privilegios dos Cidadões.

curadores da dita cidade, q̃ nellas estiuerão, certos apontamētos especiaes de algũas coufas, q̃ nos pedião lhe outorgassemos, por lhe fazer merce, aos quaes lhe respondemos na maneira seguinte. Hum dos ditos capitulos foy, que nos pedião per merce, que não somente quizessemos escusar os fidalgos, & nobres da governança da Cidade, mas q̃ ainda não metessemos outras pessoas de fora antre elles, que não possẽm de folar, & naturaes da dita Cidade com algũas outras rezões, q̃ pera isso allegauão. A esto respondemos, que nos praz, & mandamos, q̃ dos fidalgos se não escuze nenhum pera entrar na governança, & regimento da dita Cidade, porq̃ dos taes queremos, que ella seja governada, & regida, & assi o temos ordenado. E em outro capitulo nos pedirão, q̃ o fazimento dos Almotacés se faça per inleição, que abaste hũ anno, por não se buscarem, & fazerẽ cada mes, como se tegora costumou fazer; & porq̃ nós auemos esta coufa assi per muito nosso feruiço, & bẽ da Cidade, praz noslho outorgar assi como por elles nos foy pedido, & mãamos

mos, que d'aqui em diante assi se cūpra. Item outro capitulo nos apontarão, q̃ a jurdição dos juizes do ciuel da dita Cidade he muy piquena, & q̃ ainda por menos fer, se querẽ proceder a julgar em feu juizo, se a parte quer aggrauar, logo o Corregedor da Cidade toma do tal caso conhecimento, & não somente o Corregedor, mas os Ouidores da casa do ciuel, de maneira, que per hũ piqueno caso anda hũa parte tempo mui perlongado com outras algũas mais rezões, que fobre ello apontauão; pedindonos, que o quizessem prouer em algũa maneira, por que se podessem auitar as longuras, que desto se seguião, mandando, que o Corregedor, & Dezembargadores do aggrauo não conhecessem de nenhum feito d'ante os Iuizes da Cidade, saluo por appellação; & visto por nós todo o que neste caso nos foi assi apontado; praznos, que a jurdição dos ditos Iuizes do ciuel seja d'aqui em diante até mil reaes, & esto em quanto nossa merce for. Apontarão em outro capitulo, que no caso das injurias verbaes, que vão á meza dos Vreado-

Priuilégios dos Cidadões.

res, se faz hũa grande confusão, & que lhes dá muita toruação a feus cargos, & pouca administração da justiça, seguindose grandes proueitos aos escriuães, & procuradores. Conuem a saber, que de caso de hũa injuria verbal, que se poderia saber a verdade por duas, ou tres testemunhas, & ate cinco, logo se dão vinte, & cinco testemunhas, por se acrescentarem feitos, & demandas. Pendindonos, que mãdassemos que nos taes casos não passasse de ate cinco testemunhas. Ao que respondemos, que auemos por bem, & mandamos, que nisso das ditas injurias verbaes se não recebão d'aqui em diante mais que ate seis testemunhas, & em mais não aja lugar. Apontarão, que a jurdição dos Almotacés he tão piquena, que como passa de quatorze reaes, logo appellão pera a Camera, & duas & tres vezes val mais a appellação, q̃ o principal. Pedindonos, q̃ se acrescentasse sua jurdição ate duzentos reaes; & querendo a parte aggrauar, se não tolhesse por ello a execução. E porque esta coufa nos pareceo razoada, & ajuda, pera a esta Cidade se fazer vista

ás

ás qualidades das peffoas, que nos ditos officios entrão & feruê, praznos lho outorgar affi como por elles he requirido, fendo recebido o dito aggrauo, não fe tolhendo por ello a dita execução; & com esta limitação fe entenda, & guarde. Itê em outro capitulo apõtaráo da jurdição da casa da moeda, & grande numero de moedeiros, que nella ha privilegiados com feu juiz, & alcaide, de q̃ a mayor parte são lauradores, & mestres d'outros officios semelhantes da cidade, & feu termo, que muy poucas vezes, ou nenhũa feruê na dita moeda. Pedindonos, que os proueffemos. E visto por nos, por nos parecer, que he coufa, que deue fer muito prouida, auemos por bem, & nos praz, que d'aqui em diante não feja mais o numero dos ditos moedeiros em a dita moeda, q̃ ate cincoêta, os quaes feirão de dêtro da cidade, & não d'outras partes: & quanto aos adiceiros, em que tambẽ nos pedirão por outro capitulo, que proueffemos, por fer coufa de q̃ fe não seguia noffo feruiço. Auemos por bem, & mandamos, q̃ d'aqui em diãte os não aja hi mais, & os que

Privilegios dos Cidadões.

agora o fãõ, se não guardẽ feus priuilegios, & fiquem deuaffos, visto como em coufa algũa não feruẽ. Item em outro capitulo nos differãõ, que o termo desta cidade recebe grande oppressãõ, & aggrauo, quando a casa da Rellação algũas vezes por causa de infirmitade da Cidade se vai assentar no termo, a todolos Defembargadores, & officiaes da casa he dado cumprido apoufentamẽto de casafas, & de roupa: & que deuia abastar lhe darẽ as casafas, & as roupas, & as alfaias leuaffem, pois he tão perto, q̃ se não pode chamar fora de suas casafas. Pedindonos, q̃ assi o mãdaffemos cumprir. E porque isto he coufa de q̃ ao pouo do termo da dita cidade se segue muita perda, & oppressãõ, auemos por bẽ, & mandamos, q̃ d'aqui em diante, quãdo a dita Rellação andar fora da cidade pello termo della, não seja dado aos Defembargadores, & officiaes outros della fomento casafas pera poufarẽ, & não outra algũa coufa, assi como pella dita cidade nos foy pedido, & mandamos, que assim se guarde. E porem mãdamos a todolos nossos corregedores, juizes, & justiaças, & quae-

& quaefquer outros noffos officiaes, & peffoas, a que esta noffa carta de Capitulos de Cortes for mostrada, & o conhecimento della pertencer, que em todo a cumprãõ, & guardem, & façãõ mui inteiramente guardar, affi & na maneira, que por nos he a cada hũa das coufas aqui contheudas, respondido, & mandado, porque affi he noffa mercede. Dada em a noffa cidade de Lisboa a dezanoue dias do mez de Março. Antonio Carneiro a fez, anno de mil, & quatrocentos, & nouenta, & oito. E quanto ao capitulo, que fala da maneira, em que queremos, q̃ d'aqui em diante se façãõ os Almotacés, esto não perjudicará àquellas peffoas, q̃ nos ditos officios podem entrar, quando nouamente cafaõ, segundo em hum dos feus capitulos geraes mais cumpridamente he declarado. E não diz mais o dito registo.

*Que o que se escuzar de feruir de Almotacé,
não possa ser Vreador.*

ENO liuro dos Registos dos priuilegios, & apresentaçõs de Igrejas, & outras

Priuelegios dos Cidadões.

tras prouisoões misticas, que passarão pella Chancellaria os annos de quinhentos, sessenta, & dous, & de sessenta & tres, escriuão Roque Vieira, a fol. 57. está o seguinte. Eu El Rey faço saber aos que este Aluarà virem, que o Iuiz, Vreadores, Procurador da cidade de Coimbra me inuiarão certos apontamētos de coufas, que cumprião à dita Cidade, entre os quaes era hum, em que me fazião saber, q̃ algũs Cidadãos da dita Cidade tinham prouisoões minhas, & d'El Rey meu senhor, & Auó, q̃ tanta gloria aja, pera não seruire de Almotacés; & por quanto os ditos officios andauão sempre nas pessoas principaes da terra, & alguns se escuzauão agora de seruirem por virtude das ditas prouisoões, de que outras pessoas da mesma qualidade se escandalizauão, me pedião, que por se escuzarem desgostos, & escandolos, q̃ disso se recreião, ouesse por bem, & mādasse, que as pessoas, que fossem eleitas pera seruirem de Vreadores, & Almotacés, seruissem os ditos cargos sem embargo de quaesquer prouisoões, q̃ tiuessem pera não serem a isso obrigados, ou mandasse

mandasse, que não querendo as taes pessoas, que as ditas prouisoões tiuessem, feruir de Almotacés, não podessẽem em tempo algũ feruir de Vreadores. E visto seu requerimento, auendo respeito ao q̃ a dita Cidade acerca deste caso aponta, hey por bẽ, & me praz, que as pessoas, que tiuerẽ prouisoões minhas, ou do dito senhor Rey meu auó, pera não feruirem de Almotacés na dita Cidade, & quizerem dellas vfar, não possaõ nunca em tempo algum fer Vreadores em ella, posto q̃ pera isto sefãõ eleitos. E indo as taes pessoas, ou cada hũa dellas na pauta da eleição, lhe não seja dado juramẽto, nem sefãõ aceitados, nem admittidos pera auerem de feruir os ditos officios de Vreadores. E Iuiz & officiaes da Camera da dita Cidade mo farãõ logo saber, pera da dita pauta tirar outro Vreador, que o tal. E mando ao Corregedor da dita comarca, assĩ aos q̃ hora saõ, como aos que ao diante forem, que assĩ o cumprãõ, & façãõ cumprir, & guardar, como neste aluarã he declarado, o qual hey por bem, que valha, & tenha força, & vigor, como se fosse

Privilegios dos Cidadões.

fosse carta feita em meu nome, por mim assinada, & passada pella Chancellaria, sem embargo da ordenação do segundo liuro, titulo vinte, que diz, que as coufas cujo effeito ouuer de durar mais de hum anno, passem por cartas, & passando por aluarás, não valhão. Bastião Ramalho a fez em Lisboa a vinte, & dous de Julho, de mil, quinhentos, & sessenta & tres. Fernão da Costa a fez escrever. E não diz mais o dito Registo.

Que o Vreador, que for letrado, não procure naquelle anno em auditorio algum.

ENO dito liuro ás folhas sessenta, & tres está outro registo, de que o traslado he o seguinte. Eu El Rey faço saber aos q̃ este aluarà virem, que eu hey por bem, & me praz por justos respeitos, que me a isso mouem, que quandoquer que algũ dos procuradores, que procurão nos auditorios da cidade de Coimbra, for eleito, & sair por Vreador della, não possa procurar em auditorio algum aquelle anno, que assim for Vreador,

dor; & procurando, encorrerá naquellas penas, q̄ a Ordenação dà àquelles procuradores, q̄ procurão por ambas as partes. E portanto mando ao Corregedor da comarca, & ao Iuiz, & officiaes da Camera da dita Cidade, que em tudo cumprão, & guardem, & fação inteiramente cumprir, & guardar este aluarà, como nelle se contê. O qual hey por bem, que valha, & tenha força, & vigor, como se fosse carta feita em meu nome, por mim assinada, & assellada do meu sello, sem embargo da Ordenação do segũdo liuro titulo vinte, que diz, que as coufas, cujo effeito ouer de durar mais de hum anno, passem por cartas, & passando por aluaràs, não valhão. Bastião Ramalho a fez em Lisboa a sete de Setembro, de mil, & quinhentos, & sessenta, & tres. Fernão da Costa a fez escrever. E não diz mais o dito Registo.

Que os Almotacés firuão tres mefês.

E No dito liuro às folhas cincoëta, & duas verso, está outro registo, de q̄ o traslado he o seguinte. Dom Sebastiao, &c.

A quantos

Privilegios dos Cidadões.

A quantos esta minha carta virem, faço fazer, que o Iuiz, Vreadores, procurador, & officiaes da villa de Guimarães me pedirão por merce, que oueffe por bem, que os Almotacés da dita villa feruiffẽ tres mefes cada hum, posto que por bem de minha Ordenação oueffe de feruir só hum mes; porque assi era melhor, & mais proueito do pouo, & os ditos Almotacés saberião melhor feruir seus officios, & se emlegerião nelles pessoas pera isso autas, & pertencentes. E visto seu requerimento, hey por bem, & me praz, que os Almotacés da dita Villa firuão d'aqui em diante tres mefes, sem embargo da Ordenação, q̃ diz, que firuão hum mes. E por quãto a Ordenação do primeiro liuro, titulo dos Almotacés depoẽ, que no primeiro mes de cada anno firuão d'Almotacés, os que forão Iuizes o anno passado, & o segũdo mes dous Vreadores mais antigos, & o terceiro mes hum Vreador, & Procurador do dito anno passado, & pera os mais mefes, que ficão, se emleirão dezoito homens, pera feruire dous em cada mes, hey por bẽ, por na dita Villa
fer

fer Iuiz de fora, que não pode feruir d'Almotacé, que d'aquí em diante se tenha niffo a maneira seguinte. Que pera os primeiros tres mefes do anno se emleção duas pefsoas, que firuão d'Almotacés da dita Villa os ditos tres mefes, & pera os outros tres mefes se emlegerá hũa pefsoa, que firua cõ o procurador do Cõfelho do anno pafsado: a qual emleção se fará segundo forma da Ordenação: & os tres mefes seguintes feruirão os dous Vreadores mais moços do dito anno pafsado, & os derradeiros tres mezes firuirão os dous Vreadores mais velhos do dito anno pafsado, & isto sem embargo da dita Ordenação, que o contrario dispoem. E por tanto mando ao dito Iuiz, Vreadores, procurador, & officiaes da dita Villa, que hora faõ, & ao diante forẽ, que affi o cumprão, & fação inteiramente cumprir, porque affi o hey por bem, & meu feruiço; & por firmeza dello lhe mandei dar esta carta por mim affinada, & assellada com o meu fello pendente, a qual se registará no liuro da Chancellaria da dita Villa, & esta propria se terá no cartorio della em

Priuelegios dos Cidadões.

la em boa guarda. Bastião Ramalho a fez em Lisboa, a cinco dias de Junho do anno do nacimiento de nosso Senhor Iesu Christo de mil, & quinhentos, & sessenta, & tres. Fernão da Costa a fez escreuer. E isto se cūprirá affi, em quanto eu o ouuer por bem, & não mandar o contrario. Balthezar da Costa a fiz em Lisboa a oito dias de Julho de mil, & quinhentos, & sessenta, tres. E não diz mais o dito Registo.

Que tenham os Vreadores oitocentos reis por o trabalho de regerem as procifsoês.

E NO dito liuro ás folhas sessenta, & cinco está outro registo, do qual o traslado he o seguinte. Eu El Rey faço saber aos que este aluarà virem, q̃ o Iuiz & Vreadores, & procurador da villa de Guimaraẽs me enuiarão dizer, que de muito tẽpo a esta parte estão em costume o Iuiz, & Vreadores della leuarem em cada hum anno á custa das rendas do Conselho dous cruzados cada hũ pello trabalho, que tem em ordenar, & reger
as

as prociffoes folemnes; pedindome por merce, que o oueffe affi por bem, & mandaffe, q̃ a dita despeza fe leuaffe em cõta ao thefoureiro, ou procurador do Confelho, que a fizesse. E visto feu requerimento, auendo eu respeito ao que affi me enuiarão dizer, & ao trabalho, que os officiaes da Camera da dita Villa nos ditos dias leuão, hei por bẽ, & me praz, que o dito Iuiz, & os Vreadores, procuradores do Confelho, & escriuão da Camera della possão em cada hum anno leuar dous cruzados cada hũ á custa das rendas do dito Confelho, não entrando niffo a minha terça, pello trabalho de ordenar, & reger as ditas prociffoes. E mando ao prouedor da Comarca, & prouedoria da cidade do Porto, affi ao que hora he, como aos que diante forẽ, que em cada hum anno leuem em conta ao thefoureiro, ou procurador do Confelho da dita villa de Guimaraes, que a dita despeza fizer, o q̃ fe montar aos ditos officiaes a razão dos ditos dous cruzados a cada hũ, fem niffo pór duuida, nem embargo algum, & em tudo cumpra, & guarde este aluarà, como ne-

Priiilegios dos Cidadões.

ste se contem. O qual hei por bẽ, que valha, & tenha força, & vigor, como se fosse carta feita em meu nome por mim assinada, & passada pella Chãcellaria, sem embargo da Ordenação do segundo liuro, titulo vinte, que diz, que as coufas, cujo effeito ouuer de durar mais de hũ anno, passem por cartas, & passando por aluarás não valhão. Balthezar Ferraz a fez em Lisboa a vinte, & dous dias de Mayo, de mil, & quinhentos, & sessenta, & tres. Fernão da Costa a fez escreuer. E isto hei assi por bem, em quãto outra coufa não mandar o contrario. E não diz mais o dito Registo.

Que possa ter hum carniceiro, & dous regatoës.

NO liuro primeiro dos priiilegios del Rey Dom Manoel, & de El Rey Dõ Ioão o Terceiro a folhas cento, & sessenta, & seis, está hum registo, de q̃ o traslado he o seguinte. Dom Ioão, &c. A quantos esta minha carta virẽ, faço saber, q̃ por parte da minha cidade de Coimbra, & pouo della
me

me foy apresentada hũa carta del Rey meu fenhor, & padre, que santa gloria aja, de que o theor tal he. Dom Manoel por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarues, d'aquem, & d'alê Mar em Africa, Senhor de Guiné, & da conquista, nauegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India. A quãtos esta nossa carta virem, fazemos saber a vos Iuiz por nos, & officiaes da nossa cidade de Coimbra, que a nós praz, que o pouo da dita Cidade possa ter por si hũ carnicheiro, & talho apartado, o qual se obrigue a lhe dar, & cortar carne; & assi pera ter dous regatoẽs, pera lhe trazerem pescado, sem vos niffo entenderdes, nem tomardes carne, nem pescado do feu. E porem volo notificamos, & mãdamos, que assi o cumpraes sem outra duuida. Dada em Lisboa a dous dias do mes de Junho. Christouão Fernandez a fez, de mil, & quinhentos, & cinco. E se lhe vos contra iffo fordes, auemos por bem, que encorraes em pena de dez cruzados pera o hospital dessa Cidade. Pedindome a dita Cidade, & pouo della, que lhe confirmasse a dita carta; &

Priullegios dos Cidadões.

visto por mim seu requerimento, & querendo lhe fazer graça, & merce, tenho por bem, & lha confirmo, & hey por confirmada, & mando, que se cumpra & guarde assi, & da maneira, que se nella contem. Dada em a minha cidade de Coimbra aos quinze dias do mes de Nouembro. Antonio Correa a fez, anno de mil, quinhentos, vinte, & sete. E porẽ o dito carniceiro cortará a dita carne pella taixa, q̃ he feita sobre ella, & a não darà a mayor preço, do que he cõtheudo na dita taxa, sob as penas nella contheudas. E não diz mais o dito Registo.

*Que quem tiver o sello da Camera, leue a dez reis
por cada sello.*

E No dito liuro a folhas cento, & sessenta, & seis verso està o registo, de que o traslado he o seguinte. Dom Ioão, &c. Faço saber a vos Iuizes, & Vreadores, & officiaes desta cidade de Coimbra, & quaesquer outras justiças, & officiaes, a quem o conhecimento desto pertencer, que eu hei por bẽ, que

que d'aqui em diãte a pessão, q̄ tiuer o fello da Camera da dita Cidade, leue por cada fello, q̄ puzer nas causas, que assellar, dez reis fem embargo de ate ora se nom leuar fomme cinco reis, & meyo. Visto como vos fois disto contentes, & me pedistes, que o ouesse assi por bem. E porẽ o notifico assi, pera lhe não fer a isto posto duuida, nem embargo algum. Iorge Fernandez a fez em Coimbra ao primeiro de Dezembro de mil, & quinhẽtos, & vinte, & sete; & isto serà e quanto o ouer por bem, & não mandar o contrario. E não diz mais o dito Registo.

Que valha o traslado do traslado dos papeis da Camera.

E NO liuro dos priuilegios, que siruiu na Chancellaria o anno de seiscentos, & quatorze, de que foy escriuão Luis d'Abreu, a folhas trinta verso està o Registo, do qual o traslado he o seguinte. Eu El Rey faço saber aos q̄ este aluarà virem, q̄ os officiaes da Camera da villa de Guimaraẽs

Privilegios dos Cidadões.

nos enuiarão dizer por sua carta, q̃ no cartorio da dita Camera estauão muitos privilegios concedidos pellos Reys deste Reyno, & outros muitos papeis, q̃ importão ao bem commum da dita Villa, & meu feruiço, os quaes se vão gastando cõ a antiguidade delles, & confumindo da humidade, & traça de maneira, que em pouco tempo se não poderão lêr, nem aproueitar-se delles. Pello q̃ me pedião oueſſe por bem, que se trasladassẽ de boa letra em hum liuro em publica forma, & concertandose os que se trasladassem pello Iuiz de fora da dita Villa, & dous tabeliaõs della; & sendo por elles assinados nos ditos trasladados, se lhe dè tanta fê, & credito, como aos proprios donde forẽ trasladados. E visto seu requerimẽto, & auendo respeito ao q̃ por sua carta me enuiarão dizer, & pedir, hey por bẽ, & me praz, q̃ á custa das rêdas do cõselho da dita Villa se faça hũ liuro de grãdura conueniente, & bastante de taboas bẽ encadernado, & de bõ papel, pera se trasladarem os papeis, escrituras, cartas de pergaminho, & prouisoões, que tocarem, & pertecerẽ
à dita

à dita Villa, & seus priuilegios, & bem comũ della, os quaes se trasladarão no dito liuro de boa letra, clara, & distincta; & sêdo trasladados, & concertados pelo dito Iuiz de fora, & dous tabelliaês da mesma Villa perante elle, & sendo os traslados de cada hũ dos ditos papeis affinados pellos ditos Iuiz, & tabelliaês no dito liuro, se lhes dê tanta fê, & credito como aos proprios, donde se trasladarem; os quaes ficarão outra vez em maços cõçertados, & bem ordenados por numeros, pera se não embaraçarem, & ficarẽ em boa ordem no dito cartorio, de que se farã declaração nos ditos traslados, onde ficão os proprios, & em que maços, & numero delles, & almarios, pera a todo o tempo do mundo se acharem, quando for necessãrio. E mando ao dito Iuiz de fora, & mais justiças, a que o conhecimento desto pertêcer, que o cumprãõ, & guardem, como nelle se contem, o qual se trasladarã no principio do dito liuro, pera por elle se saber, como assì se fez por meu mandado. Hey por bem, que valha, & tenha força, & vigor, posto q̃ o effeito delle aja de

Privilegios dos Cidadões.

durar mais de hum anno, sê embargo da Ordenação em côtrario. Bastião Pereira a fez em Lisboa a trinta de Outubro, de mil, & feiscentos, & quinze. Ioão da Costa a fez. E não dizem mais os ditos Registos. E mando se dê a estes tão inteira fê, & credito, como aos proprios, que estão nos ditos liuros, com os quais forão concertados. Dada nesta cidade de Lisboa a noue dias do mez de Dezembro. El Rey nosso senhor o mandou pello Doutor Manoel Iacome Brauo Defêbargador da Casa da Supplicação, & Vreador desta Cidade, & seu guarda môr da Torre do Tombo. Ioão Ferreira a fez, era de mil, & feiscêtos, & trinta, & tres annos. Luis Aluares Themudo a fez escreuer. Manoel Iacome Brauo. Pagou XXX. & ao fello cem reis. Esteuão de Azeuedo. Luis Martins. Pagou de bufcas, de feitio sete mil, & quinhentos reis, & de affinar tresentos, & setenta reis.

Que os

*Que os moradores da Cidade de Braga não paguem
em Portagem nem em Passagem nem
Cofumagem.*

DOM Philippe per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarues d'aquê, & d'alem mâr em Africa Senhor de Guiné, & da conquista, nauegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação virem, q̃ por parte dos Iuizes, Vreadores, Procurador, & mais officiaes da Camara da Cidade de Braga, me foi apresentada hũa carta do Senhor Rey Dõ, Ioão o Terceiro, que fãta gloria aja, por elle assinada, & passada pella chancelaria, da qual o theor he o seguinte. Dom Ioão per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarues d'aquem, & d'alem mâr em Africa Senhor de Guiné, & da cõquista, nauegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India. A quantos esta minha carta virem faço saber, que por parte dos Iuizes, & officiaes, & homês

Privilegios dos Cidadões.

homens bons, & pouo da Cidade de Braga pelos procuradores della me foi apresentada hũa carta del Rey meu Senhor, & padre que fanta gloria aja, de que o theor tal he. Dom Manoel per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarues d'aquem, & d'alé, már em Africa Senhor de Guiné, & da conquista, nauegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India. A quantos esta nossa carta virem, fazemos saber, que da parte do conselho de Braga nos foi apresentada hũa carta que tal he. Dom Afonso per graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, & Senhor de Ceita. A quantos esta carta virem, fazemos saber, que da parte do cõselho, & homens bons, & Regedores da nossa Cidade de Braga, nos foi apresentada hũa carta del Rey Dom Ioão meu auo, que Deos aja, da qual o theor della he este, que se segue. Dom Ioão per graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber, que quando ora nós ouemos a Cidade de Braga pera nós por escambo, que fizemos com o Arcebispo

bispo da dita Cidade, lhes outorgamos aquelles mesmos priuilegios, que auião os moradores da nossa villa de Guimarães: & ora elles nos enuiarão dizer, que quãdo tirarão a carta d'elles, que a ouuerão errada, & que lhes mingoaua em ella algũas coufas, segundò nos dello mostrarão per a dita carta, outro si per o traslado dos priuilegios, que tinhão da dita Villa de Guimarães, em que fossem escuzados de não pagarẽ por todo nosso Senhorio em portagem, nem costumagẽ, & que porẽ nõs pediãõ por merce, que lhes outorgãffemos assi, & lhes deffemos a ello nossa carta; & nõs vendo o que nõs pediãõ, & por quanto nossa merce he, que elles ajão aquelles mesmos priuilegios, que hão os moradores da dita villa de Guimarães, temos por bem, & mandamos, que elles sefjão priuilegiados, & escusados por todo nosso Senhorio de não pagarem em portagem, nem em passagem, nem custumagem em nenhũa maneira, que seja; & porem mandamos a todos juizes, & justiças de nossos Reynos, & a outros quaesquer officiaes, & pessoas, q̃ esto ouue-

Priiilegios dos Cidadões.

ouuerem de ver, que não conſtranjão os ditos moradores da dita Cidade de Braga por nenhũa das ſobreditas couſas, & lhes cumprãõ, & guardem eſta noſſa carta bem, & cõ-
priedamente, & lhes não vão, nem conſintão ir contra ella em nenhũa guiza, que ſeja, por quanto noſſa merce he d'elles auerem os ditos priiilegios, como dito he ſem outro nenhum embargo, que lhe ſobre ello ponhades, & al não façades. Dante em Santarem a dezafete dias d'Outubro. El Rey o mandou por Gil Martins ſeu vaſſalo, & ouuidor na ſua Corte, que eſto mandou liurar, & não ſendo hi Fernão Gonçaluez letrado, a que eſto pertencia. Vaſque Annes a fez, era de mil, quatrocentos, quarenta annos; & appreſentada aſſi a dita carta de priiilegio, os ditos Conſelho, & homens bons, & Regedores da dita Cidade nos enuiarãõ dizer, que em alguns lugares dos noſſos Reynos lhe não querião guardar eſta carta, & pedindonos de merce, que por lhe ſer guardada lhe mandafſemos em ella pôr outra tal pena, como tẽ o priiilegio de Guimarães, & viſto por nõs ſeu re-

feu requerimento, & querendolhe fazer graça, & merce temos por bem, & queremos, q̃ quaefquer, ou qualquer peffoas, que lhes for cõtra esta carta, & lha nom quizer guardar, q̃ pague mil reaes brancos pera nossa chancellaria, & alem deſto mãdamos a qualquer tabalião de que por eſto for chamado, ou requerido, q̃ empraize logo aquelles, ou aquelle que lhe nom quizer guardar, que a certos dias pareça por ante nõs per peffoa a dizer algũa rezão a ſe eſcuzar a dita penna, & ſe o tabalião o nom quizer cumprir, mãdamos, que perca o officio, & porem mandamos a todos os juizes de noſſos Reynos, & justiças, & a outros quaefquer officiaes, & peffoa a que o conhecimento deſto pertencer, que o cumprãõ, & guardem, & façãõ bem cumprir esta noſſa carta em todo, & pella guifa, que em ella he contheudo, & lhe não vão, nem confintãõ ir contra ella em algũa maneira ſob a dita pena, & em teſtemunho deſto lhe mandamos dar esta noſſa carta. Dada em a Cidade do Porto a vinte nove dias d'Agosto per authoridade do Senhor Infante
Dom

Priuelegios dos Cidadões.

Dom Pedro Tutor, & Curador do dito Senhor Rey, & Regedor, & cõ ajuda de Deos, & defensor por elle de seus Reynos, & Senhorios. Rodrigo Annes a fez, anno de nosso Senhor Iesu Christo de mil, quatrocentos, quarenta, & dous. E pedindonos o dito Confelho, & homens bons da dita Cidade, q̃ lhe confirmassemos a dita carta, & visto por nõs, por lhe fazermos merce, temos por bẽ, & lho confirmamos, como se nelle contem, & porem mandamos a todas nossas justiças, & officiaes, a que pertencer, q̃ lha cumprãõ, & guardem, & façãõ mui inteiramente cumprir, & guardar sem duuida, que a ello ponhão. Dada em a nossa Cidade de Lisboa a quatro dias do mes de Setembro. Bras da Maya a fez, era de mil, & quinhentos. Pedindome os sobreditos por merce, que lhe cõfirmasse a dita carta; & visto por mim feu requerimento, & querendolhe fazer graça, & merce tenho por bem, & lha confirmo, & hey por confirmada, & mando, que se cumpra, & guarde affi, & da maneira, que nella he contheudo. Dada em Almeirim a seis dias de

as de Nouembro. Ayres Fernandès a fez, anno de nosso Senhor Iesus Christo de mil, & quinhentos, & vinte, & cinco. E eu Damião Dias o fiz escreuer. Pedindome os ditos Iuizes, Vreadores, Procurador, & mais officiaes da Camara da Cidade de Braga por merce, que confirmasse a dita carta, & visto por mim seu requerimento, & querendolhe fazer graça, & merce tenho por bem, & lha confirmo, & hey por confirmada, & mando, que se cumpra, & guarde inteiramente affi, & da maneira, que nella se contem, com declaração que pagará os direitos da carta de confirmação que ouuera de tirar do Señor Rey Dom Philippe meu Auo estado no despacho dellas o anno de nouenta, & seis conforme a resposta do meu Procurador da Coroa, que ouue vista della, a qual por firmeza de tudo lhe mandei dar por mim assinada, & sellada do meu sello pendiente, & elles pagarão de mea annatta da merce da confirmação desta carta tres mil, & seiscentos reis ao Thefoureiro della João Paes de Mattos, que lhe forão carregados a folhas cento, & cincoenta

Priuelegios dos Cidadões.

coenta do liuro de sua receita. Dada na Cidade de Lisboa a feis dias do mes de Junho. Gaspar Viegas a fez anno do nacimiento de nosso Senhor Iesus Christo de mil, feiscentos, trinta, & tres. Antonio Sanches Farinha a fez escreuer. El Rey. Confirmação da carta nesta tralladada aos Iuizes, Vreadores, Procurador, & mais officiaes da Camara da Cidade de Braga, pera q̃ os moradores della não paguem em Portagem, nem em Passagem, nem Costumagem na forma do priuilegio nella contheudo, pera Vossa Magestade ver, & pagou a mea annatta na maneira acima declarada. Pagou sete mil, & duzentos rês de duas chancellarias, em Lisboa a catorze de Julho de mil, feiscentos, trinta, & tres annos, & ao Chanceller môr, & officiaes da chancellaria com o cordão oito mil, & cem rês, & ao escriuão das cõfirmações tres mil, quatrocentos, quarenta rês. Miguel Maldonado. Luis Pereira de Castro. Registada na chancellaria folhas trezentas, vinte, & hũa. João de Payua de Albuquerque.

Que

*Que gozem dos priuilegios da Cidade
de Coimbra.*

EV El Rey faço saber aos que este meu Aluará de confirmação virẽ, que por parte dos Iuizes, Vreadores, Procurador, &)mais officiaes da Camara da Cidade de Braga me foi appresentado hum Aluará do Senhor Rey Dom Philippe meu auo, q̃ fanta gloria aja por elle affinado, do qual o theor he o seguinte. Eu El Rey faço saber aos que este aluará virem, que entre os capitulos particulares, que a Cidade de Braga me enuiou por seus procuradores, que vierão ás cortes, que fiz nesta villa de Thomar este anno presente de quinhentos, oitenta, & hum veo hum capitulo, de que o traslado he o seguinte. Pede a vossa Magestade, que auendo respeito ao muito amor, & lealdade, que os cidadões da Cidade de Braga mostrarão nos motins, & aleuantamētos passados, lhes cõceda, que gozem dos priuilegios os cidadões della, de que até ora gozauão os

K

cida-

Priiilegios dos Cidadões.

cidadões da Cidade do Porto; & visto por mim o dito capitulo, & as causas que se nelle allegão, & por fazer merce á dita cidade de Braga, hey por bem, & me praz de lhe cõceder todos os priiilegios, graças, & liberdades que tem, & de que gozão os verdadeiros cidadões da Cidade de Coimbra, pera q̃ d'aqui em diante possão gozar, & vfar dos ditos priiilegios, graças, & liberdades da cidade de Coimbra os verdadeiros cidadões da dita cidade de Braga, por que assi o hey por bem por alguns respeitos, que me a isto mouem; & mando a todos meus Dezembaradores, Corregedores, Ouidores, Iuizes, & justiças, officiaes, & pessoas, a que este aluará, ou o traslado delle em publica forma for mostrado, & o conhecimento delle pertencer, que o cumprão, guardem, & fação inteiramente cūprir, & guardar, como se nelle contem, o qual se registará no liuro da Camara da dita cidade de Braga pello escriuão della, & o proprio se porá no cartorio em boa guarda, pera em todo tempo se ver, & saber, que se concedeo o contheudo neste aluará

uará por minha licença, & authoridade no modo sobredito, & este aluará me praz, que valha, & tenha força, & vigor, como se fosse carta feita em meu nome por mim affinada, & passada por minha chancellaria, posto que por ella não seja passado, sem embargo da Ordenação do segundo liuro titulo vinte, que o contrario dispõe. Pero de Seixas o fez em Thomar a vinte, & hum de Mayo de mil, quinhentos, & oitenta, & hum. Pedindome os ditos Iuizes, Vreadores, Procurador, & mais officiaes da Camara da cidade de Braga por merce, que lhe confirmasse o dito aluará; & visto por mim seu requerimento, & querendolhe fazer graça, & merce tenho por bem, & lho confirmo, & hey por confirmado, & mado que se cumpra, & guarde inteiramente assi, & da maneira, que nelle se contem, & por firmeza disso lhe mandey dar este por mim assinado, & passado por minha chancellaria, & hey por bem, que valha, tenha força, & vigor, como se fosse carta feita em meu nome por mim affinada, & passada pella chancellaria, & elles pagarão

Priiilegios dos Cidadões.

de meya ânata da merce da cõfirmação del-
le tres mil, & seiscentos rês ao Thefourreiro
della Ioão Paes de Mattos, q̃ lhe forão car-
regados no liuro de sua receita a folhas cen-
to, & cincoêta. Gaspar Viegas o fez, em Lis-
boa a seis dias do mes de Junho de mil, seis-
centos, trinta, & tres. Antonio Sanches Fari-
nha o fez escreuer. Rey. Confirmação do al-
uará neste incorporado aos Iuizes, Vreado-
res, Procurador, & mais officiaes da Camara
da cidade de Braga, por que vossa Magesta-
de faz merce á dita Cidade de lhe conceder
todos os priiilegios, graças, & liberdades, q̃
tem, & de que gozão os verdadeiros Cida-
dões da cidade de Coimbra, pera que d'aqui
em diante possão vsar dos ditos priiilegios,
graças, & liberdades da cidade de Coimbra
os verdadeiros Cidadões da cidade de Bra-
ga na maneira acima declarada, pera vossa
Magestade ver; & pagou a meya ânata como
acima se declara. Luis Pereira de Castro.
Pagou tres mil, & seiscentos rês, em Lisboa
a catorze dias do mes de Julho de mil, seis-
centos, trinta, & tres annos, & ao Chanceller
mór

mór quatro mil rês com os officiaes da chãcellaria, & ao escriptura das cõfirmações mil, setecêtos, vinte rês. Miguel Maldonado. Registado na chancellaria folhas trezentas, & vinte, cinco. Ioão de Payua de Albuquerque.

Que as sospeições postas pellos vendeiros aos Almotacès se fação determinar em cinco dias, & que não vsem de seus misteres atè se determinarem.

DOM Philippe per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarues d'aquê, & d'alem mâr em Africa Senhor de Guiné, & da conquista, nauegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação virem, q̃ por parte dos Iuizes, Vreadores, Procurador, & mais officiaes da Camara da Cidade de Braga me foi apresentado hum aluará do Senhor Rey Dom Philippe meu auo, que santa glora aja, por elle assinado, do qual o traslado he o seguinte.

Privilegios dos Cidadões.

te. Eu El Rey faço saber aos que este aluará virem, que entre os Capitulos particulares, que a cidade de Braga me enuiou por seus procuradores, que vierão ás Cortes, que fiz nesta villa de Thomar este anno presente de quinhentos, oitenta, & hum, veo hum capitulo de que o traslado he o seguinte. Que fazem os tauerneiros, & vendeiros grandes extorções, & roubos aos pouos, não guardãdo as posturas, & mandados das Camaras, & Almotacés, & pera á sua vontade vsarem de suas ladroices, tanto que os Almotacés entrão, lhe poem sospeições a fim de durarem quarenta dias, & passar o tempo, que servir o Almotacé. Pedê a vossa Magestade mande, que pondo os sobreditos sospeições, não vsem de seus officios, & misteres até as fizerem determinar, que será em cinco dias, & passados elles vsem os Almotacés de sua jurisdicção, não sendo julgados de sospeitos, o q̃ he em grande proueito do pouo. E visto por mim o dito capitulo, & causas que se nelle allegão, hey por bem, & me praz, que pondo d'aqui em diante os tauerneiros, & vendei-

vendeiros da dita cidade de Braga, & seu termo fofpeições aos Almotacés della por razão do cõtheudo no dito capitulo, não vñe os ditos tauerneiros, & vendeiros dos ditos feus officios, & mifteres até as ditas fofpeições fe determinarem como for juftiça, a qual determinação elles farão fazer dentro em cinco dias, que começarão do dia, em que as ditas fofpeições forem postas, & tanto que forem pallados, poderão os ditos Almotacés vfar de fua jurifdição, não fendo julgados de fofpeitos, & mando a todas as juftiças, officiaes, & peffoas, a que este aluará for mostrado, & o conhecimento delle pertencer, que o cumprão, guardẽ, & fação inteiramente cumprir, & guardar, como fe nelle contem, o qual fe registará no liuro da Camara da dita cidade de Braga, & este proprio fe porá no cartorio della em toda guarda boa, que hey por bem, q̃ valha como carta, & não paffe pela chancellaria fem embargo da Ordenação do fe-gundo liuro titulo vinte, que o cõtrario difpoem. Pero de Seixas o fez em Thomar aos

Privilegios dos Cidadões.

dezanoue de Mayo de mil, quinhentos, & oitenta, & hum. Pedindome os ditos Iuizes, Vreadores, Procurador, & mais officiaes da Camara da cidade de Braga por merce, que lhe cõfirmasse o dito aluará em carta, & visto por mim feu requerimento, & a resposta do procurador de minha Coroa, & querendolhes fazer graça, & merce, tenho por bem, & lho confirmo, & hey por confirmado nesta carta, & mando que se lhe cumpra, & guarde inteiramente assi, & da maneira que nella se contem, a qual por firmeza disso lhe mandei dar por mim assinada, & sellada do meu sello pendente, & elles pagárão de mea anata da merce da confirmação do dito aluará em carta trezentos, & sessenta rês ao thesoureiro della Ioão Paes de Mattos, que lhe forão carregados ás folhas cento, & cincoêta, no liuro de sua receita. Dada nesta cidade de Lisboa a sete dias do mes de Junho. Gaspar Viegas a fez. Anno do nascimento de nosso Senhor Iesus Christo de mil, seiscentos, trinta, & tres. Antonio Sanches Farinha a fez escreuer. El Rey. Confirmação do aluará

rá nesta carta incorporado aos Iuizes, Vreadores, Procurador, & mais officiaes da Camara da cidade de Braga do que vossa Magestade por ella ha por bem sobre os tauerneiros, & vendeiros della, & de seu termo, como he declarado no capitulo de Cortes nelle trassado, pera vossa Magestade ver, & pagou a mea anata na maneira acima declarada. Pagou trezentos, sessenta rês em Lisboa a catorze de Julho de mil, seiscentos, trinta, & tres annos, & ao Chanceller mór, & officiaes da chancellaria, com o cordão mil, trezentos, vint'oito rês, & ao escriuão das confirmações mil rês. Miguel Maldonado. Luis Pereira de Castro. Registada na chancellaria folhas trezentas, vinte, & quatro. João de Payua de Albuquerque.

Que possão vsar de todos os priuilegios concedidos aos cidadãos da cidade de Braga.

DOM Philippe per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarues d'aquê, & d'alem Mâr em Africa, Senhor de Guiné,

Priuilegios dos Cidadões.

Guinè, & da cõquista, nauegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação virem, que por parte dos Iuizes, Vreadores, Procurador, & mais officiaes da Camara da cidade de Braga me foi apresentado hum aluará d'El Rey meu senhor, & pay, que tanta gloria aja por elle affinado, & passado pella Chancellaria, do qual o theor he o seguinte. EV El Rey faço saber aos q̃ este aluará virem, que os Iuizes, Vreadores, Procurador, & mais officiaes da Camara, & os cidadões, & moradores da cidade de Braga me enuiarão dizer, que por quãto a pregmatica, que eu ora fizera sobre os trajos encontrava em algũas cousas os priuilegios de Iffanções, de que elles vsauão, & que lhes forão concedidos pellos Reys passados destes Reynos por respeito de serem cidadões, moradores da dita Cidade, & terem auidas sentenças pera lhe serem guardados, me pedião lhos mandasse inteiramente cumprir sem cõbargo da pregmatica defender algũã cousa das que por elles podem vsar, & visto seu
reque-

requerimento, & as informações, que mandei tomar, & os papeis, & sentenças, que foram vistas na meza do despacho dos meus defembargadores do Paço; hei por bem, & me praz, q̄ sem embargo de pella dita pragmática se defenderem algũas coufas contra os priuilegios de Iffanções, que os moradores, & cidadões da dita cidade de Braga tẽ pera poderem vsar dellas, se cumpra inteiramente o q̄ pellos ditos priuilegios he ordenado, & mandado, & cõforme a elles posfão vsar das ditas coufas, sem lhes niſſo fer posta duuida, nem embargo algum, por que assi he minha merce, & mando a todos os Defembargadores, Corregedores, Ouuidores, Iuizes, justiças, officiaes, & pessoas a que este aluará, ou o traslado delle em publica forma for mostrado, q̄ o cumprãõ, guardẽ, façãõ inteiramente cumprir, & guardar, como se nelle contem, o qual se registará no liuro da camara da dita Cidade, & o proprio se terá no Cartorio della em boa guarda, & este me praz, que valha, & tenha força, & vigor, como se fosse carta feita em meu nome
por

Privilegios dos Cidadões.

por mim assinada, & passada pella Chancelaria sem embargo da Ordenação em contrario. Sebastião Pereira o fez em Lisboa a vinte, & oito de Janeiro de mil, seiscentos, & onze. João da Costa o fez escrever. Pedindome os ditos Juizes, Vreadores, Procurador, & mais officiaes da Camara da cidade de Braga por merce, que lhes confirmasse o dito aluará em carta, & visto por mim feu requerimento, & resposta do Procurador de minha coroa, & querendolhes fazer graça, & merce tenho por bem, & lho confirmo, & hei por confirmado nesta carta, & mando, q̃ se lhe cumpra, & guarde inteiramente, assi, & da maneira, que nella se cõtem, a qual por firmeza disso lhe mandei dar por mim assinada, & sellada do meu sello pendête, & elles pagárão de mea anata da merce da confirmação do dito aluará trezentos, & sessenta rês ao thesoureiro della João Paes de Mattos, q̃ lhe forão carregados ás folhas cõto, & cincoêta do liuro de sua receita. Dada nesta Cidade de Lisboa a sete dias do mes de Junho. Gaspar Viegas a fez anno do nacimiento de

to de noſſo Senhor Ieſus Chriſto de mil, ſeiſcentos, trinta, & tres. Antonio Sanches Farinha a fez eſcreuer. El Rey. Cõfirmação do aluará neſta incorporado aos Iuizes, Vreadores, Procurador, & mais officiaes da Camara da Cidade de Braga, pera os cidadãos moradores nella poderem vſar dos priuilegios de Iffanções, que tem, & lhe forão concedidos pellos Reys deſtes Reynos, & ſe lhe cumprão ſem embargo dos trajos da pragmática, pera Voſſa Mageſtade ver, & pagou a mea annata na maneira acima declarada. Pagou trezentos, & ſeſſenta rês, em Liſboa a catorze de Iulho de mil, ſeiſcentos, trinta, & tres annos, & ao Chanceler môr, & officiaes da chancellaria com o cordão mil, trezentos, vinte, oito rês, & ao eſcriuão das cõfirmações mil rês. Miguel Maldonado. Luis Pereira de Caſtro. Regiſtada na chancellaria folhas trezentas, vinte, & tres. Ioão de Payua de Albuquerque. Segundo todo aſſi, & tão cumpridamente he contheudo, & declarado nos ditos aluarás, & prouizões de ſua Mageſtade, por que concede aos Cidadões,

Priuelegios dos Cidadões.

dões, & moradores desta dita cidade de Braga, com o theor dos quaes aluarás, & prouizões lhe mandamos passar a presente, pella qual requeremos da parte de sua Real Magestade El Rey nosso Senhor, & das nossas pedimos muito por merce, a todos os senhores Corregedores, Ouuidores, Iuizes de fora, & Ordinarios, & mais justiças, officiaes, & pessoas deste Reyno, & senhorios de Portugal, a todos, & a cada hum, a que esta for apresentada, que ao theor dos ditos priuelegios dê tão inteira fé, & credito, como se foram os proprios, donde esta se tirou, & em todo os fação cumprir, & guardar, como nelles he declarado, o que cadahum de vossas merces assí cumprindo, & fazendo cumprir farão justiça, que costumão fazer, & sua Real Magestade manda, & esta Cidade, & Regedores della farão o mesmo por suas semelhantes sendolhe apprefetadas. Dada em esta dita cidade de Braga por nós assinada sob o sello, que ante nós serue, aos *vinte & seis* dias do mes de *Ianeiro* de mil, seiscentos, & *seffenta & sette* annos *Manoel Alues Seq^{ra} Escriuão*
da

da Camara a sobescreui e asinei de meu si-
nal razo e costumado que custumo fazer no
officio da Camara e uai concerttada por mim
e asinada pellos regedores deste prezente an-
no. Sobredito a escreui

Manoel Alves Seq^{ra}

Concertada
comigo Seq^{ra}

Alexandre do Valle Fran^{co} Gomes de Britto

Francisco Vieira

Manoel de Moura

M^a Barboza da Costa Cristouão de Crasto

Ao sello.....

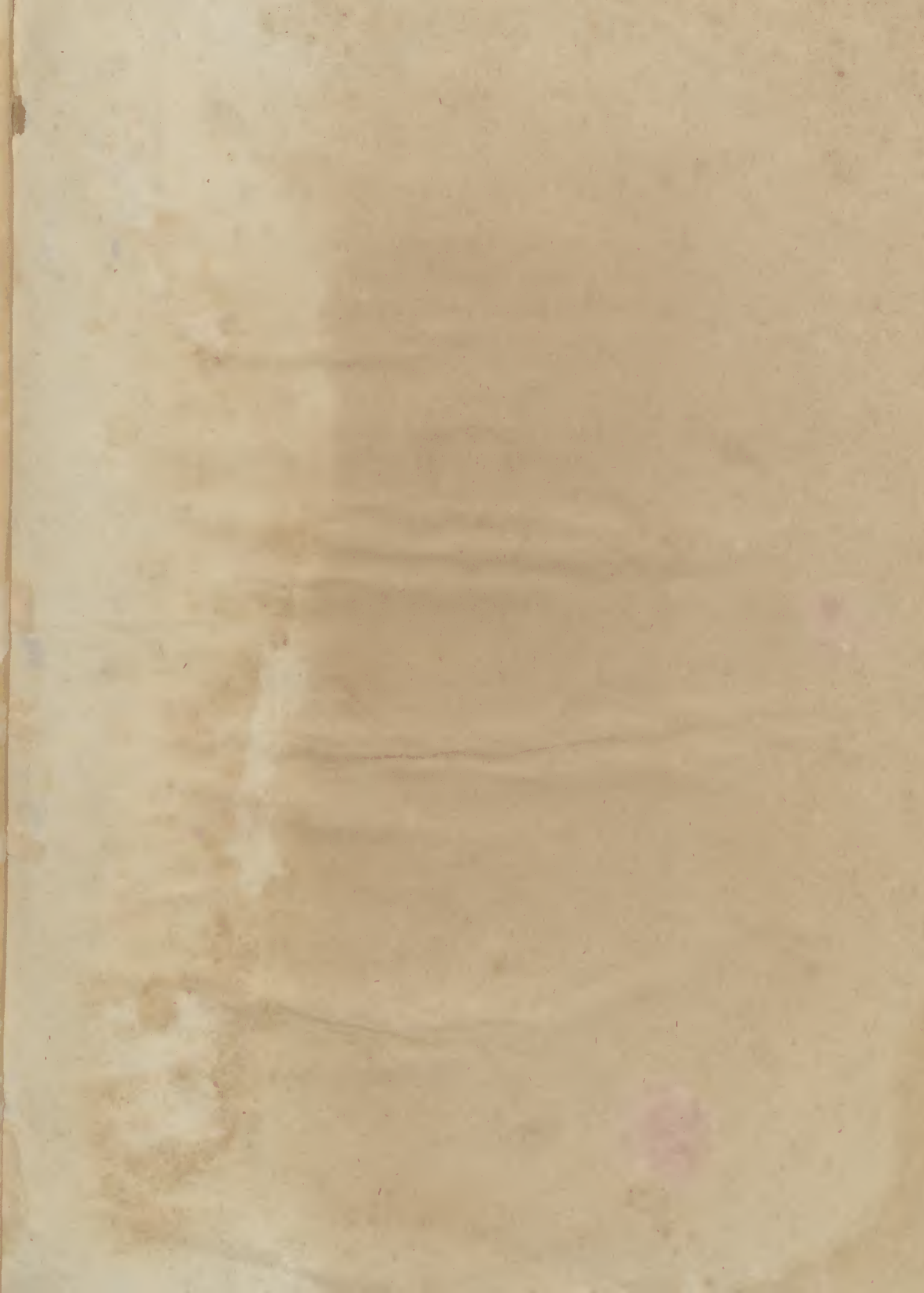
Ao escriuão gratis

Seq^{ra}



*Acabou-se d'imprimir a 9 d'Agosto
de 1878*





PREÇO 400 RÉIS
